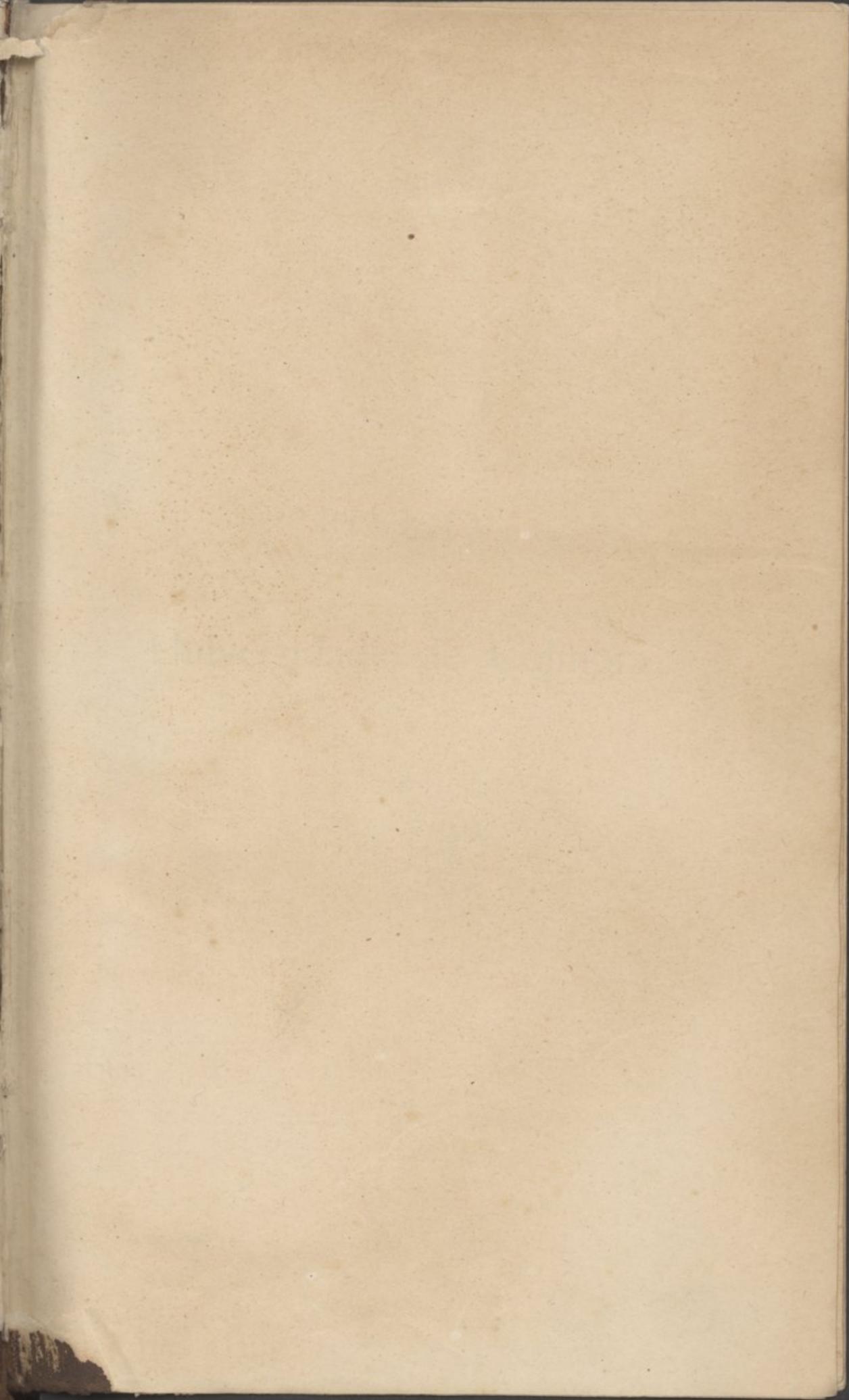




A
29
36



Faltã o n.º 3,4

REVISTA
DA
Universidade de Coimbra





2 37

REVISTA

DA

Universidade
de Coimbra

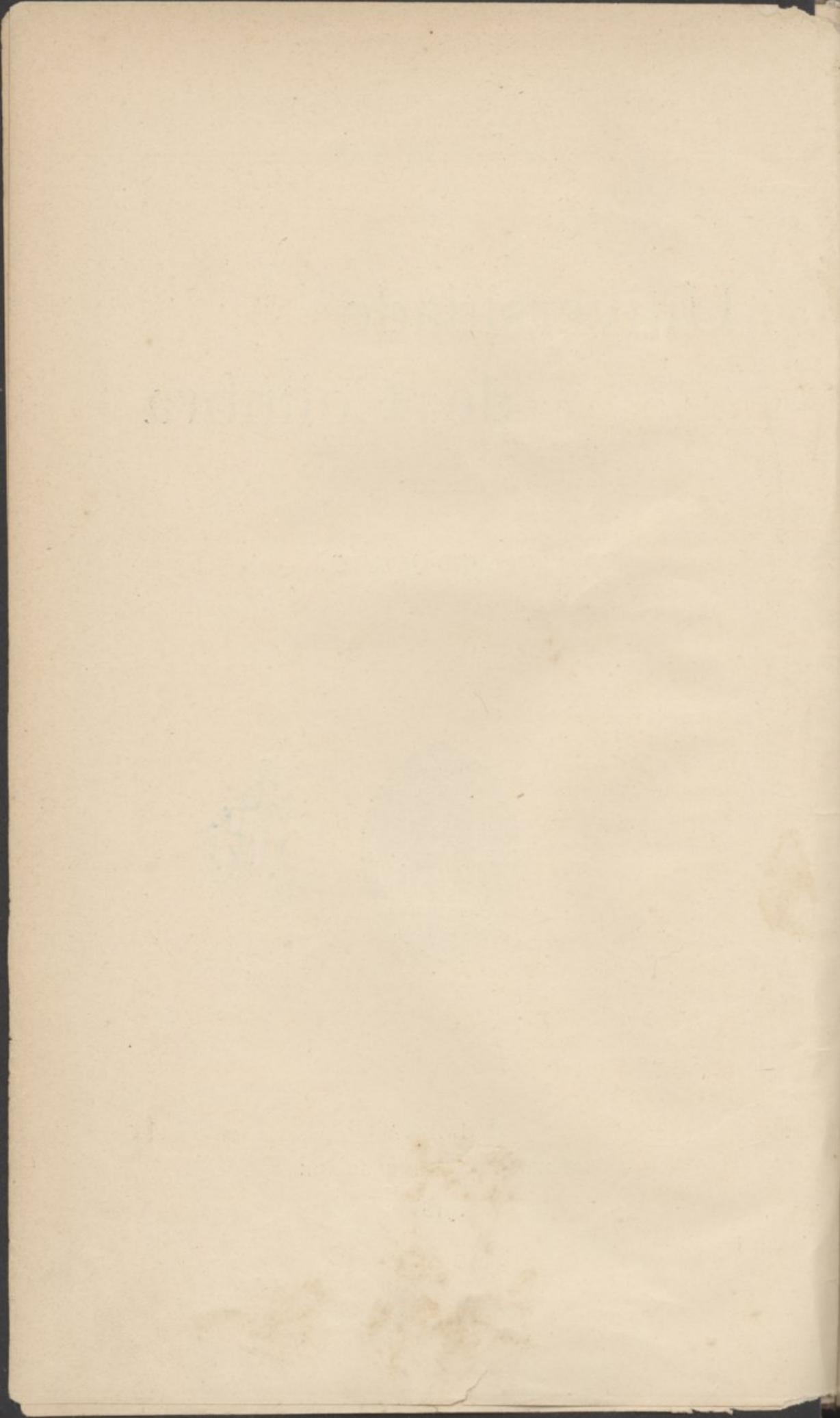
VOLUME QUINTO



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1916



Francisco Rodrigues Lobo

ENSAIO BIOGRÁFICO E CRÍTICO¹

IX

Epopéia

Lembram-se todos daquele cabeçalho apócrifo sobreposto ao *Arma virumque cano* da *Eneida*:

Ille ego, qui quondam gracili modulatus avena
Carmen, et egressus silvis, vicina coegi,
Ut quamvis avido parerent arva colono,
Gratum opus agricolis: at nunc horrentia Martis...

Estas palavras emprestadas ao Mantuano acertariam no Lerenó como epígrafe da epopeia atirada á publicidade em 1610 — *O Condestabre de Portugal*. O zagal amavioso — a cigarra que tão suavemente estrugira, animando o brando estio, pela várzea do Lís e do Mondego — largava a avena rústica; de ponto em branco agora, infla os bucinadores no clangor da tuba canora e belicosa do épico. Nota conspicuamente o padre mestre, incumbido da censura do livro, a metamorfose do poeta, que de cantor de pegureiros se arvora em cantor de heroes; ingénuo ou malicioso, surpreende-se com a mudança de veia, como que exprimindo assim o conceito admirativo do bucólico mas dubitativo do épico.

Como tantas vezes succede a autores já consagrados ao tratarem um novo género, o éxito da *Primavera* não seria prejudicial ao do *Condestabre*? Preconceito ou não, certo é que nem contemporáneos nem vindoiros se cativaram do poema — lance perdido para a glorificação do escritor.

In illo tempore, aqui nesta gleba nacional, quem não alçasse o metro á epopeia, a custo passaria de *poeta minor*; os coturnos da

¹ Continuado do vol. iv, pág. 534.

grande poesia só os calçava quem se metesse de gôrra com a Calíope que aliás, coitada, se facilitou fora de todas as marcas da honestidade aos seus invocadores portugueses.

Êste prurido ambicioso apegou-se ao nosso poeta. Já na ofrenda da Égl. x êle dizia camonianamente ás damas de Vila Viçosa que ouvissem:

... os cantos do Lis e Lena enquanto
Noutro mais alto estilo me alevanto.

Trazia já a prenhez poemática nos ventrículos, partejada cinco anos depois. Lobo vinha enquadrar-se no cardume dos épicos nacionais, mas sem lograr pôsto na dianteira.

Á data, a fiada dos poemas heroicos da península fazia vulto; o sôpro épico vinha da Itália do Ariosto e do Trissino. Sem falar na rude e indigesta mole do Zapata (*Carlos Famoso*, 1566), Ercilla, poeta e soldado, produz a *Araucana* (1569) — celebração da campanha chilena em que militara — obra que passa pela melhor epopeia castelhana, pela sua técnica, inspiração e eloquência. E no seu rasto desfila uma procissão de épicos americanistas. Cessa tudo quanto a musa épica cantara da Itália á Espanha, com a aparição dos *Lusiadas* (1572); nada há mais que dizer do glorioso poema, mais que português, mundial. Encarnação do heroísmo lusitano e do espírito histórico da pátria, — conjugação do humanismo da Renascença com as aspirações dum povo moderno que por esforço prodigioso abre o seu lugar ao sol da história, imprimindo uma fase nova á civilização universal —, vivificação, a poder de entusiasmo e de arte, pela acção dramática e efeito poético, das proezas de Portugal, — os *Lusiadas* triunfam de chofre e para sempre. Os defeitos de toda a ordem, desde os da fabulação aos da métrica, que maculam ás vezes deploravelmente a beleza do poema, são como as manchas do sol que não empanam o seu fulgor; o sentimento patriótico e a verdade histórica, como focos de inspiração, irradiam através de tantas escurezas — convenções, artificios, pedantismos e quebras poéticas. Camões, em vida, da extensa obra apenas editara o poema, sinal de quanto o graduara acima das outras produções do seu génio; mais uma prova da sobreexcelência outorgada ás epopeias como género literário. E entretanto, fôrça é dizê-lo, o lírico sobrepuja o épico; o poeta verdadeiro, na maior pureza de estesia e de forma, está na sua admirável lírica.

O entusiasmo dos *Lusiadas* precipitou a corrente. Jerónimo Côrte Real, epicista de marca, desata a moer epopeias *in utraque lingua*; saem-lhe da atafona homérica o *Segundo Cérco de Diu* (1574),

a *Victoria de Lepanto* (1578) em castelhano, o *Naufragio de Sepulveda* (1594), afora o que se perdeu; Luís Brandão pranteia na *Elegiada* (1578) a catástrofe sebastiana, e Francisco de Andrade versa o *Primeiro Cérco de Diu* (1589). Rufo Gutierrez compõe a *Austriada* (1584), Cristobal de Mesa a *Restauracion de España* (1607), e Lope de Vega a *Dragontea* (1578) e a *Jerusalen conquistada* (1609). Logo em 1610 aparece o Lobo de *Condestabre* na mão; para não ficar sem resposta, um ano depois saem de pancada em Portugal o *Afonso Africano* de Vasco Mousinho de Quevedo e em Espanha a *Cristiada* de Hojeda, que desencadeou uma inferneira de poemas celestiais. De lá rompe o Valbuena com o enfático *Bernardo* (1624); de cá Francisco de Sá e Menezes com a *Malaca Conquistada* (1634), Gabriel Pereira de Castro com a sobrepreciada *Ulissea* (1636), Miguel da Silveira com o gongórico *El Macabeo* (1638). Não se pode dizer *j'en passe et des meilleurs*, pois as que ficam por citar são todas umas peiores que as outras ¹.

Não noto senão as que vieram à tona da enxurrada que continuou a rolar caudais de estâncias pelos tempos fora. A epopeia *natural*, a mediévica, só na chapada castelhana tinha brotado, rebelde ao humo da occidental praia lusitana; a epopeia *cultural*, pelo contrário, encontrou aqui clima de feição ².

Se em Espanha o Pégaso dava farta montada aos épicos, em Portugal duraram e medraram como maleitas. Tão pertinaz a epopeia na leiva literária que já quando o romantismo estava farto de reflorescer, ainda o serôdio escalracho abrolhava. Tenho aqui à mão um reles *camonoide* — vénia ao termo — com todos os matadores do estilo, *Cale ou a Fundação do Porto*, publicado — quem o diria! — em 1850 — o derradeiro abencerrage das epopeias. Custou a sarar esta misera *epomania*.

¹ Nos praxistas das duas literaturas se encontra a menção dos seus epicistas, nomeadamente para os castelhanos em Ticknor e Fitzmaurice. A antiga *Bibliot. de Rivad.* no vol. dos poetas épicos dedica-lhes uma análise de relance, devida a D. Cayetano Rossell. É singular que género tão sublimado na península não tenha recebido a mercê dum estudo a valer, erudito e crítico; falta à epopeia ibérica neo-classica o seu monografista. Apenas os *Lusíadas* lograram copiosa literatura de que grande parte aliás não passa de epopeia em prosa da epopeia em verso.

² Não foi parca, embora de fraca qualidade, a contribuição levada pelos portugueses à épica castelhana. Respigo, por exemplo, *La Victoria de Lepanto* de J. Côte-Real, *La Conquista de Granada* (1590) de Duarte Dias do Porto, amigo de Ercilla, *La Infanta coronada* (1606) de João Soares de Alarcão, *La Liga deshecha* de João Menezes de Vasconcelos (1612), *España libertada* da poetisa Bernarda Ferreira de Lacerda (1618), *El Macabeo* do médico Miguel da Silveira (1638), *El nuevo mundo* (1701) e *El Alfonso* (1712) de Botelho de Moraes e Vasconcelos, etc.

A digestão crítica dos poemas subcamonianos mais sobresalientes tem corrido seus fados. A grande preocupação foi saber a qual competia o segundo prémio, depois dos *Lusiadas*. Colheu o maior número de sufrágios a *Ulissea* do Gabriel Pereira de Castro, e imediatamente a *Malaca Conquistada* do Francisco de Sá e Menezes. O voto valioso de Garrett ia ao *Afonso Africano* do Vasco Mousinho de Quevedo «a que a cegueira e o mau gôsto teem querido preferir a quixótica e sesquipedal *Ulissea*, a hiperbórea e campanuda *Malaca*» (*Parnaso*, I). O pobre *Condestabre* nem lembrado é nesta refrega de compita; má sorte de engeitado, em que entraram menos os desméritos reais que a injustiça e o preconceito.

Á feitura dum poema heroico presidiavam regras severas—os cânones da poética aristotélica. Os predicamentos a que tinha de sujeitar-se uma epopeia, constituíam estricto regimento, e o autor não tinha mais que acingir-se aos moldes decretados. Ora os *Lusiadas*, aferidos pela craveira clássica, ficam reprovados no exame. Na mórfica regulamentar havia peça mais perfeita, a *Ulissea*, a quem os praxistas justiceiros conferiam a palma; aquela, sim, em que todas as normas magistrais se reviam. Dizia-me um dia Camilo: «Se quer vêr uma epopeia em regra e em forma, dentro dos mandamentos do género, leia a *Ulissea*». É verdade que o Mestre não morria de paixão pelos *Lusiadas*, nem tão pouco pela tirania das fórmulas, êle, um libertário em matéria de arte. É claro que se essas imposições são as que vingam como critério apreciativo, o Lobo fica no rabo-leva dos condenados. Se pelo contrário se tem em conta a emancipação do poeta, conscientemente desdenhoso de ordenações sedições, nenhum se libertou mais que o Lobo, nenhum se pôs tanto à franca, fora das marcas infrangíveis das retóricas. Esta rebeldia foi precisamente a causa primordial das vexações por que tem passado o seu *Condestabre* — uma heresia professada em matéria épica.

A concepção essencial da epopeia, tal qual a sagraram os críticos maiores de todas as literaturas, cifrava-se neste credo: um poema narrativo de matéria heroica com a intervenção na acção de potências sobrenaturais ¹.

Esta intervenção *ab alto* considera-se elemento obrigatório e essencial; as divindades celestes a puxarem os cordelinhos aos heróis terrestres, eis o trama e a majestade da epopeia. Era a famosa teoria do *maravilhoso* — fonte perene dos épicos e dos seus censores. Como os antigos encenavam nos seus poemas toda a tropa do Olimpo, os épicos humanistas seguiram-nos servilmente na fabulação mitológica;

¹ Art. *Epopée*, in *Gr. Encycl.*, de Ch. Le Goffic e Gordillon.

daí a absurda heterocronia de evocar os numes gregos e romanos para trazê-los às cavaleiras de personagens e de acções modernas. Chocava ao mesmo tempo o senso comum e a crença religiosa, e os poetas entraram de emendar a mão, introduzindo a pouco e pouco, por entre a extinta fábula, as divindades cristãs da sua crença. Essa associação do maravilhoso pagão e católico deu os mais extravagantes mistifórios, como aquêlo do Baco aparamentado a officiar à missa.

Experimentaram a mítica cristã em vez da grega; succede no patronato dos herois a Virgem Maria, ao elenco dos deuses e semi-deuses substituiu-se o do agiológio e da eschatologia católica com santos e diabos. Enfim houve até quem, desdenhoso de hierografias consagradas antigas e modernas, criasse o seu misticismo poético, endeusando em personagens alegóricas as virtudes e vícios, fantochando com estes espantalhos os passos do poema. O maravilhoso tinha chegado ao delírio.

Pois sem estas mágicas não havia epopeia que prestasse, ou que sequer merecesse tal título, na bôca dos oráculos da sabença poética. Em Espanha sobretudo protestou-se contra semelhante estreiteza de conceito. Façam-se poemas despídos de maravilhoso, adstrictos não a ficções mas à verdade; fizeram-se, mas os críticos vingaram-se, chamando-lhes, não poemas épicos, mas históricos, contra os quais os admiradores das epopeias lançaram imprecações seculares. É escusado dizer para onde nesta contenda velha se inclina o espírito moderno; mas foi tal o poder da rotina que o éco dos defensores do maravilhoso chegou ainda às páginas da actualidade.

Apesar da sua envergadura positivista, o prof. Th. Braga escreve: «A exacção histórica na epopeia era uma monomania do fim do século...» (*Curso*, 1885). Esta proposição vinha do Costa e Silva: «Preocupado (o Côrte Real) com as doutrinas dos espanhoes a êste respeito, deu como êles na mania de escrever só a verdade pura; mas a verdade pura não tem lugar na poesia, mas sim a verdade revestida e adornada pelos dados mágicos da ficção» (T. 4.^o). E a seu turno, o biógrafo-crítico, seguidor habitual do Bouterwek, nêle aprendeu a condenar a fobia do maravilhoso.

Sem o Deus *ex machina* nada feito; a mola real da alma épica era essa maquinação grandiosa e sublime, a travar ou acelerar a acção, movimentando e eterizando o poema, desatascando-o do humilde palco terreal.

Ora o Rodrigues Lobo, a respeito de tramoia, é duma pobreza franciscana — uns sonhos, umas visões, uma profecia, e disse. Pedestre e terrestre, sem se evolar às regiões do empíreo, nem descer às covas do Averno, para a dominação dramática do sujeito, o *Con-*

destabre estava excomungado sem remissão de pecados: o último dos ortodoxos, o Costa e Silva, pregou-lhe o *anathema sit*. É isto, como bem dizia o Camilo, «em virtude de ser natural, verdadeira, e despidida de enfeites mitológicos (*Lit. Port.*, cap. x)».

Tomam as nossas epopeias quinhento-seiscentistas como assunto predominante sucessos históricos nacionais, de carácter heroico. Não se viram para as lendas, salvo na *Ulissea* e na *Ulissipo*, que celebram a fundação de Lisboa por Ulisses; lendas não espontâneas, mas fictícias, patranhas bernardescas que entroncavam a nascença de Portugal no nobre ciclo troiano, tal como certas etnografias espúrias de hoje em dia que nos castiçam numa raça eleita, abeberada de *epos* e *ethos* — expressões condenáveis da filaucia nacional, sagrada em tempo pela falsa erudição e hoje pela falsa sciência. Tudo o mais apega-se às glórias pátrias, e nomeadamente às que marcam o apogeo da nacionalidade. A expansão peninsular fez fusilar as centelhas épicas na Espanha, onde, desde a *Araucana*, cansadamente se cantaram os episódios da conquista do Novo-Mundo. Em Portugal a odisseia dos mares e das conquistas fez borbulhar a froixos o himnário épico. Aqui, porém, a plaga luso-americana ficou deserta de cantores; não assim a africo-asiática, devassada por mares nunca dantes navegados e conquistada à fôrça de varões assinalados. Além do poema integral e simbólico do Camões, temos o *Primeiro* e o *Segundo Cérco de Diu*, a *Malaca conquistada*, o *Naufregio de Sepúlveda*, o *Afonso Africano*, etc.

O vate do Lis remonta-se ao período genético dessa expansão gloriosíssima, à eclosão heroica do novo Portugal, dominada por um superhomem cavalheiroso, guerreiro e místico, figura épica por excelência que, de olhar fito no céu, desassombra com um rodar de espada as raias da pátria, e alça-a, redimida no escudo, tão alto que por um momento ao menos viemos a sobranciar a Europa e o Mundo: o *Condestabre Nun'alvares*, o nome e o nume do Portugal de Aviz.

Canto as armas reais e o firme peito
Do varão português nunca vencido,
Que quanto era na paz aos ceos aceito,
Tanto na guerra fôí forte e temido,
Cujos braços a seu Rei deixou sujeito
O Reino em varios bandos dividido,
E sujeitara a toda a redondeza,
Se lhe não dera o ceo mais alta empreza.

De dom Nunalvres canto, o valeroso
Claro libertador da patria terra,
Que imortal fez seu nome, e glorioso
Em armas, em justiça, em paz e em guerra,
E com triunfo mais alto e mais famoso
De todos os que o mundo breve encerra,

Em batalha a si próprio se venceo,
Conquistando, depois da terra, o ceo¹.

Oitavas temáticas de introito, cujo pensamento se vislumbra na frase calorosa de Oliveira Martins, o épico moderno do santo herói de Aljubarrota: «nunca a espécie humana produziu exemplar mais belo da aliança do heroísmo e da santidade, nunca, portanto, os homens viram de tal forma enlaçados os dois orgulhos culminantes que da terra sobem a penetrar nos ceus...» (*A vida de Nun'Alvares*, 1893).

O *epos* gerou-se logo: em prosa, na *Crónica do Condestabre*² que desenrola os feitos do herói na ingenuidade e expressividade dum primitivo; em verso, pela musa popular nas coplas cantadas em côro e dansadas nas romarias ao túmulo do santo frade guerreiro no convento do Carmo³.

¹ A edição príncipe de 1610 traz o retrato, gravado em cobre, de Nun'alvares com o tabardo de carmelita a rezar numas contas, manifestamente imitado da gravura em madeira que adorna a *Cronica*. Por baixo a letra latina que deve ser da lavra do poeta:

Qui Lusitanae supremo munere gentis
Militiae functus officioque Ducis:
Et Bargantiaci generosi stematis auctor
Regibus et multis fons et origo fui:
Exhaustis postquam bellis sceptrisque relictis,
Unus Carmeli de grege factus eram:
Haec Germana tuli, quam reddit imago figura,
Nunius (ut cernis) Alvarus ora Comes.

² *Coronica do condestabre de portugall...* 1526 — título e data da primeira edição. O texto remonta a data muito pretérita, pois que é utilizado largamente e com acrescentos pela crónica do Fernão Lopes escrita por 1443. Recentemente o ilustre escritor Braamcamp Freire, ao restituir admiravelmente a *Cronica de D. João I* (1915), exara na introdução o veraz juízo de que as duas crónicas, a do Mestre d'Avis e a do seu Condestável, são obra da mesma pena, a do primitivo historiador português Fernão Lopes. O prof. Mendes dos Remédios reeditou em 1911 esta peça proto-histórica na sua prestante série dos *Subsidios*, com revisão, notas, e prefácio — um estudo esmerado e substancioso sôbre a obra e sôbre o heroe.

³ Bem entendido, *si vera est fama*. Eis as amostras, tantas vezes citadas, das cantigas e dos côros:

O gram Condestabre
Nunalves Pereira
Defendeo Portugale
Com sua bandeira
E com seu pendone
No me lo digades none
Que santo é o Conde.

Na Aljubarrota
Levou a vanguarda
Com braçal e cota,
Os Castelhões mata
E toma o pendone, etc.

Santo Condestabre,
Bone português!
... No me lo digades
Qu'abondo lo sei,
Librou as ovelhinhas
Do Leo de Castel.
E mais otra vez
E mais otra vez.

E bem Condestabre Santo
Cobrinos co vosso manto,
Co vosso manto de Gales,
Defendimento dos males
E faganos munto bem.
E bem e bem...

Quem pela primeira vez recolheu e estampou estas coplas foi fr. José de Santa

Faltava a epopeia culta, a que Camões dera já seu contingente no episódio marcial de Aljubarrota; coube ao Roiz Lobo a honra da empresa. Em boa hora vinha a ressurreição épica do condestável; o povo que êle capitaneara impávido, abatera na desgraça até à inconsciência; na terra onde jazia inerte o corpo do patriota e o braço do caudilho, imperava o rei de Castela — pesadêlo horroroso ao sôno eterno daquêle que morrera com o arnés de combate debaixo do burel de carmelita; e os seus netos impotentes alapardavam-se encolhidos no retiro de Vila Viçosa. Perdeu-se o brado do poeta no vazio do espaço, sem sacudir o letargo da pátria. Caíramos de vez naquela «apagada e vil tristeza» que o Camões sentira, — pesadume que não mais deixou de oprimir aos portugueses a táboa do peito. Tínhamos no incomparável Nunalvares ao mesmo tempo um Cid Campeador e uma Joana d'Arc. Do fulgor do seu nome devíamos fazer uma custódia onde nunca se apagasse o lume das sagrações. Mas numa iconoclasia de selvagens, há muito que lhe desfizemos a tradição até ao último resquício, como cerdo que desempacha a pocilga para se amesendrar à vontade. Passa as raias da monstruosidade esta indiferença brutal do português, tão rude e tão ruim para as suas memórias e glórias.

Alta inspiração patriótica e patente protesto político em quadra tão deprimida da vida nacional, o *Condestabre* destaca-se da canastrada das epopeias rivais. Releva e esmiuça a figura na mais impeçável verdade histórica. É uma crónica rimada, uma narrativa versificada, dizem os detractores. Ainda bem, que não tem o leitor que enganar-se com invencionices e deturpações, com mascaradas pseudo-épicas a borrar, a título de ornato retórico-poético, as linhas reais e belas da vida dum heroe, a quem fantasia e posições desdoirariam. O belo aqui é a verdade: *rien n'est beau que le vrai, le vrai seul est aimable*. Soube traduzir-lhe a biografia numa versificação fluida e clara, sem torturas de imagens e metáforas. Circula-se desembaraçadamente por aquelas oitavas simples, sem o empecilho da cam-

Anna, na *Cronica dos Carmelitas*, 1745. Não teem outro esteio senão o tardio cronista do convento do Carmo. Oliveira Martins ao inseri-las (pág. 428) levanta dúvidas sobre a sua autenticidade, acudindo-lhe a suposição de que algum frade erudito do sec. xvi as tivesse forjado. Muito embora mais ninguem o tenha duvidado, no meu fraco entender tresandam a sofisticação de que não seriam infelizmente o único exemplar exibido e acreditado; penso que sem mais exame não poderão tomar-se como expressão real da musa popular e do culto do condestabre santo. Observa-me em confirmação a sr.^a D. C. Mich. que já considerava estas cantigas como apócrifas e que assim o disse no *Grundriss* de Groeber, pág. 234.

bulhada mitológica nem da figurança clássica — um trambolho insuportável da velha literatura. Um defeito há que confessar, a frouxidão patética; mesmo nos lances mais agudos, o Lobo não mostra aquela fuga épica, a vibração que de ponta a ponta anima o poema de Camões. Ao lírico suave acanham-no as retumbâncias da epopeia.



RETRATO DE NUNALVARES

Fac-simile da gravura da 1.^a ed. do *Condestabre* (1610).

O próprio versista falece; a maior parte das estâncias entram na craveira do mediocre ¹.

Para aquilatar ao certo a gradação justa do *Condestabre* na série

¹ Tenho a impressão, talvez herética, de que a nossa poesia clássica, ao apropriar a mórfica itálica, não primou em regra na assimilação da oitava. Lá no berço de origem era metro popular; em pleno quatrocento modulavam estâncias a granel os *cantastorie*, os juglares das praças de Florença.

heroica portuguesa, proporia uma experiência simples ao leitor moderno. Se há ainda um português dos quatro costados que se julgue capaz de lêr epopeias ¹, veja se se atreve com as *Ulisseas*, as *Malacas* e os *Cêrcos de Diu*. Quaisquer que sejam os bons trechos que tope, ao cabo de meia hora, se tanto, está vencido de fadiga ou de sono. O poema do Lobo com os seus vinte cantos é talvez legível, sustenta-o quanto mais não seja o interesse histórico. Calca-se em regra a passo e passo sobre a *Crónica*, traduzindo-a às vezes com felicidade. Diz-me a sr.^a D. Car. Michaelis que gosta mais da crónica, e todos por certo terão o mesmo gosto; mas quem gostar da crónica, não desgostará do seu *double* em verso, nem do modo por que o poeta interpretou o cronista. Sem disputar primazias nem testilhar com os críticos velhos no contraste das epopeias subcamonianas, afirmo apenas que o tal aranzel do *Condestabre* é a única que se pode lêr hoje depois dos *Lusíadas*, mantendo um interesse que as outras perderam de todo no rodar da evolução literária.



O *maravilhoso* intrínseco do poema está na própria alma do condestável em auto-sugestão perene de misticismo cavaleiresco. De rapaz se impregnara do fino extracto dos livros de cavalaria. Ele, o bastardo dos Pereiras, sentia-se predestinado como o bastardo preclaro e heroico do Lançarote do Lago: o novelesco escudeiro da côrte de Santarêm evolvia-se em corpo e espirito no Galaaz fantástico da lenda. «... auia gram sabor e vsaua muyto de ouuir e leer liuros destorias, especialmente vsaua mais leer a estoria de Galaaz em q̄ se continha a soma da Tavola Redôda. E porque em ella achaua que per virtude de virgindade que em elle ouue e em que perseverou Galaaz, acabara muytos grandes e notauees feitos, que outros nom poderom acabar. E elle desejava muyto de o parecer em algũa guisa... (*Crónica*, cap. 4.^o).

De como uma ficção romântica pode modelar um carácter e criar

¹ Sim, porque não há que escondê-lo, os próprios *Lusíadas*, salvo os eruditos, ninguém os lê; só Th. Braga, ou algum panegirista do feriado de dez de junho, embalará a ilusão de que a epopeia pátria é lida e apreciada pelo povo. Pelo povo, um livro cuja leitura demanda uma ilustração clássica!

Que se não leia o Camões, não admira nada, mas que em Espanha se leia poucoíssimo o Cervantes, como afirma Rodriguez Marin (*Barahona de Soto*, 1903), isso sim é que é para admirar. Sinal todavia de que cá e lá reinam as más fadas que juraram apagar a memória das glórias nacionais.

uma realidade viva de heroísmo, exemplificava êste caso o Lobo na *Côrte na Aldeia*: «um capitão valeroso houve em Portugal, que o não teve melhor o Imperio Romano, que com a imitação de um cavaleiro fingido, foi o maior dos seus tempos, imitando as virtudes que dêle se escreveram» (Diálog. I); e no *Condestabre*:

Lia neste exercicio costumado
 Uma historia na lingua portuguesa
 Do casto dom Galaz, claro, esforçado,
 Honra e valor da antiga côrte ingresa,
 Vitorioso e sempre celebrado
 Polas prerogativas da pureza,
 Tanto á virtude santa mais se inclina,
 Que até a morte ser casto determina.
 ... uma historia vã, mas bem fingida,
 Move um animo ilustre à santa vida.

(Canto II).

A investidura de Nun'Alvares, armado pelo braço galante da rainha D. Leonor, é uma iniciação mística. Na agua benta em que se banhou a espada, caíam as lágrimas que a emoção fazia verter ao cavaleiro novel. E quando de joelhos postos, a lâmina bateu no elmo os golpes rituais, faiscaram centelhas como num relâmpago.

Mas ferindo-lhe o elmo com a espada,
 Como em tais ceremonias é costume,
 Saíu de ardentes raios abrazada,
 Ferindo polos ares sutil lume.
 ... Muitos da estranha luz foram turbados,
 Bem como quando a nuvem triste opaca,
 Rompendo-se em trovões arrebatados,
 Com relampagos fere a vista fraca...

(Canto I).

Esta sina da transmigração do cavaleiro da Távola Redonda a dominar o ânimo e os feitos do condestável, realçaram-na ainda os cantores românticos do Nun'Alvares. Oliveira Martins, o artista da história, poetiza a narrativa com o decalque do Galaaz na personalidade messiânica do caudilho da guerra da independência, e Guerra Junqueiro, o grande lírico, entôa em admiráveis tercetos a elegia penitencial do Galaaz carmelitano na expiação do infringimento ao voto de castidade que na adolescência professara (*A Patria*).

O balsão que ía medusar os castelhanos em sucessivas refregas, tem a cruz encarnada do escudo de Galaaz, tinta no sangue do Redentor, e nos quarteirões a virgem e os santos da sua devoção fervorosa. Em toda a illada dos seus feitos, cada batalha é um favor

do céu arrancado pela sua fé robusta. Naquela temerária façanha de Valverde, no mais vivo do perigo foram dar com êle «em giolhos antre hūas pedras a rezar e louvar a Deus como era seu costume». Aos brados que fizesse andar a bandeira «nom respondia nē fazia nenhũa mudança, ante mostrava o maior assessego do mūdo, e sem nenhū cuydado e todauia entento em resar e louvar a Deos» (cap. LIV). Acabada a oração, cae como um tufão sôbre a hoste do mestre do Santiago, desbaratando-a num ápice.

Do campo um pouco espaço se apartou,
Entre uns altos penedos se escondeo,
Com os giolhos em terra a Deos orou,
Como o que tinha o seu valor no ceo;
No mór perigo aos seus desamparou,
E a quem só pode tudo, se acolheo,
Que a trabalho tão grande e tão contino
Não montava poder, senão divino.

Os seus já sem vigor, força e alento
Da subida, e das pedras que lançavam,
Cançados do trabalho e sofrimento,
Todos ao Condestabre em vão chamavam;
Um entre elles de mór atrevimento
Foi para onde os penedos se juntavam,
«Ah senhor, lhe bradava, orais agora,
E esta gente perece e por vós chora.

«Mandai, senhor, andar vossa bandeira,
Que estamos como ovelhas perecendo,
E é a vossa vanguarda uma barreira
Das pedras que do monte vem decendo».
«Não é tempo», responde o grão Pereira,
E torna à oração que está fazendo;
Gonçaleanes de Abreu com grande abalo,
Tambem da retaguarda vem buscalo.

Pedio-lhe por mercê se alevantasse,
E houvesse compaixão da amiga gente,
Sem que lhe respondesse, nem o olhasse,
Como homem trasportado que não sente:
Mas como que de um sonho despertasse,
Se alevantou ligeiro mui contente,
Dando aos seus novo alento e novas côres,
Como o Sol desejado ás tenras flores.

(Canto xvi).

Como pinta bem o Lobo o transporte místico do iluminado no meio do pavoroso fragor da batalha:

Sem que lhe respondesse nem o olhasse,
Como homem trasportado que não sente.

Era a alucinação, o êxtase, o rapto histérico, como os de Joana d'Arc ou de Santa Margarida de Cortona.

Esta religiosidade imanentè polarizara-lhe a vida inteira, em todas as suas manifestações, militares, cívicas e privadas. E quando, finda a missão resgatadora do reino, a espada jazeu de vez na bainha, também o caudilho se foi amortalhar no burel do donato, absorvido agora em conquistar o ceu na guerra da caridade contra o mal e a miséria, levada ao extremo dum S. João de Deus ou dum S. Vicente de Paulo.

Ó novo vencimento desusado,
Sem igual, sem segundo, e sem primeiro,
Que quem tudo venceo na guerra armado,
Sem armas vença o ceo por derradeiro !

(Canto xx).

De artificios de maravilhoso pouco cuidou o épico do Condestável. Faz aparecer em sonhos a D. Fernando a imagem do moço Nun'Álvares, como remediador dos males causados pelo desgoverno do rei (Canto i). «Finge-se um sonho» que teve o condestável em Borba «em o qual se lhe mostra a sua alta descendência» (Canto xi); e no castelo de Leiria pelo «fingimento» duma donzela profetisa «se lhe mostra que hão de descender de sua filha e genro os Reis e Rainhas da Cristandade» (Canto xix). Como o Ariosto à casa d'Este, Rodrigues Lobo decanta a casa de Bragança. Ao catar essas referências, dissemo-lo já, o *Condestabre* é em certo modo a epopeia dos Braganças. E assim se cumpre a intenção política da obra — incutir no ánimo dos seus representantes o impulso heroico do fundador da casa e libertador da pátria.

Uma só vez recorre às potências sobrenaturais — a quando da terrível intrusão pestilencial do arraial castelhano. Era caso asado para sonhar intervenções eschatológicas. Lisboa estava bloqueada num círculo de ferro cada vez mais constringente; crescia a fome e a falta de recursos nos sitiados; o Messias de Aviz desesperava. Só o ceu ou o inferno podiam livrar da presa do inimigo a capital e o defensor

Do reino Português, que em tanto aperto
Tinha entre fogo e agua o fim tão perto.

(Canto x).

Um nigromante desce à Cova dos Castigos do Mundo, onde preside, entre outros flagelos humanos, a trindade medonhenta das pragas — peste, fome e guerra. É a peste que êle busca,

... modo estranho
De a Portugal tirar jugo tamanho,

... aquele mal triste, e funesto,
 Té no nome odioso á gente humana,
 Que á maior força e animo mais presto
 Abate, acanha, vence e desengana:
 Com turbado, medonho e frio gesto,
 Sobre a tumba, intratavel e profana,
 Respirando da boca o frio alento,
 Corrompe a vista, a terra, o ar, e o vento.

Ante ella pardas nuvens se enrolavam
 De um veneno mortifero, e de sorte
 Que os espiritos sem fim que ali moravam
 Em viva pena, estão temendo a morte:
 As outras furias dela se apartavam,
 Como que o seu poder era o mais forte,
 De esbulhadas caveiras tudo cheio,
 Que inda á terra aonde estão fazem receio.

Ali o velho astuto com cuidado,
 Do seio tira um vidro mui pequeno,
 Por magicos encantos fabricado,
 Aonde o Sol nunca doura o ceo sereno:
 E daquele ar cruel inficionado,
 Enchendo-o de mortal triste veneno,
 O esconde no peito...

(Canto x).

Recolhida a substância inficionante em

O venefico vidro tão guardado,

o velho chega ao arraial castelhano;

No silencio da noite escura e cega,
 As tendas mais humildes visitando,
 Do estigio licor que a vida nega,
 Vai por ocultas partes derramando:
 De modo o ar corrompe aonde chega,
 Que erva, ou planta que toque, está secando,
 E a terra aonde respira este ar corruto,
 Nega ás plantas a flor, nega-lhe o fruto.

Parte-se em dando fim àquele intento,
 Para o lugar oculto aonde morava;
 Nasce o dia, começa o sentimento,
 Da miseravel gente a que tocava;
 Aqui sae um ferido e macilento,
 De cujo alento ali outro espirava,
 Acolá outro cae, outro o socorre,
 Que sem poder valer-lhe a seus pés morre.

Passa um, passa outro dia, e vão passando,
 Muitos em que este fogo mais se ateia,
 As tres irmãs não cessam de ir contando,
 Cloto, Lachesis dura, Atropos feia :
 O rei que neste estado miserando
 Vê que aventura mais do que grangeia,
 Levanta o arraial com pressa estranha,
 Crendo que o que ali salva, isso só ganha.

(Canto x).

Esta infecção epidemizante colhida no laboratório do báratro e transportada num vidro é uma adivinhação poética da ciência positiva do nosso tempo que colhe os bacilos pestíferos e os cultiva em

O venefico vidro tam guardado.

A ficção do Lobo, passado três séculos, converteu-se numa realidade; realiza-a qualquer laboratório de bacteriologia sem nigromância nenhuma. A diabólica empresa de atear uma epidemia de peste era hoje perfeitamente executável, graças ao «estigio licor» dum caldo de ceva do bacilo de Kitasato-Yersin.

A imaginação popular, tangida pela ignorância, pelo pavor e pela maldade, fantasiou outrora por vezes o empestamento intencional, como o que o velho feiticeiro perpetrara no campo do rei castelhano, às barbas de Lisboa sitiada. Littré conta atrocidades cometidas contra os médicos pelo vulgacho desaustinado, atribuindo-lhes por ganância profissional o inficionamento pestilencial pela *materies morbi* espalhada no povoado. E este desvairamento não alucinou só a selvajaria medieval; ainda há pouco entre nós quando houve a irrupção de peste, patenteou-se a mesma credulidade e ruindade de outrora. Pelas ruas do Pôrto foi visto um médico alta noite a cevar as sargetas com ratos inoculados de peste; havia quem o jurasse entre pessoas gradas pelo alfabeto e pela gravata. É possível que os processos de guerra social ou internacional, agora em moda para ilustrar a civilização do século xx, venham a reforçar o alcance mortífero do explosivo pela aliança da química com a bacteriologia, rasgando pestilências difusivas para destroço e pavor do inimigo.

Iscada a epidemia, as tropas castelhanas entraram numa dezima aterradora, iam a oito, aos cento e tantos por dia, a vil peonagem primeiro, e por fim os próprios cavaleiros e fidalgos, os Mestres e os Marechais. O anjo exterminador das escrituras já não escolhia nem contava as vítimas; até que o rei desorientado desiste do sítio e endireita para Espanha, depois de mandar incendiar o arraial mortífero.

Está assinalado êste andaço nos anais da epidemiologia portuguesa. ¿Que espécie de infecção seria? As grandes pestilências de outrora eram a peste bubónica e o tabardilho. Vieira de Meireles etiquetou a epidemia de 1384 neste último grupo — um tifo exantemático, o tifo dos exércitos; Oliveira Martins considera-a de peste bu-



NUNÁLVARES ENTRANDO PARA O CONVENTO DO CARMO

Fac-símile da grav. de Debríe in *Cronica dos Carmelitas* de fr. José de Santa Anna (1745).

bónica¹. E peste era sem dúvida o mal que matava com inchaços pela garganta, debaixo dos braços e joelhos — os bubões a que chamavam *tramas*².

¹ A descrição de O. Martins (pág. 190) não passa duma fantasia histórico-patológica, deploravelmente armada à vista do tratado de moléstias inficiosas do Griesinger. Pegou nas coisas que lhe pareceram mais téticas entre os sintomas registados da peste, e com elas alinhava uma rapsódia melodramática da epidemia do arraial castelhano. Correm parelhas no trecho a exacção histórica e a nosográfica.

² Estava escrito este texto, havia mais dum ano, quando em 1911 o malgrado João de Meira que tão perfeita vocação revelou para as investigações eruditas, publicava nos *Arg. para a Hist. da Med. Port.* um excelente artigo para demonstrar que o andaço de 1384 era de facto peste bubónica e os *tramas* bubões pestilenciais, o que corroborou com a adução de novas provas históricas em outro artigo publicado em 1912. Nada vejo que acrescentar à cópia dos argumentos aduzidos; só não é de receber que a mortandade observada no arraial castelhano só a peste a pudesse dar; o tifo exantemático dispunha também de alta capacidade difusiva e letal.

Também é para corrigir a data da aparição do tifo exantemático que J. de Meira, fiado em Laveran, remonta tão sómente ao século xvi. Ora o tifo exante-

Não sei de outra pestilência que beneficiasse a terra onde grassou. Os castelhanos caíam como tordos, mas os portugueses, mesmo os do campo inimigo, resistiam numa milagrosa imunidade.

E como se tivera algum prescrito
E certo termo um mal tão venenoso,
Nenhum Português preso, nem vencido,
Nem vesinho do campo, foi ferido.

(Canto x).

A quando do cêrco do Pôrto a cólera entrou no exército sitiado, poupando o sitiante, mas, desfeitas as linhas, rastilhou pelo país fóra. Não assim quando se rompeu o sitio de Lisboa, a peste não se propagou, mercê, diria alguém, da desinfecção ígnea do campo assolado. A peste salvava-nos do invasor e deixava-nos incólumes.

Salvo o velho que assim decide, com a hecatombe pestilente, da sorte de Lisboa e do reino, não há figuras de potência extra-terrestre que intervenham na acção. Rodrigues Lobo sacode o Apolo e o cortejo fêmeal das nove musas, como já fizera o Côrte Real:

Suspenda Apolo a lira de ouro fino,
E com as nôve irmãs ouça o meu canto . .
Não procuro o favor da incerta fonte
A quem Pegaso deu o nome e traça,
Nem os louros do vão Castalio monte,
Que honra as fronteas poeticas que enlaça;
Para que do grão Nuno os feitos conte,
A vós invoco só, fonte de graça,
Monte de perfeição, louro mais nobre,
Que outro divino sol defende e cobre.

Este é o capitão que só triunfava
Das armadas contrarias que vencia,
Quando ante vossas aras pendurava
Os famosos trofeos que adquiria:
Este o que os altos templos fabricava,
Todos ao nome santo de MARIA,
Do vosso Nuno canto humilde e forte
A valerosa vida e santa morte.

(Canto 1).

Não passa porêem da invocação da virgem; evita trazê-la em procissão profanadora pelas estâncias fora. Avêssos sempre ao maravilhoso antigo e moderno.

mático, *typhus fever*, como o chama a nosografia de hoje, identifica-se ao *tabardilho* dos nossos antigos, à *febre de pintas*, de que os judeus nos trouxeram, a quando do seu êxodo de Castela para Portugal, em tempos de D. João II, um temeroso rastilho.



A fonte capital do poema é a *Crónica do Condestabre*; segue-a capítulo por capítulo, notícia por notícia, trasladando-a escrupulosamente a verso. Como na *Crónica de D. João I* o grande historiador Fernão Lopes a refundiu e a aditou, Roiz Lobo utiliza esses acrescentos para enriquecer a sua biografia rimada do Nun'Álvares, sempre com toda a meticulosidade e minúcia ¹.

Alma da revolução do mestre de Aviz, Nun'Álvares entrega-se-lhe com fervor:

Sou Português, e o nome só me obriga
A não consentir nele o jugo alheio
E pola patria e liberdade antiga
Perder com honra a vida, e sem receio;
Não mo deveis a mim quando eu vos siga,
De meu sangue e razão, do ceo me veio
Este cuidado, e a vós fico devendo
Serdes o defensor do que eu defendo...

Do reino nem de vós não quero nada,
Quizera dar-vos mais do com que venho,
Mas dou-vos quanto posso e quanto tenho.

(Canto vi).

A conjura do Mestre e dos seus acérrimos partidários sentençaia à morte o conde Andeiro; inaugura-se por um assassinato cobarde a defesa do reino e é o próprio Messias quem vibra a punhalada traiçoeira ao amante da rainha. O poeta não usa de eufemismos a qualificar êste feito repelente de sicário:

O deshumano Mestre ousado e ledó,
Cõ o punhal sem piedade e sem respeito,
Com o nome de traidor lhe passa o peito.

Cada um dos conjurados logo ocorre
Ao logar que lhe fora encomendado;
Ninguem ao conde misero socorre,
Que cae em roxo sangue atravessado:
Cõ o nome de Lianor falando morre
E o retrato no peito traspassado;
O hora triste, ó noite negra, escura,
De traições e de enganos sepultura.

(Canto vi).

Então como nos tempos modernos em que tem reinado a hipocrisia

¹ A *Austriada* do Rufo, como mostrou Foulché-Delbosc, é também, em parte, uma versão rimada da *Guerra de Granada*, de Diego Hurtado de Mendoza.

do progresso moral, entendia-se que os fins justificam os meios; o civismo e outros ismos de grande porte conjugam-se muito bem com o homicídio.

A onda do povilêu alvoroçado, acorrendo em tropel a dar urros de fera, o reboliço do paço e o terror da carnificina que se ceva enfim no bispo precipitado da torre da sé, — toda essa tormenta de revolucionários encontra acento descritivo:

Neste tempo uma voz bradando soa,
Sobre um cavalo corre este pregão,
Pelas praças e as ruas de Lisboa:
«Matam no Paço o Mestre dom João»;
Tambores se ouvem, guerra se apregoa,
Com grande estrondo e grande confusão,
Cercam de gente armada o paço logo,
Nas portas provam ferro e chegam fogo.

Ali a furia estranha se acrecenta
Das gentes pelo Mestre amotinadas,
Cada um rompendo as portas arrebenta,
Que os da conjuração tinham fechadas;
Como os vencidos d'agoa e da tormenta
Bradam, descendo as velas despregadas,
Assim se ouvem debaixo os alaridos
Do paço os ais, suspiros e os gemidos.

Nem na noite fatal em que as estrelas,
Por não ver arder Troia se esconderam,
Quando de Priamo as donas e as donzelas
Entre as chamas da Grecia pereceram,
Se ouviram mais suspiros, mais querelas
Das que no Paço aquella noite deram,
Vendo já arder as portas e entre a chama,
«Morrão! Morrão!» — somente o povo clama.

«Dai-nos o Mestre», uns dizem, blasfemando
Da miseravel dona que o não tinha;
«Morra Castela!», os outros vem bradando,
«Morra o Conde de Ourem, morra a Rainha»;
«Vingança pelo incauto rei Fernando»,
Gritando doutra parte um tropel vinha,
«Morrão traidores, morrão», grita o povo,
«Viva o Mestre de Avis, nosso rei novo»

Não ha contra esta voz razão que valha,
Que já do paço algumas lhe diziam,
Porque com mór estrondo e mór baralha
Os brados revoltosos tudo enchiam;
Té que, chegando o Mestre, a tudo atalha,
As vozes socegando dos que o viam,
Com sua fala a todos aquieta,
Branda, amorosa, afabil e discreta.

A uma janela armado appareco,
 E alguns dos seus tras ele se assomaram,
 As graças brandamente ofereceo
 Aos que pelo salvar se amotinaram:
 E como apparecendo o sol no ceo,
 Ao ar as negras sombras desemparam,
 Assim deixando a porta o feroz bando
 Dece, o nome do Mestre apelidando.

Dali com furor barbaro indomado
 Pelas ruas o ar tremendo atroa;
 Morre de uma alta torre derribado
 O miseravel Bispo de Lisboa...

(Canto vi).

Patética a lamentação da «fermosa Lianor»,

Sai, lagrimas minhas, pouco usadas
 A chorar o rigor de um sentimento,
 Que se vos tinha a sorte represadas,
 Podeis correr agora cento a cento...

(Canto vii).

Erriçada de batalhas, a narrativa épica abunda em quadros marciais, sobresaindo as acções memoradas de Atoleiros, Valverde e Aljubarrota. Nesta, de decisiva e espantosa que foi, pôs o cantor mavórtico todo o seu poder de evocação histórica. O escrúpulo da reconstituição levou-o até a beber em fontes estranhas. Presumo que tenha lido a crónica de Pedro Lopes de Ayala, o proto-historiador peninsular, o prisioneiro de Aljubarrota, pois que se refere ao testemunho de escritores castelhanos que a ela assistiram, ao pretender computar as fôrças inimigas.

Era sem conto a gente que o seguia,
 E a que o rei tem consigo, não me atrevo
 A afirmar livre aqui quanta seria,
 Que na fé dos melhores dela escrevo,
 Mais de setenta mil de homens havia
 No exercito contrario, e no que devo
 A fugir d'afeição mal informada,
 Não se diz que era toda gente armada.

(Canto xiii).

O trecho, se não é boa amostra do poeta, abona ao menos o seu amor pela exacção. Todavia o cálculo está errado; a chusma total passava de trinta mil, dos quais aproximadamente vinte mil comba-

tentes. As cifras dos nossos saem conformes às notícias mais verídicas:

Postos diante, os nossos pareciam
Qual ante o mar parece o Tejo brando,
Diz um, que só seis mil de armas seriam,
Outro mais de dez mil todos contando;
Ou se conformam nisto ou desvariam,
Mas tão desigual era o Martio bando,
Que tinha o rei contrario por injúria,
Usar contra tão poucos tanta fúria.

(Canto XIII).

Ao todo haveria dez mil homens, dos quais sòmente seis mil em armas. Daquele debatido conselho, em que os políticos vivamente se opunham a que D. João I se defrontasse com os castelhanos em batalha campal, vem a longa fala do Nun'Alvares, inflamada de ardor bélico, com reminiscências das conhecidas estâncias dos *Lusiadas*:

Só da cabeça o elmo desarmado,
E da manopla a mão direita nua,
De sangue as armas tintas, e na espada
A valerosa mão como apunhada:
... Eu só com os meus, com esta, e sem receio
A patria livrarei do jugo alheio.

Quem encontra a seu rei se lance á parte
Do contrario, por medo ou por respeito
Mostre seu poder todo, esforço e arte
Contra o valor dos meus e o deste peito;
Antes se perca a vida em mãos de Marte,
Que a minha Patria e Reino ver sujeito,
Morreu Nun'alvres ouça o mundo todo,
Conte a fama porque e o de que modo.

Seis centos cavaleiros costumados
Tenho a vencer comigo o Castelhana,
Com mais dous mil infantes esforçados,
Dos quais tem recebido o mesmo dano;
Com estes verdadeiros e arriscados,
E com o valor do nome Lusitano,
Prometo á minha patria Portuguesa
De vencer ou morrer na mesma empreza.

(Canto XIII).

Roiz Lobo ama um pouco os trechos oratórios, tentando a miude a eloquência, como o seu mestre Lucano na *Pharsalia* e o Ercilla na *Araucana*.

O rompante inicial da peleja assemelha-se no tom ao do Camões ¹:

Já com o sinal horrisono espantoso
Se move a gente em novo fogo acesa,
De um campo e outro já soa a trombeta,
E manda ao Condestabre que acometa.

(Canto xiii).

Com o som medonho os montes se abalaram,
O Tejo se turbou e o Guadiana,
Pavorosas as serras se inclinaram,
Tremeu a terra antiga Lusitana,
Os cavalos de Apolo se encrespavam
E ele negou o rosto à vista humana,
E retumbando o eco o vão dos montes,
Fez responder grão tempo os Horizontes.

Torna-se o ar de setas logo escuro,
Nuvens de negro pó ao Ceu subindo,
As pedras resoando no aço duro
E as lanças de arremesso vão zenindo:
Cerram-se as alas juntas, fica um muro
Das lanças, campo e campo dividindo,
Tudo em desiguaes vozes arrebenta,
Estrondo, confusão, grita, e tormenta.

(Canto xiv).

Todos os episódios sabidos da batalha, todas as figuras salientes dos dois campos, desfilam no redemoinho panorâmico da grande jornada. O quadro de mais vivo retoque sentimental é o da fuga, a unhas de cavalo, do monarca derrotado; ao queimôr da febre que o prostrara numa liteira ao encetar da acção, sobrevinha agora o calefrio convulso do pânico e do destrôço naquela noite pávida, numa desfilada trágica até Santarém. Ao vêr que as suas melhores lanças ficaram partidas na sangoeira de Aljubarrota, que sacrificara na desgraçada invasão a fina flor da fidalguia castelhana, o pobre príncipe, possesso de desespero, batia de punhos fechados na cabeça:

O castelhano rei, palido e triste,
Vendo a sua bandeira estar por terra,
E que é já pouca a gente que resiste,
E muita a que fugindo os passos erra,
Mortos os Capitães, em que consiste
O reparo da gente e fim da guerra,
Animo, sangue, fala e côr perdida,
Num ligeiro cavalo salva a vida.

¹ Os passos imitativos são numerosos, sobretudo no episódio de Aljubarrota. Diviso até um verso transplantado; o capitão que rege a ala dos namorados, «Mem Rodrigues se diz de Vasconcelos».

Por campinas, por montes e espessura,
Dalguns dos seus somente acompanhado,
Pela sombra da noite negra escura,
Com o rosto baixo, triste e descorado,
Vai chorando o successo sem ventura,
De Espanha largos anos lamentado,
Convertendo-se em penas e em receio
O magnanimo esforço com que veio...

A Santarem chegou, e a noite escura
Passou, qual todo o dia, lamentando,
De si, dos seus soldados, da ventura,
Á terra, ao mar, ao Ceu se está queixando ;
E antes que a bela Aurora, alegre e pura,
Fosse as nuvens espessas apartando,
Para onde a sua armada no mar tinha,
Com os seus, como ele tristes, encaminha.

(Canto xiv).

Ao embarcar para a Espanha, onde a morte bem cedo o esperava,
despede-se da cubiçada Lisboa.

Já o vento as brancas velas encopava,
Que vão fazendo sombra no Oceano,
A seu repouso antigo se tornava
Com tempo socegado o Castelhanao.
... Já das altivas torres que deixavam,
Se despedia a vista saudosa,
Que ver outra vez já nunca esperavam,
Da cidade de Ulisses populosa:
Os olhos mais enxutos se molhavam,
Com sentimento e pena cuidadosa,
E o rei que entre mil ais que despendia,
O Tejo o escudou que assim dizia:
... Vós, ó bela cidade tão famosa,
Mais que as de toda a Europa celebrada
Por fértil, rica, forte e populosa,
Das nações mais remotas frequentada,
Já fostes a meus olhos mais fermosa,
Que ao nascer do Sol a madrugada,
Quando noutra esperança que então tinha,
Vos pintava melhor como mais minha.
Adeus, custosa Troia, que tão cedo
Destes a meu desejo o desengano,
Que já vos não verei contente e ledão
Retratada nas aguas do Oceano,
Mas cheio de temor, espanto e medo,
De vós irei fugindo e de meu dano,
Adeus, Lisboa, adeus, ditosa terra,
Que o ceo que vos defende, me desterra.

Campos de meus despojos sameados,
 Que estão gozando os livres vencedores,
 Nunca sejais de Ceres cultivados,
 Nem o Sol crie em vós alegres flores;
 De meu triste successo magoados,
 Tudo em vós sejam ecos e temores,
 Repita o ar em vós com queixas tristes
 O trance desigual em que me vistes.

Amigos Portuguezes valerosos,
 Que em meu favor as vidas desprezastes,
 Que contra a Patria feros e animosos,
 Nunca minha razão desamparastes,
 Nesses campos ingratos, rigorosos,
 Aonde com tal valor mortos ficastes,
 É vós, ó Castelhanos sem ventura,
 Quem vos ha de dar hoje a sepultura ?
 Isto dizia o rei que, suspirando,
 Lagrimas ás razões acrescentava,
 Os seus com os olhos baixos vão calando,
 E este mudo silencio os declarava;
 O bracejar dos remos ao mar brando,
 Parece que a tristeza lhe ajudava...

(Canto xiv).

Êste adeus amargo e desesperado é uma das melhores páginas do livro.

Não há estátua de oiro a cujos pés se não agarre um pedaço de argila. O intemerato e immaculado condestável revelou na vitória avidez de honras e bens. Título de conde ninguem mais o gozaria, e quasi meio país lhe foi adjudicado¹. Mas a mão que se flectia em

¹ Ao singularizar a intervenção profunda e decisiva dos burguezes do Porto na política militar e económica da empresa do Mestre, exercida à custa de sacrificios heroicos que a nossa tão descosida história consagrada esqueceu ou repudiou, anotamos de passagem estes deslises (*Origens e desenvolvimento da população do Porto*, 1899 — inserto também na *Demog. e Hig. do Porto*). Entre os fidalgos a quem os patriotas portuenses liberalizaram dinheiro para entrarem na revolução, lá vem Nunalvares — «oferecerão e mandarão a elle e a sua mulher que chegarão á cidade, mil e duzentas livras». Ora entre as honras e mercês com que mais tarde, triunfante a revolução, D. João I preiteou a sua bôa e leal cidade, sobresaui a entrega dos julgados de Bouças, Maia e Gaia; pois o Condestável fez questão da jurisdição de Bouças, pleiteando-a rijamente perante as justças régias que por provisão de 1388 a mantiveram firme para a câmara, condenando o conde ás custas do processo.

No grande movimento da independência nem tudo são abnegações e dedicações. Muitos nobres se fizeram pagar caro para se decidirem a acompanhar o defensor do reino, e dos registos municipais do Porto constam os pormenores destas pouco

garra para receber, estendia as palmas para repartir. Aos seus companheiros de armas distribuiu terras sôbre terras, a ponto que os políticos da côrte despeitados forçaram el-rei a cassar esses «re-



NUNÁLVARES NO CONVENTO DO CARMO

Fac-símile da gravura de Debríe in Crónica dos Carmelitas de fr. José de Santa Anna (1745).

partimentos de terras e rendas». É pungente e altiva a réplica do conde à demanda do rei:

Bem sei, alto senhor, que isto que vejo,
Obra vossa não foi, nem vosso intento,
Outrem que tinha ha muito este desejo,
Achou agora em vós consentimento;
Se o que me tendes dado, é tão sobejo,
Como ante vós seu grande atrevimento,
É razão que o corteis ao vosso modo,
Mas para mim convem cortá-lo todo.

Terras, fazenda, e bens me tendes dado,
Por cuidardes que o tinha merecido,
Servi-vos muitos anos como honrado,
Pagastes-me melhor que o prometido:
Se agora sois melhor aconselhado
Do que naquele tempo ereis servido,
Pagai aos conselheiros noutro preço,
Sem ofender ao muito que mereço.

honrosas fragilidades. Pois se o próprio doutor João das Regras, o grande chanceler, especulava com a quebra da moeda para encher as algibeiras...

Do que me destes livre e largamente,
Parti com os meus as rendas que alcançaram,
Que em tempo e de conselho diferente
Por vos servir melhor me acompanharam:
Não me deixaram rico; estou contente
Com as terras e os bens que me ficaram;
Se destas tendes gosto e outro inveja,
Pouco me basta, e nada me sobeja.

Executai em mim vossa vontade,
Mas lembro-vos, senhor, que é cousa indina
De vosso nome e de vossa humanidade,
Não na mostrar aos outros mais benina:
Serviram-vos com braço e com verdade
Em guerra desigual grande e contina,
De mi, dos meus, dos mais a quem chamastes,
Tambem servido estais como pagastes.

(Canto xvii).

Deliberado Nun'Alvares a sair do reino, D. João consegue demovê-lo do agravo, entrando num justo concerto sôbre os bens com que o caudilho galardou os seus companheiros de armas. O despojo das riquezas completou-se por fim com as esmolos que o fr. Nuno de Santa Maria atirava com mão profusa à pobreza que batia á porta do convento do Carmo.

Não são só glórias épicas, mas também misérias humanas, o que a Crónica registou e o poema canta. Há a moléstia que avassalou e derrubou o corpo do Condestável¹, enturvecendo-lhe a clareza

¹ Esta fase mórbida consta do cap. Lxviii da *Cron.* — *Como o Condestabre adoeço e foy muy doente tres meses.* Oliveira Martins, com as suas licenças habituais de historiador de arte, sentou-se doutoralmente no escabêlo à cabeceira do catre do enfermo, e ei-lo a encher com firmeza de punho profissional a papeleta do diagnóstico. O heroe sofria de *cólicas hepáticas*, capitulação abonada com o teor compulsado dos grandes praxistas da patologia do figado, o Frerichs, o Murchison e o Harley (pág. 476). Amassando os textos dos mestres com o registro da crónica, sai-se com esta: «Uma dôr lancinante que o atacava em paroxismos... tinha acessos febris e por vezes náuseas e flatulências». «Vinha-lhe o frio e depois suores, como nas sezões, com abrimentos de bôca insistentes. De súbito quando a dôr surda dos lombos se exacerbava, contraía-se como louco, chorava como creança, e, esverdeada a face, perdendo o pulso, coberto de suores frios, ora caía num colapso que parecia mortal, ora se convulsionava como epiléptico, dobrando-se todo com a cara fincada sôbre os joelhos. Parecia que lhe enterravam um trado no corpo, despedaçando-lhe as carnes; outras vezes que o queimavam, ou que o torciam num torniquete». «De repente a dôr cessava e caía num abatimento estremo, consequência da depressão nervosa». Um *pastiche*, em que a clínica coitada é que é retorcida a torniquete. ¿Pecado venial dum leigo em sciência médica? não, pecado mortal de historiador para quem o documento e o facto são coisa de pouco

de ánimo: «o humor menēconico q̄ delle era senhorado; de guisa que lhe priuaua o comer e afeiçõ dos homēs q̄ os nō podia veer, espicialmente homēs q̄ trazia cartas (*Cron.*, cap. LXVII).

Mas como a nossa humana natureza
Cada hora faz lembrança e dá gemidos,
Que é sujeita a miserias e fraqueza
E a dissensões de humores e sentidos:
Vencida aquela estranha fortaleza
Dos continuos trabalhos padecidos,
Adoeceu o Conde, e de tal sorte,
Que tinha já na vida a cõr da morte.

Um mortal melenconico acidente,
Com tão terribel força o combatia,
Que suspendendo um usõ tão prudente,
A vida, os seus e a terra aborrecia,
Ora com um desprazer impertinente,
Ora com desigual nescia alegria,
Se alterava de modo o coração,
Que atalhava os efeitos á razão.

(Canto xviii).

Um acesso certamente de nevrastenia, como hoje se diz a cada passo, uns em tom de moda, outros de mofa. Um colosso de vontade, impetuoso como o heroe de Atoleiros, fica num momento infantil e desarrazoado sob a tirania pervertedora dos nervos; reduz-se a um nevropata autêntico êste exemplar máximo de energia. Percalço

mais ou menos, pois o que lhe importa como escolar de Michelet, é a evocação artística, o romance do passado. Se o historiador fõra austero no contraste dos dados, não faria aquela caricatura. E não faria porque os sintomas são de mera invenção, não tirados do texto do cronista, mas pescados a esmo nos tratadistas. Como a crónica diz que «prouve a Deos dadoecer de hũa dor que lhe durou tres meses», aqui está porque se lhe suscitou a idéia da cólica biliar; ora nem sequer *dôr* se pode tomar no sentido de algia, tem o significado hodierno de doença que etimológicamente quer dizer a mesma coisa; corrobora esta acepção a própria leitura do capítulo, que por outro lado não reza de nenhum indício de cólica ou nevralgia seja onde fõr. A scena de Setubal em que o Condestabre, agastado sem motivo pelo que ouviu dizer aos vilões, teve «tam grande sanha e tam grande quentura q̄ parecia que queria morrer», é considerada como um acesso de febre, tomada à letra a palavra quentura.

Com elementos tão escassos como os que a crónica ministra, não pode avançar-se diagnóstico seguro. O que mais lembra o *humor menencónico*, que também atormentou o D. Duarte, é uma crise de nevrastenia, cujos episódios psicoticos o ingénuo autor conta deliciosamente — entre êles o horror de homens que traziam cartas, vista que o punha logo em angústias — uma espécie de *anafilaxia moral*.

natural no medieval caudilho, naquêlo que o cavalheirismo o o misticismo exaltaram até ao heroísmo e à santidade ¹.

¹ Tinha-me passado despercebida uma refrega de folhetos, travada à conta da investida feita contra a memória do Condestabre por um escritor, tão legitimamente engrandecido como Júlio Dantas, no *Cardeal Diabo* (Outros tempos, 1909), o cardeal maligno que, fortalecido nas suas induções médico-históricas, abate a figura do heroe e do santo, indignificando-a para a sagração canónica. Os contra-libelistas do cardeal-diabo tomaram talvez demasiado à letra uma humorada acre do artista e do erudito.

Um prolóquio português diz que: de dinheiro e santidade, metade da metade. ? Que admira pois que se empecade a santidade do cavaleiro português por excelência? Sete vezes por dia peca o justo eleito do Senhor, quantas vezes pecaria o grande capitão na frágoa das campanhas remidoras da pátria. Do pecado da cubiça e da vaidade o não absolveríamos nós, dissemo-lo já, em face da sua própria crónica panegírica e dos documentos cotados no recesso dos arquivos. Mesmo que o cardeal-diabo trouxesse à baila estes inimigos de alma, nem assim desviaria o resplendor iminente sobre o sinciput do cavaleiro das cinco quinas de Portugal e das cinco chagas do Redentor, se não tivesse por cúmplices a influência contradictória de Castela e a inércia da nossa côrte, onde o oiro de D. João V serviu para canonizar beatíssimas mediocridades alheias, refugando das honras vaticanas o mais santificável dos portugueses.

Vida duma harmonia ideal e duma energia real, espiritada por um infrangível princípio superior, e tensa sempre para um fim de mira nunca desviada, é nesse todo psico-moral que deve encarar-se a figura; é deveras grande. Nós os médicos por dissecação anatómica e semiótica detemo-nos no pormenor da deformidade humana e da mazela doentia — as tristes fragilidades do barro humano. As grandes almas afinal alojam-se em nevreixos mais ou menos tocados e em carcaças de deficiente feitura; imperfeições do fabrico adámico. Coeficientes apenas que mal affectam o produto da genialidade; que importam afinal a epilepsia do Cesar ou a histeria de Santa Tereza, o demónio de Socrates ou o amuleto de Pascal, a tabes dorsal do Heine ou do Camilo? O degenerativismo que há anos ía por um triz derrancando as altas personalidades históricas e literárias, teve de encolher-se como elemento sómato e psico-crítico, até no próprio campo do estudo das dinastias reais.

A nevrastenia acho que não tira nem põe aos quilates que queiram vêr-se no condestável; que se tem que perder na corôa de santo, não será por aí. Na explicação da morrinha que o cruciou como a qualquer simples mortal — perante a patologia não há sublimidades — talvez que o poeta tenha razão quando fala da «humana natureza», «sujeita a miserias e fraqueza e dissensões de humores e sentidos». «Os continuos trabalhos padecidos» venceram-lhe a «estranha fortaleza». Bem estranha na possança e na têmpera era a fortaleza de acção dum Bismarck e a da intelligência dum Spencer, e entretanto a nevrastenia minava-os por vezes de tal arte que os reduzia à inacção temporária.

X

Diálogos

Na *Côrte na Aldeia e Noites de Inverno* (1619), produção já da madureza de espírito, pôs Rodrigues Lobo em escritura todo o seu saber e técnica. Sob o artista aparece o homem culto e lido, reflexivo e crítico. É o mestre consumado — mestre na arte de bem dizer e bem escrever, mestre do trato mundano e intelectual, da cortesia e da ilustração, mestre da educação mental e da cultura científica. Livro complexo, poligonal, figura como que uma espécie de enciclopédia ligeira e recreativa; ensina as boas regras da métrica, da estilística, e da linguagem portuguesa; afeiçoa a maneira e o trato à lei da nobreza inteligente e estudiosa; dicta as normas da vida política ao pretendente às mercês da côrte e às rédeas do govêrno; esboça uma disciplina gradativa do espírito na aquisição dos conhecimentos ministrados pelos diversos ramos do saber. Código de bom tom para intelectuais mundanos, catecismo de política e de paço, e manual pedagógico, a *Côrte na Aldeia* prima ainda por um lado que não é o menos interessante da sua fisionomia literária e didáctica; dá a conhecer praxes, geitos e costumes, — traços retratuais da etologia nacional à data. Há de ali forragear quem venha de futuro a sondar a história da vida privada e social da nação portuguesa. Enfim, recheiam-na anedotas de toda a casta e contos de vário feitio, aduzidos como exemplos, digressões e episódios; graças à mão amena e graciosa que com tanto gôsto as profundiu, a *Côrte na Aldeia* traz um tributo precioso à nossa parca *novelística*. Esse predicado só, bastava para realçá-la na evolução literária peninsular e impô-la à atenção do crítico moderno.



Possuía Rodrigues Lobo plena compreensão da finalidade intrínseca da sua obra. E redondamente a exprime (Dial. I) quando assenta a sua preferência pelos «diálogos escritos em prosa com figuras introduzidas que disputem e tratem materias proveitosas, politicas, engraçadas, e cheias de galantaria; . . .além de ser êste estilo mais claro, mais vulgar, mais excelente, incluye em si a lição de todos os outros modos de escrever, como são os da historia ver-

dadeira e fingida, das artes liberais e mechanicas, das sciencias e disciplinas necessarias, das profissões particulares, da razão do governo, da vida politica ou privada».

Invoca Roiz Lobo como modelo e autoridade dêste processo escríptural, Platão, Xenofonte, Cicero «e outros infinitos», acrescenta. Os dois gregos foram os exemplares primeiros da forma e da essência no género dialogal, dêles se inspiraram os latinos (Aulo Gelio, *Noites Aticas*, Cicero, *Tusculanas*, etc.), e dêste caudal clássico, sobretudo do mestre da eloquência romana, beberam até à hidratação os renascentistas possessos do espirito antigo. Bem impregnado estava de ciceronismo o compositor da *Côrte na Aldeia* onde vislumbra a nobreza e a elegância do modelo favorito ¹.

O nosso judeu lisboeta Judas d'Abarbanel, o famoso Leão Hebreu, disserta nos *Dialoghi d'amore* sôbre o erotismo místico e platónico, obra dum penetrante influxo sôbre a lirica do cinquecento (Men. y Pel.). Mas os grandes livros toscanos da série dialógica, e sôbre os quais aliás se exerceu parcialmente a acção do Leão Hebreu, são os *Gli Assolani* do Bembo e o *Il Cortegiano* de Baldassare Castiglione (1528), que rápido conquistaram uma voga imensa nestas paragens cispirenaicas. Sá de Miranda aponta-os entre as suas leituras de recreação com amigos. Os *Assolanos* saíram trasladados a castelhano em 1551; o Castiglione esse teve logo honra de tradução (1534) em magnífica prosa castelhana por parte do italianista Boscan, nove vezes editada durante o século ². Tem corrido de bôca em bôca

¹ Bouterwek insiste neste carácter cicerónico do livro: «The direct imitation of Cicero's style is unquestionably an essential feature in this work» (tr. ing.). O padrão de gôsto seriam as *Tusculanas* e os *Discursos académicos*.

² V. a excelente edição de Fabié (Madrid, 1873), precedida dum estudo pelo mesmo.

Castiglione oferta em estirada epístola o seu imorredoiro livro a um português illustre—D. Miguel da Silva, bispo de Vizeu, ministro, cardeal e embaixador. Avantajados créditos deviam fruir, naquela Itália da idade de ouro, as letras e os talentos do amigo dilecto de Angelo Policiano, Bembo, Castiglione, Paulo Jovio e Sadoletto. Não escapou ao D. Francisco Manuel de Melo (*Hospital das letras*) quanto nos gloria esta homenagem. «O mesmo Castilhone confessou nesse seu livro quanto reconhecia a cortesia dos portugueses, dedicando-o ao nosso cardeal D. Miguel da Silva, filho do Conde de Portalegre, concorrendo então em Italia tantos e tão notaveis sujeitos, como celebra Angelo Policiano, Aldo e Paulo Manucio, em suas epistolas daquelas eras; donde se achão muitas do proprio Policiano para o Cardeal D. Miguel, como espelho de cortesãos que com êle conviviam».

Na *História da Inquisição* o Herculano projecta a sombra vigorosa do grande bispo, por tantos celebrado, e encena o drama da vida tormentosa do ministro valido de D. João III, perseguido facinorosamente pelo soberano, à conta da sua

como um éco que *El Cortesano* repassou para a *Côrte na Aldeia* uma imitação directa. Esta proposição, sugerida pela notoriedade do italiano e pela semelhança do título e do assunto, não corresponde, tal qual a vejo formulada, à análise diferencial dos textos. Que o livro do Lobo se filie na linhagem bibliográfica do conde Baldassare, é de si evidente; que a *Côrte na Aldeia* seja moldada sôbre a *Côrte de Urbino*, que haja coincidência de plano, de feitura ou contextura, julgo-o abertamente contestável.

O conde Baltasar mete em scena a côrte dos duques de Urbino, de que pretende fazer um retrato, como êle dizia ao bispo de Vizeu ¹, «no hecho por mano de Rafael ó de Miguel Angel», mas debuxado por quem assenta «las lineas principales sin acompañar ni hermostear la verdad con la lindeza de las colores, ni hacer parecer por arte de la perspectiva lo que no es». É, ou pretende ser, um estudo do natural onde figuram personagens reais, individuadas pelos seus nomes, entre as quais estão algumas das de mais brado nos tempos aureos do renascimento, que a côrte de Urbino atraíra à sua órbita espiritual — como o Bembo, o Aretino, o cardeal Bibbiena, Francisco de la Róvere, Cesar Gonzaga, Julião de Medicis o Magnifico, etc.

Rodrigues Lobo não tinha côrte à mão que lhe desse palco e actores; a do seu reino estava extinta e êle dolentemente o lamenta, rememorando-lhe com saudade de patriota os fulgores passados. Improvisa a sua côrte numa aldeia convizinha de Lisboa, finge os seus personagens, e pela bôca dêles discreiteia.

Simples diferenças acidentais e externas de lugar e de meio, não estremariam essencialmente a obra do italiano da obra do portuguez, se de per si não implicassem desde logo funda distinção de processos e objectivo. A côrte de D. Isabel Gonzaga rescende em cavalheiros e damas à quinta-essência da cortesania acepilhada e aristocrática: a côrte do Lobo recruta-se, alto e malo, mescla de tudo, desde o fidalgo até ao soldado. O áulico de Urbino toma como tema dialógico o cargo de formar um perfeito cortesão, explicando em particular todas as condições e qualidades que se requerem para merecer êste título; ora o primeiro requisito do puro cortesão era ser de boa linhagem — «un cortesano sin tacha es necessario habelle de buen linaje» (L. 1.º, Cap. 3.º). Toda a parlenda visa à perfeição educativa do cavalheiro de sangue azul, do homem de qualidade; o livro é da espécie *ad usum delphini*.

investidura de cardeal e do patrocínio da causa judaica, até tombar vencido e humilhado na miséria.

¹ Faço as transcrições do excelente texto espanhol do Boscan.

O nosso filósofo, esse baralha igualmente as classes, o gentil-homem de raça é um figurante como outro qualquer; o âmbito da cortesania, tomada como timbre superior de ilustração, está aberto a quem quer que seja, de costado nobre ou popular, dotado de engenho claro e culto. Não importa a estirpe, mas sim o espírito, afeiçoado pela instrução. Arredados privilégios, franqueado o acesso de qualquer à graduação social dos méritos, o praxista da *Côrte na Aldeia* dá à sua catequese um toque de democratismo. *El Cortesano* é ainda um livro eivado do preconceito da casta, um livro medieval; a *Côrte na Aldeia* traz já o punção dum livro moderno, a prenunciar a fusão social, promovida, não pela política, mas pela criação. A «criação da côrte» é aqui um episódio, o cabecel dum capítulo. Dar o ensino e preparo a quem quer que seja, sem catar de ascendências e origens, para apresentar-se distintamente no meio da mais alta sociedade, eis a finalidade intrínseca dos ensaios dialogaes do Lobo — um manual de civilização à *l'usage des gens du monde*.

O mestre mantuano da diplomacia pauta todas as prendas do cortesão, não cuida só do bem falar e escrever, e das boas manhas para se tornar amado da côrte, privado do príncipe e útil à república; quer que seja destro no exercitar das armas e da esgrima, da ginêta e da ginástica, artista musical no cantar e no tanger instrumentos, e enfim conhecedor das belezas da pintura. Abarca a gama inteira da civilização da renascença, e insinua o diletantismo da grande arte italiana, chegada então ao apogeu, êle o amigo, o protector e o retratado do Rafael. O Lobo esse não cura de exercícios físicos nem da iniciação nas belas artes; alheio a desportos e a estéticas, mentalista puro, concentra-se todo na lição didáctica do saber, da expressão e da maneira. Além no Castiglione, as damas têm séde e voz na academia cortesanesca de Urbino, a que preside a duquesa, secretariada pela princesa Emilia Pio, e dedica-se um livro inteiro (III) ao cargo de formar uma perfeita dama com todo o primor de dons. É um livro feminista, como devia de ser um livro nado sob o signo das damas celebradas naquela Itália romanesca, possuída da idolatria da dona. Aqui no Roiz Lobo, damas não se mencionam senão para serviço da galantaria como sujeitos de graça e contrastes de cortesania. Neste canto do mundo, beato e tacanho em matéria de educação feminina, só tarde, andado já o século XVIII, se eleva a voz do grande pedagogo Verney a proclamar e pautar a instrução das mulheres (*Verdadeiro método de estudar*, 1746). Elas nas Espanhas, dizia ao tempo o cáustico bispo de Mondonhedo, não passavam de chapadas ignorantes, sabendo apenas lêr uma ou outra, e não

eram mais sábias por pecado de preguiça que não de natureza (*Epist. familiares*, L. II, cap. 28).

Enfim a instrução científica e escolar, alheiou-a das suas práticas o conde, e atendeu-a o poeta, compondo um plano de estudos, que o inscreve de jus na história da pedagogia nacional.

O simples cotejo dos índices denuncia imediatamente quanto a obra do Lobo dista da do Castiglione na sua concepção e confeição. Entra, é certo, em contacto inevitável quando versa normas de fala e escrita, preceitos de conversa, e partes de cortêsão, há aqui e além concordância de vistas e homogeneidade de opiniões; mas não dei fé em ponto algum de transcrições, nem mesmo de imitações, muito embora possa ser talvez indiciável alguma ponta natural de reminiscências¹. Do próprio anedotário de Baldassare, aliás fraco e desengaçado na maior parte, onde aparece por sinal a historieta do macaco xadrezista do nosso D. Manuel, de nada se aproveitou a *Côrte na Aldeia*. O escritor de Leiria mantêm aqui como sempre a sua autoria e autonomia.

Ao tempo que o Castiglione se revelava em castelhano pela mão do Boscan, um espanhol de cunho toma para alvo da sua certa pena a vida principesca e cortesã. É o franciscano D. Fr. António de Guevara, o bispo de Mondonhedo, mais uma das notáveis figuras do primado exercido pela literatura castelhana durante os dois séculos da sua idade de ouro, escritor de nomeada pânica a quem o marquês de Pescara brindara desde Itália uma pena de ouro (Men. y Pel., *Orig. de la Nov.*, t. 1). O *Libro Aureo de Marco Aurelio con el Relox de Principes* (1529), que rodou mundo em fora traduzido em todas as línguas cultas, depois com análogo éxito as *Epistolas familiares* (1539-42), *Menosprecio de la Corte y Alabança de la Aldea* (1539), dedicado ao nosso D. João III², e o *Aviso de privados y doctrina de*

¹ A estes contactos aludiremos ao analizar o transunto do livro.

² «Al muy alto y muy poderoso Rey de Portugal, Don Juan tercero deste nombre», a quem chapa uma parlenda de estrondo, maçante de erudição, rematando por dizer-lhe «que no haga à vuestra Alteza tener en poco esta obra, el averme yo criado en Castilla, y no tener noticia de mi persona, por que si no soy vuestro vasallo, precíome de ser vuestro siervo».

Como lhe tivessem roubado o manuscrito do *Libro aureo*, imprimiram-lho clandestinamente antes da sua edição de autor (1529). Ele, queixando-se dessas ladroeiras e deturpações, cita entre outras impressões uma feita em Portugal.

As edições das obras de Guevara deviam ter-se vulgarizado muito entre nós, pois que ainda hoje aparecem com certa frequência à venda nos alfarrabistas, onde adquirir os exemplares de que me servi. Do *Aviso de privados* assim como do *Menosprecio de Corte*, há mesmo uma edição de Coimbra de 1657 (Cat. da Liv. Monteverde).

cortezanos (1539) despertaram admiração universal, e com ela influxos imitativos e literários subjugadores do Brantôme e do próprio Montaigne que de passagens inteiras fez traslado a seu talante (ap. Fitzmaurice). Atrelado como cronista cesáreo e conselheiro régio ao séquito do Carlos V de que partilhou as contínuas peregrinações, o bispo saiu escarmentado da sua anosa jornada pela côrte, de que não sacou mais senão «á mi cabeza cargada de canas, a mis piés poblados de gota, á mi boca privada de muelas, á mis riñones llenos de arenas, á mi hazienda empeñada por deudas, y á mi corazon cargado de cuydados y aun á mi anima no muy limpia de pecados» (*Menosprecio*, cap. 18). Achacado e infernado, vinha, para remissão de mazelas e desconto de culpas, rico de experiência tamanha que lhe jorrou do experto peito em aguçada escritura que mais se prezava «de satirica que no de lisonjera» (*Aviso*, arg.).

Guevara é como que antipódico de Castiglione; não mira as prendas de espírito e de graça, mas sim as manhas, os percalços, as misérias, os vícios e as virtudes do officio de cortesão. Êste colore uma imagem idealizada da alta sociedade das côrtes italianas; aquele traceja realistamente, a crú, os tipos e as vicissitudes da côrte dos Austrias. Desce até às «cortezanas» que enxameiam em tórno da gente do paço. Espirito de contrastes, discreiteia e censoriza em todos os tons, entre velhaco e piedoso, entre picaresco e confessoral. Ê um moralista mundano que tempera o mel da doutrina com o sal e pimenta da caricatura e da dicacidade¹. Rodrigues Lobo cita-o expressamente ao compendiar os predicados de que deve nutrir-se a solércia do que se aventurou à vida da côrte: «E entre outras advertências me parecem muito principais e excelentes as que aponta o bispo de Mondonhedo no seu *Aviso de Privados*» (*Dial.* xiv); e traslada logo o melhor dos

¹ Êste lado pitoresco e realista releva sôbre todas as pechas justamente assacadas contra o historiador, o moralista e o escritor. Se no seu século subiu ao mais alto galarim de letrado, a ponto que o *Marco Aurelio* se dizia e se imprimia como *Libro aureo* e às *Epistolas familiares* chamavam os franceses «épîtres dorées», não lhe faltaram ainda em vida zoilos a amarfanha-lo. Os modernos tratam-no de falseador, pedante, indiscreto e presumido; mas êstes mesmos pecados o singularizam e destacam. A verdade é que nenhum crítico perpassa por êste original mitrado sem se deter sôbre a sua individualíssima figura. Vejam-se no Fitzmaurice os que recentemente o teem versado: adite-se agora o Morel-Fatio, que lhe dedica capítulo ao ocupar-se da *Historiographie de Charles Quint*, 1913, com que antecede o texto português das memórias do César. No epistolário, segundo o crítico, «passa-nos debaixo dos olhos toda a vida espanhola, mesmo a domestica e privada»; e o estilo possui tão fortes qualidades, que, além do bom sabor castelhano, «a sua grande clareza lembra a de Macaulay».

dez mandamentos que o áulico de Carlos V destaca no prólogo para uso e govêrno dos privados de príncipes.

É sabido que Guevara cometeu uma fraude documental, assegurando que traduzia dum código florentino as cartas inéditas de Marco Aurélio — burla literária de que não faltou quem lhe tomasse muito a sério rudes contas. Nem todos souberam vêr o truque literário, uma fantasia de arte, de nenhum modo comparável ao invisível Laimundo com que o Bernardo de Brito patranheava a história lusitana. Roiz Lobo, ao assinalar o género da ficção histórica, opina que «tão bem fingidas podem ser as histórias, que mereçam mais louvor que as verdadeiras»; e depois de aduzir a *Cyropedia* de Xenofonte que, «querendo pintar uma republica perfeita, por modo de historia, fingiu o govêrno do Ciro, rei dos Persas», cita como exemplo: «Dom Antonio de Guevara, em nome dum imperador romano, escreveu o que ele queria dizer em Espanha» (*Dial. I*). O Marco Aurelio era uma monitória política e social ao govêrno do seu país, que o bispo, para lhe dar corpo e realce, escreveu sôbre as costas largas do imperador filósofo, e o êxito procurado respondeu à audácia feliz da ficção. Com perspicácia crítica traz à colação os que «em modo mais estranho ensinaram aos homens, como Esopo nas suas fabulas e Lucio Apuleio no seu *Asno de Ouro*».

Narrador excelente, embora precioso, estilista brilhante e original, embora por vezes afectado, Guevara levedou um pouco, parece-me, na prosa da *Côrte na Aldeia*. Seria um dos seus mestres do período, no boleio, na dição e no colorido da frase; mas o Lobo defeca-se assáz de maneirismo e artificiosidades, e emenda-se grandemente daquelas citações engranzadas de erudição verdadeira e falsa com que Guevara se peja por vezes até ao tédio. Se dalgumas espécies dêsse infindo repositório se aproveitou o nosso autor, não sei ao certo dizê-lo, porque não é já fácil aguentar a apojadura do bispo quando êle verte a dorna da sabença clássica; não dei tento porém que o Lereno deitasse dedo, como o Montaigne, às laudas do Guevara, salvo quando nomeadamente o cita, sinal evidente de quanto o lia e considerava.

Político de mais possante envergadura foi o célebre António Perez (1540-1611), o ministro do Filipe II que atrozmente o perseguiu com uma sanha inextinguível. Estadista superior e prosador modelar, às suas *Relaciones* e *Cartas* encerram uma eloquente lição de política, denunciadora tanto da sua agudeza de espírito e vigor de inteligência, como da profunda e amarga experiência que dos príncipes e dos homens lograra na sua acidentada vida. Recheadas de narrativas e sentenças, e redigidas no mais belo molde de prosa, as suas obras,

começadas a publicar em 1598 (?), foram do conhecimento do Lobo que, citando o duplamente autorizado escritor, dêle toma de empréstimo um caso sugestivo, que já virá a pêlo, passado, diz, entre D. Manuel e D. Luís da Silveira.

Conta a literatura castelhana mais um livro filiado na cêpa castiglionesa, que, embora de menor porte, muito se popularizou — *Galateo español* (1582 ?); é original italiano de Giovanni Della Casa — praxista da polidêz, encartado na Europa inteira — mas espanholizado por Lucas Gracian Dantisco na versão e nos acrescentos. Deve ter-se também entre os que mais se vulgarizaram em Portugal, onde lhe encontro uma desconhecida edição antiga de Lisboa (1598) ¹.

Discorre sôbre entretenimento e ensino, entresachando historietas alheias e originais, e ocupando-se «de lo que se deve hacer y guardar en la commun conversacion para ser bien quisto y amado de las gentes». Nesse intuito busca ministrar preceitos de civilidade e bôa educação, desfazendo manhas diversas e ruins geitos. Ligeiro e superficial, ajusta-se-lhe o juízo do Baltasar Gracian que topo no seu *Criticón* (1, cris. 11): «no instrue sino en la cortesia material, no dá más de una capa de personas, una corteza de hombres». Entra muito mais no cerne do espírito o Roiz Lobo; há nêle em todo o caso rastros influenciais do *Galateo*, tanto nos conselhos sôbre o emprêgo de vocábulos, como nos preceitos para a bôa técnica das novelas e contos.

Anteriormente (1561) cuidara também do afeiçoamento do gentilhomem Luís Milan no *El Cortesano* — diálogo em prosa e verso, consagrado aos saraus, justas poéticas, torneios, montarias e outros

¹ As três edições mais antigas registradas pelos bibliógrafos são as de 1593, 95 e 99 (M. y P.); desconhecem portanto a portuguesa que se me deparou na Bib. Nac. — *Galateo | español* | autor Lucas Gracian de Antisco | criado de su Majestad... Lisboa, Jorge Rodrigues, 1598. É um tomito de algibeira; traz a dedicatória a Argote de Molina de 1582, o que certifica a existência duma primeira edição aproximada desta data, e insere sonetos laudatórios de Lope de Vega, Galvez de Montalvo, etc. Descortinei e adquiri uma versão portuguesa directa do texto primitivo italiano: *O Galateo* | ou | *o Cortezão* | Obra, q̄ compos na lingua Italiana | Monseñhor João de la Casa | E traduzio no idioma Portuguez | Francisco Xavier Pinto | de Magalhães, | Entre os Arcades Erotilo, | Dedicado | Ao Illustrissimo Senhor | D. Manoel Caetano | de Sousa etc. Lisboa 1732. Por sinal que muito bem traduzido. Refere-se à versão francesa e à refundição castelhana; conta que à pessoa de maneiras inconvenientes se applicava proverbialmente o dito — *Não se creou com o Galateo*.

O código gentilhomesco do Della Casa gozou de tal voga que em França se fizeram edições bilingues, e até em quatro e cinco línguas (ap. G. Reynier, *loc. cit.*, cap. vii).

divertimentos da côrte; obra também de espírito italiano, mete em scena as reuniões, o trato, a indumentária e os costumes palacianos nos paços do duque da Calábria.

Não seja também olvidado Lourenço Palmireno que deu ao *Estudioso Cortesano* (1587), a seguir ao *Estudioso de la aldea* (1571), uma feição principalmente paremiológica, lardeando-o de sentenças e rifões, tão estimados pelo Gracian (*Arte y agudeza de ingenio*, Disc. 43).

Largando outras espécies citáveis de estôfo análogo, tais como o *Desengão de cortesanos* de Alonso de Barros (1587) e o *Labirinto de Côrte* de Brancalasso (1609), busquemos enquadrar na linha progressiva dos serões de inverno do Lobo os ascendentes nacionais na literatura cortesã e palaciana, e no sistema dialogal.

Um rei medieval, dos mais cultos do seu tempo, D. Duarte, deixou no *Leal Conselheiro* o marco primitivo da «sciencia» «que deve pertencer» aos «homens da côrte» — tratado arcaico e rude de educação e lição de nobres; e o infante D. Pedro antecederá-o com o *Livro de Virtuosa Bemfeytoria*, texto espesso de ensinança ético-política, sacado do «grande philosopho moral Seneca», e lardeado de toda a «compilação proveitosa» «pera my e pera quaaesquer outros principes e senhores»¹.

Já nos quinhentos Lourenço de Cáceres endereça ao Infante D. Luís a notável *Doutrina de Principes*, compêndio sistemático de politica²; e João de Barros, o historiador, moraliza e espiritualiza eruditamente na *Rhopica Pneuma* (1532), sob a forma de interlocução alegórica, que vinha já (Th. Braga) do *Boosco deleitoso* (1515), insistindo na escrita palestrada no *Dialogo da viciosa vergonha* (1540) e no *Dialogo com dois filhos seus sobre preceitos moraes em modo de jogo* (1563).

A *dialogia* tornou-se molde predilecto para os quinhentistas; prestaram-na a todas as variedades escriturais, mesmo às mais estranhas. Sermonavam-se as almas e cevavam-se as inteligências, em ares de conversa. Em colóquios pegados, ensinam Magalhães Gandavo e João de Barros a lingua, Garcia da Orta as drogas da Índia, Jorge Henriques e Jerónimo de Miranda a educação médica, Pedro Mariz a história, Francisco de Holanda a pintura. A *Imagem da vida cristã* de fr. Heitor Pinto (1563-72), joia vernácula do quinhentismo,

¹ Ms. dado à estampa em 1909 por José Sampaio na colecção editada pela Bib. Mun. do Porto.

² Enfrenta a colectânea do Farinha — *Filosofia de Principes*, t. 1, 1786.

tão nomeada e traduzida, versa, entre personagens de diversa classe e nação, os temas do misticismo devoto; imita-o Gaspar de Leão, arcebispo de Gôa, no *Desengano de Perdidos* (1573), discussão entre um peregrino cristão e outro turco, encontrados no caminho de Suez ao Cairo — apologética dialogada, que nos quatrocentos se estreada já no livro anónimo da *Corte Imperial*¹.

Se Heitor Pinto, no fito só da parenese, não dá entrada a profanidades e antiguidades senão como urdidura da teia ascética da vida dum cristão, não assim um ensaio de sobresaliente mérito que mescla à cataquese as práticas instrutivas — os *Dialogos* (1589)² de D. Fr. Amador Arraez, bispo de Portalegre, escritor digno da mais alta cotação entre os nossos clássicos, e que me não parece ter sido tão qualificado como devia, ou pelo menos tanto quanto o estima a minha humilde opinião. De propósito escreve na língua vernácula pela sua «grave brevidade» e para aproveitar a todos; e «pelo mesmo respeito quiz usar de estilo comum e vulgar que serve para todo o genero de gente». Nem por isso deixou de «pôr conceito nas palavras para que soando bem aos ouvidos, não somente dissessem com clareza o que se trata, mas também com harmonia e modo de dizer fizessem atento o leitor; ...é tanta a fôrça da ordem e juntura das palavras que, podendo-se uma coisa dizer de diversos modos, tem tanta graça o que a conta e escreve que ainda que seja mui sabida, move com mais eficácia os corações dos leitores e ouvintes que o primeiro que a escreveu ou falou, acrescentando muita novidade às coisas velhas, muita luz às claras, muito ar e lustre às fermosas» (Prol.). Ora esta paixão, ao mesmo par estética e utilitária, da arte de bem dizer, inerva também expressamente o trabalho consciente do Lobo. Com uma diferença apenas, e é que o puritano clérigo olhava como instrumento de inchação e vã jactância «a notícia das letras» que «em regra de bons costumes se não converte». Enquanto que a *Côrte na Aldeia* toda se entretece em profanidades alegres ou amenas, desseivadas de todo o espírito religioso e até mediocremente preocupadas com intenções moralísticas, os *Diálogos* do Arraes tematizam lugubrememente os últimos dias dum enfermo, de rosto ainda para o mundo mas de olhos já fitos no resplendor celeste, a quem a vizinhança da morte destrava a língua numa inexaurível facúndia. O pé da conversa, embora se finque quasi sempre no

¹ Editado também só agora, graças a José Sampaio, na colecção referida (1910).

² É a data da 1.ª edição, acrescentada e revista pelo próprio autor na 2.ª de 1601. Desta se fez uma exacta reprodução em Lisboa em 1846; é a que temos presente.

esteio da piedade cristã, também pisa de espaço secularidades instrutivas, tais os diálogos: «Das queixas dos enfermos e cura dos médicos», uma censura acerada da medicina; «Da gloria e triunfo dos lusitanos», onde o patriótico prelado ao mesmo tempo que pindariza os feitos de armas, os descobrimentos e as conquistas dos portugueses, amaça interessantes espécies sôbre as gentes e terras de além-mar; enfim «Das condições e partes do bom príncipe», casuística moral de reis, vassallos e conselheiros, alta pragmática das virtudes e dotes dos privados.

Enquadra-se aí o bispo de Portalegre na série dos praxistas que, transitando pelo Lobo, regraram filosofias para uso de governantes e govêrnos, desde a carta célebre do Sá de Miranda à *Summa Politica* de Sebastião Cesar de Meneses (1650) e à *Arte de Reinare* de Carvalho Parada (1644). No desafogar de erudição, ou no instruir de antiguidades, ou no mover de almas, o dialoguista florescia sempre uma excelente dição, talvez o melhor padrão da prosa quinhentista. Êsse minério de língua e estilo refinou-se em elegância, expressividade e brilho na locução impecável e artística do prosador da *Côrte na Aldeia*. O moço Lereno deveria ter conhecido de fama e pessoa, nos seus tempos escolares, a Amador Arraes que, magoado pelo seu cabido da sé de Portalegre, se refugiou até à morte (1600) no Colégio de Coimbra.

Dois mestres venerandos da alta cortesania conta o nosso cinco-cento:

Um é o Conde de Vimioso, D. Francisco de Portugal, a quem o seu colega no paço Garcia de Resende chamava «homem de muito preço». Damião de Goes apelidava-o o Catão Censorino e D. Francisco Manuel de Melo mina de galantaria e aviso. As suas *Sentenças* em prosa e verso, «dirigidas à nobreza dêste Reyno», formam uma bela coleção paremiológica, onde no molde dos rifões ou das coplas se inscrevem as verdades eternas da sabedoria do mundo, sempre tão apregoadas pelos moralistas quão esquecidas pela miséria do homem. Editadas pelo neto à data de 1605¹, deviam ter entrado, graças ao seu mérito ainda hoje tão apreciável, na bagagem literária do escritor de Leiria, que no género de máximas, saídas essas não do meio palaciano mas do monástico, talvez alforjasse também os *Ditos da Freira*, D. Joana da Gama (1555).

O outro é o nome máximo de Sá de Miranda, o poeta filósofo e social das sátiras de tão flagrante ressaibo nacional, tão vivaz de

¹ Do livro hoje raríssimo fez uma edição moderna o benemérito prof. Mendes dos Remédios (1905).

observação incisiva e austera, o «engenhoso e sentencioso cortesão», justamente reverenciado por todos os intelectuais do século xvii. Ródrigues Lobo trá-lo à colação, quando requer para oficiais do rei «varões de valor, justiça e bondade», «que doutro modo seria cair peçonha na fonte de que bebe todo o povo, como escreveu discretamente o nosso bom português Francisco de Sá de Miranda» (Dial. xiv). Alusão àquela quintilha da conhecida epístola de D. João III :

Quem graça ante el-rei alcança
E hi fala o que não deve
(Mal grande da má privança),
Peçonha na fonte lança
De que toda a terra bebe ¹.

Conversa travada de instrução e recreio não vai sem o peguilho do conto, da histórieta, da anedota, da dizedela. Êstes livros de didática dialogada, como se vê no *Cortesano* e no *Galateo*, dão cabida a esta espécie em maior ou menor cópia, e um dos atestados é precisamente o Lobo; a *Côrte na Aldeia* é élo, e de destaque, na cadeia novelística da península.

O *conto* ou a novela curta (Men. y Pel.)² em Espanha, gerecido da novela oriental, celebrou-se literariamente em pleno século xiv na obra prima de Juan Manuel, *El conde Lucanor*, um meio cento de «exemplos», enfiados em dialogo como no *Decameron*, tão singelos de expressão e assunto, como austeros de disciplina moral. Só muito tardiamente em 1575 é que tiveram honra do prélo estes contos primitivos do Boccaccio espanhol.

Entretanto o verdadeiro Boccaccio e com êle a corda possante dos contistas italianos, cultos, refinados e ameníssimos, encontraram em

¹ Na *Doutrina* de Lourenço de Cáceres ao Infante D. Luís fui topar espalmada a mesma ideia e nos mesmos termos: «Porque se alguém lançasse peçonha em alguma fonte publica ou poço de que todos bebessem, quem lhe não daria tormentos e mortes novas? Pois quem empeçonhenta ao Príncipe e enche de vãos louvores e erradas opiniões e maos conselhos, de quem todos como de fonte limpa ham de beber a administração da justiça, que tormentos ou que mortes merece?» (cap. x). O carteador em verso de D. João III e o doutrinador em prosa do seu irmão o infante D. Luís pouco devem distar na data; qual dos dois imitaria o outro, o poeta ou o pedagogo?

Nota-nos também, ao vêr das provas, a sr.^a D. Car. Mich. que já tinha dado por êste contacto, mencionando-o como tal em *Miranda*, nota de pág. 785. Por onde passa nesta seara da velha literatura a sua mão experta, ceifa e colhe com tal destreza, que nem respigo deixa.

² V. o copioso estudo que forma o t. II das *Origenes de la Novela*, 1907.

terras castelhanas a mais predilecta aceitação. O *Decameron* circulou largamente na língua original e na vernácula; vertido desde o século xv, deu cinco edições até meado dos quinhentos quando a Inquisição o espurgou das licenciosidades de maior despejo. Depois do mestre dos *novellieri*, tiveram a sua maré de tradução e voga: o Guicciardini, *Horas de recreacion* (1580); o Bandello, *Historias tragicas ejemplares* (1589), de tanta estima que influenciaram fortemente o teatro espanhol; enfim o Straparola, alcunha do Caravaggio, crismado cá em Carvacho, cujas *Piacevoli Notti*, contos de mágica e encantamentos, passaram na versão a *Entretenimiento de damas y galanes* (1598). Rodrigues Lobo maneja a moda italiana do contar, e contrapõe-na até espirotuosamente ao espirito rústico e popular.

Os contadores toscanos haviam de despertar o arremedo dos castelhanos. Pero Mexia engendra a *Silva de varia leccion* (1540), talhada em miscelânea enciclopédica, recheada de histórias, contos e exemplos, tirados de todas as fontes, obra de retumbante successo, reeditada à flux e traduzida nas línguas capitais da Europa. Dá mangas à arqueologia recreativa em que também se comprazem o Arraes e o Lobo.

De larga popularidade logrou ainda o famigerado Timoneda no *El Sobremesa y Alivio de Caminantes* (1563), colecção de historietas sucintas, em estilo telegramático, aduzidas como demonstração de locuções e ditotes proverbiais, seguida logo por *El buen aviso y portacuentos*¹ (1564) e ao depois pelo *Patrañuelo* (1566). A *Sobremesa* entronca igualmente na contística toscana; além das fontes apontadas pelos críticos e nomeadamente por Men. y Pel., uma ainda, e essa inspirativa de parte da obra, tenho que registrar: o seu sistema explicativo de frases costumeiras por anedotas provêm do italiano António Cornazano². Na *Côrte na Aldeia* vem a talho de

¹ Uma espécie raríssima, e como tal esquecida pelos bibliocriticos, que Rudolph Schevill veiu reeditar na *Rev. Hispanique*, 1910. Do *Alivio* há uma edição de Évora (1575) e outra do *Patrañuelo* de Lisboa (1580) (ap. Sousa Viterbo, *Lit. Espanhola em Portugal*, 1915, saída neste momento).

² António Cornazano é um novelista dos quatrocentos, muito saboreado em seu tempo, mas, por simples fado, menos conhecido em o nosso do que os congéneres. Tenho presente os seus *Proverbie in facetie* (1518) em edição de bibliófilo (Paris, 1884) com a versão francesa à vista, que me foi ofertada pelo meu saudoso amigo, o jornalista grandíssimo Emidio Navarro. Encerra dezaseis contos, ultra-bocacianos em licenciosidade, comentários e outros tantos provérbios. Eis as amostras dos cabeceis: Prov. I—Perche se dice: Por fieno che gli é paglia d'orzo; Prov. IV—Perche se dice: A buono entenditore poche parole; Prov. V—Perche se dice: Anzi corna che croce, etc. Ora o Timoneda faz o mesmo a partir do conto XXIV;

foice o opúsculo do Timonedá: «Parecia-me, diz um interlocutor, que dos contos galantes, ditos engraçados e apodos risonhos, se ordenasse que em uma destas noites, tomando um propósito, cada um contasse a êle o seu conto e dissesse o seu dito; e seria um modo estremado para se tirar outro novo *Alivio dos Caminhantes* com melhor traça que o primeiro» (Dial. II).

Ressae desta passagem o seu gôsto pelas histórias de entretenimento e a sua tenção de dar-lhe largas em novos diálogos, que intelizmente não veiu a ter cumprimento. Mostra também o aprêço em que tinha a colecção do Timonedá, salvante a crítica da falta de método na disposição dos contos.

O plano que mais quadrava ao Roiz Lobo, era o de «tomar um propósito» e desenvolvê-lo em anedotas. Tinha ao tempo tentado uma certa metodização outro anedotista de fama, Melchor de Santa Cruz, na *Floresta española de apotegmas y sentencias* (1574) onde os chistes, historietas e dichotes se agrupam como que taxonómicamente, arrumados e enfeixados ordenadamente por espécies rotuladas. Espanhola se intitula a recompilação, pois que, afeiçoado às «cosas de su patria», faz colheita e mostruário de «dichos españoles», os quais não teem «menos agudeza y donayre ni menos peso ó gravedad que los que en libros antiguos estan escritos». O cunho é mesmo francamente peninsular; casa-se ao castelhano o dito português, e até na própria língua. Fazem vulto na colecção essas anedotas indígenas, muitas delas do feitio do que em Castela se chamava depressivamente *portuguesadas* — alardes de básófia ou descaídas de boçalidade ¹.

Material copioso e apreciável de anedotas, tantas delas picantes e espirituosas, êste vademecum de apazimento ² gozou de excepcional

Cuento XXVIII — Porque se dijo: Bien es que coma un bocado; Cuento XL — Porque se dijo — Perdices me manda mi padre que coma; Cuento XLII — Porque se dijo: No hará sino cenar y partir-se, etc.

E patente fica o meu assêrto — que não sei tenha sido feito — que o Timonedá arremedou sistemáticamente o Cornazano. A substância é que é diversa, e despida do desbocamento fescenino do padrão italiano.

¹ Dêstes apodos de *portuguesadas*, a contrapôr às nossas *espanholadas*, há copia de documentação em diversas obras de chasco. Como *charges* caricaturais do carácter nacional, através do qual se divisam os nossos defeitos, tais quais se retrataram na censura dos nossos vizinhos, teem um alto interesse para a etologia portuguesa, e como tal talvez que um dia, se o vagar e a vida deixarem, lhe consagramos algum trabalho.

² O exemplar que possuo, tem um formato esguio, certamente apropriado ao uso de cartilha de algibeira. É da edição de 1667 que não vejo entre as coligidas por Schneider (*Spaniens Anteil an der deutschen Literatur*, 1898, citado por M. y P.).

revivência literária; ao lê-lo notei não poucas passagens de vez em quando rebatidas nos écos das gazetas e no recheio dos almanaques. Por muito expropriada que fosse ao tempo e depois dêsse tempo, Lobo não se tentou com a fartura, respeitando os bens da *Floresta*; não pus dedo, como já diremos, senão numa facecia comum e essa dizia êle das «que se contam vulgarmente».

Esta rúbrica de *apotegmas* vinha da obra do Erasmo — *Apothegmata* (1531) — racolta de anedotas antigas, tiradas sobretudo de Plutarco e Luciano. A vulgarização do humanista mereceu tradução castelhana em 1549, e inspirou entre outros o poeta Juan Rufo que publicou em 1596 *Las seyscentas apotegmas*, colecção curiosa de sentenças, adágios e dizedelas. Ao Lobo não agradou por certo tal greguidade de que não fez uso; mais tarde o Manuel Bernardes e o Supico de Moraes haviam de entestar o helenismo nos seus conhecidos anedotários ¹.

Sem êste carácter estreme de apotegmas, como a procura do género chegava para todos, teve também sua voga o *Jardin de Flores curiosas* (1570) de António Torquemada, — diálogos entre três amigos que discorrem sôbre «materias de humanidad, filosofia, teologia con otras cosas curiosas y apacibles», impingindo à mistura patranhas de encantamentos e feitiçarias, preceitos risíveis e várias extravagâncias. Apesar do despreço de Cervantes, êste livro, escrito em estilo ameno, foi gratamente acolhido e correu com favor o mundo.

Até um cómico veio fazer crescer o monte desta literatura de recreio dialogado, tão aproximável da arte dramática. O *Viage entretenido* (1603) de Agustin Rojas é um colóquio variado e vivo em que êle e dois camaradas de palco, ao calcurrearem em caravana de tropa cómica as principais cidades da Espanha, vão contando as suas aventuras, de dentro e de fora dos bastidores, episodiadas de ficções novelescas.

Cortando pela menção de outros seguidores da mesma esteira, não deve ser esquecido o Gaspar Lucas Hidalgo com os seus *Dialogos de apacible entretenimiento* (1605), prática de gente que faz roda em dia de festa para o trôco de contos e pilhérias com entremeio de várias curiosidades, salgada de grosserias, mas engraçada e chistosa.

Mais afim, no titulo que não na matéria, é o livro de António

¹ *Nova Floresta* ou *Sylva de varios apophtegmas* de M. Bernardes (1706-28), *Colecção moral de Apophtegmas memoraveis* de Supico de Moraes (1732-33). O Supico que mete muita espécie portuguesa, segue e cita a miude o Rufo.

Eslava, *Noches de invierno* (1609), histórias contadas por quatro velhotes, a enfiar vinho com o conduto das castanhas, no preguiceiro da lareira. Episódios mal tratados de procedência conhecida, e contados em má prosa, não vejo que tal miscelânea empreste ao Lerenó outra coisa que não seja o título. Título feliz esse de *Noites de Inverno* que outros autores do século XVII apropriaram (Men. y Pelayo).

O conhecido Cristobal Suarez de Figueroa oferece um exemplo de inflexão literária, semelhante ao do Roiz Lobo. Poeta bucólico como o Lerenó, salva a diferença dos méritos, o pastoralista da *Constante Amaryllis* edita em 1617 *El Pasajero*, palestra de quatro viajantes em jornada de Madrid para Barcelona no rumo de Itália, em que o próprio Figueroa sob o título de doutor empunha a batuta da conversa. Em bôa e incisiva prosa, discreta e filosofea, narra e critica com relances soberbos sobre letras e engenhos, sobre a vida e costumes da Espanha do tempo. Satírico aziumado e maligno, a cada passo instila peçonha nas dentadas que crava raivoso na pele dos confrades, tais como Cervantes, Ruiz de Alarcon, Quevedo e Juan de Arguijo. Similar de espirito, a *Côrte na Aldeia* não respira o hálito venenoso do *Pasajero*, inficionado de vaidade, inveja e maledicência; as suas personagens directrizes exibem-se com imodéstia sim, de nenhum modo agressiva nem maldosa, mas jovial e ingénua. É possível que o Lobo conhecesse este livro tão curioso e característico, pois que Figueroa era da roda do marquês de Flechilha, a quem dedicou a *Plaza universal de ciencias y artes*—o magnate mecénico que também recebeu a oblata dos diálogos de Lerenó¹.

Á contística espanhola, entre nós quasi tanto em voga como nos nossos vizinhos², não aditaria Portugal o seu tributo? Nesta nossa leira tem florescido com uma exuberância sem par o conto popular, o bellissimo folklore com tanto amor coligido hoje em dia. Não assim o conto literário. Deixados os ensaios rudimentares e arcaicos

¹ *El Pasajero* acaba de ser reimpresso pelos cuidados de Rodriguez Marin, e ao escritor dedicou o americano Wickersham Crawford um estudo cabal (1907, tr. esp 1911). Deparou-se-me no *Alivio II* uma passagem referente a Camões; ao ridicularizar os volumes de poesias soltas, para alguns dos quais reclama fogueira, só a dois poetas poupa: «cuanto a rimas sueltas, solamente las de Garcilaso y Camões merecen en España aplauso y estimacion; las demás, menosprecio y olvido, por flojas, por humildes en pensamientos y elocucion».

² A *Silva* de Mexia e a *Floresta* de Santa Cruz noto que aparecem com certa frequência no mercado de Lisboa, onde adquiri por módico preço exemplares. É uma prova de quanto em tempo se derramaram em Portugal.

da versão do *Barlaão e Josafat*, do *Orto do Sposo*, livro ascético do bernardo Hermenegildo Tancos (ap. Th. Braga), e as narrativas lendárias do *Nobiliario* de D. Pedro, o único contista português de costado literário nos quinhentos é o conhecido Gonçalo Fernandes de Trancoso nos *Contos e historias de proveito e exemplo* (1585-96)¹. Apropriados, como o *Decameron*, para solaz de tristezas perante a mortandade da peste grande de 1569, mete peças colhidas nos novelistas italianos em circulação, tais como Boccaccio, Bandello e Straparola, valendo-se também dos contistas espanhoes; traz porêem o carimbo indígena, acentuado na feliz adaptação dos ditotes, anedotas e contos de lavra popular. Bebeu na fonte da tradição oral do povo português, o que o caracteriza e realça. Se o favoreceu a aura do vulgo de que foi em bons tempos leitura estimada, os eruditos desdenharam-no, talvez pelos deméritos de composição e estilo. Lobo não achou ensejo de cita-lo; ao aticismo do clássico não quadrava aquela «rijeza aspera» de linguagem, própria, como diz Camillo, dos escritores de terceira ordem naquele tempo (*Lit. Port.*, cap. x, 3.^o).

Dos espécimes mais em moda ao abrir do século xvii, neste novelário miudo de contos e anedotas, reza uma passagem interessante que encontro na *Fastiginia* — essa crónica mundana e facetada do humorista Tomé Pinheiro da Veiga, folhetim impagável dos lances da côrte de Valhadolid no ano da graça de 1605, onde com mordacidade e agudeza se desenrola a vida social comparada de Portugal e Espanha. Ao regressar saudoso aos tristes penates pátrios, conta o futuro procurador da corôa que teve a ventura de vir acompanhado até Salamanca por um picaresco licenciado, dotado de todas as mandingas aprendidas nas famosas Covas: «... com ele perdemos a mais aprazível conversação que se pode imaginar; porque nele tivemos Alivio de caminhantes, Floresta espanhola, Viage entretenido, o Conde Lucanor, Lope de Rueda, não nos fazendo falta com ele Jardim de flores, Entretenimiento de Damas y Galanes, Novelas de Bocacio e até os Contos de Trancoso» (*loc. cit.*, pág. 311). Tirada a cita do proto-cômico Lope de Rueda, temos aqui um rol assáz completo: lá figura o livro do Juan Manuel, o *Alivio* do Timoneda, a *Floresta* do Melchor de Santa Cruz, o *Jardin de Flores* do Torquemada, o *Viaje entretenido* de Rojas, o *Entretenimiento* do Carvacho e o *Decameron*, sem esquecer o seu conterrâneo Gonçalo Fernandes.

¹ V. Th. Braga, *Contos tradicionaes do povo portugues* (1883) e Men. y Pel., *loc. cit.*

Na filogenia de tão estremado livro não devem passar-se em silêncio os preceptores quinhentistas da arte gramatical e da instrução científica. A *Gramatica da linguagem portuguesa* de Fernão de Oliveira (1536) e a de João de Barros (1540), são as primeiras a pragmatizar disciplinarmente a locução nacional. Á moda dos italianistas e dos castelhanistas que reivindicaram a formalidade literária do idioma respectivo, assim os portugueses, estremosos pela sua língua, a desferraram do desprêzo, enaltecendo-a, à custa mesmo da supremacia do latim de quem a diziam morgada. O inimigo do vernáculo não era aqui somente, como lá fora, a formosa língua do Lácio, que os humanistas tinham feito sua; ao castelhano tocavam primazias, florescidas de portas a dentro, com desgosto dos que prezavam o falar pátrio. Daí as apologias fervorosas em favor da causa da linguagem nacional, desdenhada pelo próprio indígena, nas quais se empenham expressamente João de Barros, *Dialogo em favor da nossa lingua* (1540), e Pedro de Magalhães Gandavo, *Dialogo em defensam da lingua portuguesa* (1574), onde os interlocutores travam questão sôbre as vantagens do português sôbre o castelhano. É também sob a espécie dialógal que Roiz Lobo, logo de introito, faz a sua profissão de fé sôbre as preexcelências da lingua natal. E não se fica no então dos louvores; uma bôa parte do texto emprega-se nas normas da arte de bem dizer, no manejo da locução, castigada na propriedade, apurada na elegância, realçada na expressão; o tomo inteiro é uma lição pegada, um exemplo técnico do português de casta. Um clássico de vinte e quatro quilates, num toque máximo em que não vejo ninguém que o sobrepuje. A frase mantém-se numa tal impecabilidade que, se tiver algum vício, será tão só o excesso da sua perfeição. Sob êste envoltório de magnífica grafia, acusa-se uma mentalidade que, em matéria científica e pedagógica, sentiria talvez a influência do grandíssimo educacionista Luís Vives, e do psicólogo das especializações cerebrais, Juan Huarte.

Eis um relance sôbre a genealogia da *Côrte na Aldeia*. Não há livro por original que seja, que a não tenha; através das naturais heranças e influências, Roiz Lobo não perde nunca a posse da sua personalidade. Dela desentranha o padrão da personalidade social, tal qual a concebia o seu critério de civilista, artista e educacionista. Uma obra prima inscrita na fina flôr dum género de tanta voga e influxo, graças à mestria dos italianos e espanhoes que o universalizaram nas literaturas estranhas, sociabilizando culturalmente a Europa — obra prima, encomiada outrora como livro «eterno»

pelo espírito acutíssimo de Baltasar Gracian (*Criticon*, P. 3.^a, Crise 12), e honrada agora pela distinção criteriosa de Menendez y Pelayo ¹.

(Continúa).

RICARDO JORGE.

¹ Men. y Pel., na sua última série crítica sôbre a novela anterior a Cervantes, fa passar aos «diálogos que pintam os aspectos vários da vida social»; aí certamente se occuparia da *Côrte na Aldeia*, diversas vezes por êle citada e louvada, e tão estremada que prometia considerar o livro «más detenidamente en otra parte de los presentes estudios, puesto que por la fecha de su primera edicion (1619) es ya posterior á las *Novelas de Cervantes*» (cap. ix).

A Constituição e o «Quorum»

1. Origem e significação actual do termo «quorum». «Quorum de discussão» e «quorum de voto».

Nos parlamentos contemporâneos verifica-se a cada passo que os seus membros não comparecem a todas as sessões. Essa circunstância pode não perturbar o funcionamento normal e perfeito das assembleias legislativas. Mas sucede que, muitas vezes, a ausência dos eleitos se torna repetida e prolongada, dando então origem a um verdadeiro mal no regime parlamentar, o *absenteismo*, ou seja a ausência sistemática, transformada em hábito, num grande número de parlamentares que só excepcionalmente concorrem às sessões — e nesse caso atraídos ou por uma severa imposição de disciplina partidária ou porque os debates prometem ser em extremo apaixonados ou curiosos.

Por diversos meios se tem procurado lutar contra êsse mal, mesmo por processos legislativos, já nos regimentos internos das câmaras, já nas próprias Constituições e um dos meios empregados é a exigência dum *quorum*.

¿O que é o *quorum*?

Quorum é um termo corrente no direito parlamentar inglês, e derivado da linguagem processual, que, para designar o número de juizes cujo concurso é considerado indispensável à validade dos actos e julgamentos, empregava a fórmula «*quorum aliquem vestrum A. B. C... unum esse volumus*».

Segundo o hábito inglês de denominar certos actos pela palavra inicial, *quorum* ficou a chamar-se êste acto do processo, aos juizes se ficou chamando *juizes do quorum* e, duma maneira geral, por *quorum* duma assembleia se entende o número de membros seus que se reputa necessário e suficiente para validar todos os actos dessa assembleia. É a definição dada por MICELI, e inteiramente precisa.

Neste sentido se tem adoptado o termo *quorum* em quasi todos os países, exceptuada a Itália que emprega a designação *numero legale* — aliás inconveniente, porque pode facilmente levar a confundir

o *quorum* com o numero legal total dos membros fixado na lei respectiva.

Há duas espécies de *quorum*: o *quorum de discussão* e o *quorum de voto*. O primeiro, é o número de membros necessário para a abertura e seguimento dos debates, e que se exige ou no momento de abertura da sessão ou durante os trabalhos parlamentares. Ésse, escusado seria dizê-lo, não tem as vantagens nem a importância definitiva do segundo, que é o número de membros exigido para validar *todas as deliberações* da câmara. A êle apenas se refere êste estudo.

2. Fundamentos do «quorum de voto».

A fixação dum *quorum* de voto corresponde a uma necessidade de primeira ordem para o *funcionamento regular* das assembleias legislativas. Êste tornar-se-hia impossível uma vez que se exigisse a comparência de *todos* os seus membros. Ninguém desconhece que, por muitas circunstâncias, e a maior parte delas indiferentes à vontade dos parlamentares, há sempre um grande número dêstes que se encontram impedidos de comparecer às sessões.

Ora essas ausências são, naturalmente, e verificadamente, tanto mais numerosas quanto mais elevada é a cifra dos membros da assembleia, e quanto maior é o número das sessões, tanto maior se elas se tornam quotidianas, como em regra sucede.

Daí deriva que, para se obter um funcionamento regular da assembleia se torna indispensável fixar um número *relativamente reduzido* de membros, cuja intervenção seja suficiente para tornar válidas, em regra, todas as suas deliberações.

Mas a exigência dum *quorum* de voto corresponde ainda a uma outra necessidade de dupla garantia. Se não se fixasse um *quorum* de voto e se, na impossibilidade de comparecerem todos os membros da assembleia, as suas deliberações resultassem apenas da maioria de votos dos membros presentes — a assembleia, considerada na sua totalidade ou até simplesmente na sua verdadeira maioria, ficaria sempre exposta às surpresas das minorias, e às manobras possíveis dos pequenos grupos activos e intrigantes, que muitas vezes haveriam de aproveitar-se da sua ausência para validar como legítimas deliberações que a maioria com certeza desaprovava. A fixação do *quorum* corresponde assim a uma garantia de *defesa da verdadeira maioria*.

E não corresponde apenas à necessidade dessa garantia. Na verdade, se a fixação do *quorum* deve preservar a maioria dessas surpresas possíveis dos pequenos grupos assíduos, enredadores e audazes, também não pode servir-lhe sempre para cobrir a preguiçosa indolência que caracteriza em regra as maiorias e, em especial, as

maiorias desmedidamente numerosas, indolência essa que pode causar a paralização dos trabalhos parlamentares, impedindo de produzir os que querem cumprir honestamente o seu dever.

Para essa hipótese, o *quorum* representa também uma *garantia em favor dos presentes*, isto é, dos membros da assembleia zelosos e inteligentes e que por isso mesmo precisam de saber qual o número necessário para que a câmara possa funcionar legalmente como assembleia legislativa. E realmente não seria justo que estes fossem obrigados a esperar indefinidamente pelos colegas retardatários.

De resto, a legitimidade da fixação dum *quorum*, cuja intervenção se julga bastante para validar os actos da assembleia e representar a sua vontade, é um tanto semelhante à legitimidade com que se fixou o princípio das maiorias nas votações, vindo a vontade da maioria a representar a vontade predominante da assembleia. Essa legitimidade repousa na *presunção* de que o número de membros que constitue o *quorum* representa toda a assembleia, e não apenas os membros presentes, assim como a deliberação aprovada pela maioria parlamentar se presume não apenas a vontade dos membros que individualmente a votaram, mas a vontade de toda a assembleia, inclusa a sua minoria.

Esta presunção, demais, confirma-se na realidade dos factos. Os membros que não intervieram, porque não desejaram ou não puderam, não tinham decerto em mira, nem poderiam ter, o intuito de com a sua abstenção impedir o regular funcionamento da assembleia e por isso se entende que tácitamente delegaram a sua parte de função nos membros que intervieram nas deliberações.

Mas se porventura a sua abstenção tinha realmente por fim impedir êsse funcionamento, deve então presumir-se que, abstendo-se de comparecer, renunciaram aos seus direitos em benefício daqueles que, pela sua presença e assiduidade, merecem ser considerados como os elementos efectivos da assembleia ¹.

3. ¿Quorum elevado ou quorum reduzido? Critério para a fixação dum quorum.

¿Deve preferir-se um *quorum* elevado? ¿Deve preferir-se um *quorum* reduzido?

Uma vez fixados os verdadeiros fundamentos do *quorum*, não se torna difícil escolher entre um *quorum* elevado e um *quorum* reduzido.

A fixação do *quorum*, como se viu, corresponde a uma necessidade de primeira ordem: a de *assegurar o funcionamento regular da*

¹ MICELI, estudo na *Revue du droit public*, 1902, t. XVIII, págs. 193 e segs.

assembleia legislativa. Dêsse modo, ao contrário do que alguns pretendem, o *quorum* mais perfeito não será aquele que mais se aproxime do número total legal dos membros que a compõem.

O facto de se reconhecer difícil, se não impossível, êsse funcionamento, desde o momento em que se exigisse a comparência de *todos os membros*, é que conduziu à adopção dum *quorum*.

Fixá-lo muito próximo do total dos membros da assembleia, sob a preocupação de que êsse número representaria por maneira mais fiel e autorizada a verdadeira vontade do parlamento, daria em resultado que a cada passo, sempre que tivesse de realizar-se qualquer votação, os trabalhos ficariam suspensos, simplesmente por não se ter atingido o *quorum*.

Tem-se objectado por vezes contra o *quorum* reduzido que as assembleias legislativas são assembleias de representantes dos interesses do Estado, e que, desde o momento em que nas sessões não intervenham os representantes de determinadas regiões ou interesses, a vontade da assembleia não poderá considerar-se como a expressão da vontade geral ou dos interesses colectivos.

Ora a verdade é que a objecção nem mereceria resposta se porventura com o seu ar de simplicidade não andasse muito divulgada. Mas nada vale, em resumo. Segundo a doutrina que ainda hoje prevalece, os membros das assembleias legislativas não representam directamente os colégios eleitorais que os designam, e só representam, colectivamente, a nação: assim o diz entre nós também o art. 7.º da lei constitucional.

E ainda que dessa doutrina se saísse, sôbre a possível falta de representantes de alguma região prevaleceria uma necessidade fundamental na vida dos estados de regime parlamentar — e essa é de assegurar o funcionamento regular das suas assembleias legislativas.

Adoptar um *quorum* muito elevado tem ainda outros defeitos ou, melhor, tornar excessivamente elevado o *quorum* equivale a comprometer as vantagens que há em o fixar. De facto, conforme ficou dito, o *quorum* corresponde a uma necessidade de dupla garantia: a de defesa da verdadeira maioria contra as manobras duma minoria, sempre alerta, espreitando o ensejo duma votação de surpresa, e a de defeza da minoria trabalhadora, inteligente e assídua contra o desinteresse e indolência da maioria.

Fixado todavia um *quorum* excessivamente elevado, ambas as garantias desaparecem.

A defeza da verdadeira maioria contra essas habilidades políticas de ocasião desaparece, porque será muito fácil a uma minoria audaz e disciplinada realizar um constante obstrucionismo, saindo em massa

da sala, sempre que se torne necessária a sua participação no voto, e isso estará tanto mais ao seu alcance quanto mais alto se tiver fixado o *quorum*. Êste constituirá assim um instrumento nas mãos da minoria quando deveria ser uma arma contra ela.

Por outro lado, desaparece também a garantia da minoria assídua e trabalhadora contra a maioria indolente porque, desde o momento em que seja exigido um *quorum* muito elevado e, portanto, larga colaboração da maioria no voto, esta, se for ociosa, ocasionará a impossibilidade de proseguimento dos trabalhos legislativos — e os membros que concorrem e trabalham são condenados a esperar indefinidamente pelos seus colegas indiferentes.

O *quorum* de voto elevado tem de resto os mesmos vícios que um *quorum* de discussão elevado, porque, obrigando à intervenção de numerosos membros da assembleia, os força muitas vezes à presença durante os debates, visto as votações poderem surgir inesperadamente. Ora tem-se verificado que a assistência dum número muito elevado de membros à assembleia, quando possível, é sempre funesta afinal já ao próprio andamento dos trabalhos parlamentares, já ao resultado prático que deles advem.

¿Porquê?

Porque, como todos sabem, e melhor ainda os próprios membros das assembleias legislativas, a sorte das votações não depende especialmente das discussões parlamentares. Todos os que tomam parte nas votações, tenham ou não formado o seu juízo, teem já antecipadamente decidido o seu voto. Como diz D'AMMAN, os debates parlamentares não constituem a preparação fundamental para o exercício do voto que é feita longe das câmaras, nas mesas, no seio das comissões, nas reuniões dos partidos, nos centros e na imprensa política sobretudo, que é a grande *façonneuse* da opinião pública. Não se colhe assim vantagem nenhuma fixando um *quorum* elevado: os membros da assembleia obrigados a assistir aos debates para na altura própria intervirem nas votações não votarão, por êsse facto, com mais independência nem com mais consciência.

Pelo contrário até! A necessidade de intervir nas votações um número elevado de parlamentares, que, em muitos casos, se verão forçados a assistir aos debates só traz prejuizos ao bom e útil funcionamento da assembleia.

Na verdade, a maioria vai já em regra com a sua decisão tomada e, ainda que nessa decisão tenha reflectido, por cousa alguma a modificaria, a despeito mesmo de quaisquer argumentos novos trazidos no decorrer da discussão. A conhecida exclamação dirigida a um orador: *V. pode modificar a minha opinião, mas não modifica o meu*

voto, exprime uma viva realidade, sabido que, tanto mais perfeita é a organização dos partidos políticos, mais severa é a disciplina imposta aos seus membros para os efeitos das votações.

Daí resulta que, por terem a sua opinião já prometida ou comprometida, esses parlamentares consideram como absolutamente perdido o tempo em que se exige a sua comparência, e desde o momento em que se vêem forçados a permanecer na sala ou no edifício, com o intuito de se desenfatiarem interveem a miudo nos debates com discursos verdadeiramente dispensáveis, ou, se não teem o dom da palavra, entreteem-se com interrupções e ápartes impertinentes e deslocados, o que só faz desfigurar o curso das discussões, e demorar o momento do voto.

De resto, o caracter representativo das assembleias parlamentares não está em opposição com o *quorum* reduzido. Não é o legislador que concorre a todas as sessões, que intervem em todos os debates e participa em todos os votos — aquele que melhor desempenha a sua missão representativa. Êsse, é o que, dentro da área dos seus conhecimentos, concorre para o esclarecimento e elevação dos debates parlamentares e das leis futuras. O que deve desejar-se não é o voto dos numerosos, mas sim o voto dos competentes. ¿Para quê a necessidade dum *quorum* elevado? Para quê necessária a intervenção daqueles que foram estranhos aos trabalhos parlamentares.— e ao seu final só acorrem, avocados pela exigência do número?

O *quorum* elevado acarreta ainda outros resultados perniciosos. Atenta a dificuldade em o reunir, um grande número de vezes os presidentes se verão forçados a adiar as votações. Esta circunstância torna-se conhecida, e a ideia de que os parlamentares se desinteressam do exercício da sua função ocasiona fácilmente no público o desprestígio das instituições parlamentares.

A êste resultado acresce um outro, mais funesto, e êsse é o de as votações terem de realizar-se depois de encerrados já os debates, com um ambiente diverso daquele em que a discussão se fez e com a intervenção de membros que nem de longe conheceram os assuntos que se votavam.

Ê certamente em virtude de razões desta ordem que ao *quorum* de voto elevado se tem preferido o *quorum* reduzido, e países há que, tendo adoptado a principio o primeiro depois se inclinaram decididamente para o segundo tipo¹.

¹ D'AMMAN, *Le vote au sein des assemblées législatives*, págs. 48 e segs.; MICELI, *Principii di diritto parlamentare*, Milano, 1910, págs. 38 e segs., e na *Revue cit.*, págs. 195 e segs.

4. Tipos de quorum: quorum único e quorum múltiplo; quorum fixo e quorum variável.

O tipo mais freqüente de *quorum* determinado nas Constituições ou nos regimentos internos das casas do parlamento é o *quorum* único, e assim o mesmo número de membros serve para validar *em todos os casos* os seus actos e deliberações.

Parlamentos há, porém, onde se faz uso de diversos *quorum* consoante a natureza da decisão sobre que recai o voto. Assim, mesmo entre nós, dispondo o art. 13.º da Constituição que «as deliberações serão tomadas por *maioria de votos* achando-se presente, em cada uma das Câmaras, a maioria absoluta dos seus membros», sucede que quando o Congresso for convocado a eleger o Presidente da República, segundo o art. 38.º § 1.º «... a eleição será por dois terços dos votos dos membros das duas Câmaras do Congresso reunidas em sessão conjunta» e que, se o Congresso quizer antecipar de cinco anos o período dentro do qual pode ser revista a lei constitucional, terá também de fazer aprovar essa deliberação por *dois terços dos seus membros*, nos termos do § 1.º do art. 82.º

Cousa semelhantes e dá em outros países, cujas Constituições fixam às vezes *quorum* diferente do *quorum* normal, atendendo-se à gravidade ou alcance da deliberação a tomar. São Constituições que, como a nossa, adoptam o *quorum múltiplo*.

Nas Constituições dalguns países existe por vezes uma disposição determinando o número exacto de membros que constituem o *quorum*. Aumente ou reduza-se o número legal de membros fixado na lei eleitoral, o do *quorum* permanece, e só é atingido por uma revisão constituição: é o caso do *quorum fixo*.

O *quorum fixo* pode ter sido resultado de certos cálculos sobre o número de membros que normalmente constituem as assembleias legislativas, como por exemplo na Áustria onde é de 100 para o *Reichsrath* e de 40 para a *Câmara dos Senhores* ou pode ter sido fixado arbitrariamente, sem atenção aos números que em regra compõem as casas do parlamento, como sucede na Hungria onde é de 100 nas duas casas, e na Inglaterra onde é de 40 nos *Communs* e de 20 nos *Lords* ¹.

¹ A fixação em 40 do *quorum* na casa dos Comuns é verdadeiramente arbitrária, e resulta duma circunstância interessante referida por PALGRAVE.

Fôra o caso seguinte: por virtude de conflitos repetidos e duradouros de Carlos I com os seus súbditos, só em 1640 o Parlamento conseguiu reunir com regularidade. A duração invulgar da sessão legislativa deu em resultado a multiplicação do número de ausentes, e, chegada a hora da sessão, a sala encontrou-se muitas

Mas, na maioria dos casos, as Constituições ou os regimentos internos das câmaras não fixam, *ne varietur*, o número que em cada casa constitua o *quorum*: o mais corrente é, de facto, adoptarem o tipo de *quorum variável*, costumando nesses casos indicar como tal uma fracção — um terço, metade, maioria, dois terços, etc., — do número dos seus membros.

Como êste vive sujeito a flutuações de diversa causa, ou seja o aumento ou diminuição de população, ou uma causa prevista na respectiva lei eleitoral ou a própria modificação desta, a essas flutuações é sensível o *quorum* que, na mesma medida, varia também.

Exigem apenas um terço a Bulgária e a Rússia, exigem metade a Áustria para o voto das leis constitucionais, e a Hungria na sua *Delegação*; exigem para *quorum* a maioria absoluta dos membros da assembleia, além doutras Constituições, as de Portugal, França, Itália, Alemanha, Espanha, Bélgica, Suíça, Holanda, Rússia, Dinamarca, Roménia e a Turquia.

5. A expressão «maioria absoluta» de membros. ¿Maioria absoluta do número legal ou maioria absoluta do número efectivo? A questão na Bélgica e na Itália.

São numerosos como se viu os países, cujas Constituições exigem como *quorum* de voto a maioria absoluta dos membros da assembleia.

¿Mas que maioria absoluta?

A expressão pode realmente tomar-se em dois sentidos — ou, melhor, referir-se a dois totais: ou ao número de membros que, segundo a lei, a compõem, ou ao número de membros que, em condições de tomar parte nos trabalhos, estão realmente e efectivamente no exercício de funções legislativas.

vezes vazia. Pela primeira vez se ventitou a questão de saber quantos membros seriam necessários para perfazer o número necessário ao funcionamento da câmara. Foi o objecto da discussão a 5 de janeiro de 1640 e a acta desse dia refere ter o *speaker* esperado até que se atingisse o número de 40 membros presentes. Essa indicação tem bastado e o *quorum* de 40 (a princípio apenas de discussão, hoje de voto também) ainda hoje subsiste. (PALGRAVE, *The House of Commons*, cit. em FRANQUEVILLE, *Le gouvernement et le parlement britanniques*, III, pág. 68).

O *quorum* de 20 na Câmara dos Lords, êsse, é já moderno: anteriormente a 15 de março de 1889, nessa casa havia apenas um *quorum* de discussão, verdadeiramente ridículo, porque se fixara em 3. Daí resultou que assembleias verdadeiramente familiares podiam legalmente atribuir-se o poder de confeccionar leis, e PIERRE refere mesmo o caso interessante de, em sessão de 7 de abril de 1854, a Câmara dos Lords ter votado uma lei de organização judiciária pela esmagadora maioria de 7 votos contra 5. (EUGÈNE PIERRE, *Traité de droit politique, électoral et parlementaire*, 2.^a ed., pág. 1122, em nota).

A maioria absoluta de membros duma câmara, considerada como a maioria absoluta do número de membros que *legalmente* a compõem, é sempre superior, e pode ser muito sensivelmente superior, à maioria absoluta do número de membros que, em dada ocasião, *real e efectivamente* a compõem — visto que neste último cálculo não entram os membros da assembleia cujas eleições ainda não estejam validadas, os que ainda não prestaram juramento, os que estão em gôso de licença, aqueles cuja doença os impeça justificadamente de comparecer, os que foram encarregados de qualquer missão oficial, os que acaso tenham sido processados criminalmente, aqueles cujos lugares por qualquer motivo foram considerados vagos, perdidos ou renunciados, os mortos emfim. Em dado momento de realizar-se uma votação, qualquer das categorias apontadas pode abranger numerosos membros da assembleia: nenhum dêles pode, *real e efectivamente*, exercer nela as suas funções. ¿A expressão maioria absoluta dos membros da assembleia deve reportar-se ao *número legal*, ou ao número que fica depois de deduzidos todos os que *effectivamente* não façam nesse instante parte da assembleia?

Ora sucede que dentre as Constituições que exigem como *quorum* a maioria absoluta dos membros das assembleias — nem todas se exprimiram com clareza sôbre o sentido dessa maioria absoluta.

A Constituição do império alemão determina com rigor o sentido da fórmula, porque expressamente consigna no art. 28.º, como já consignava o art. 80.º da Constituição do reino da Prússia, que «para a validade do voto é necessária a presença da maioria do *número legal dos membros*». O texto não oferece dúvidas, e não as apresentam por seu lado os comentadores¹. E o que se diz da Constituição do império alemão pode tornar a dizer-se da Constituição espanhola (art. 43.º).

Não tendo sido suficientemente claras as Constituições, por vezes os regimentos internos das assembleias legislativas determinaram qual era a *maioria absoluta* de que falava a lei constitucional e, ao que parece, o fizeram sem divergências das assembleias. Nesse grupo podem apontar-se a Holanda e os Estados-Unidos.

Mas sucede algumas vezes que as Constituições não determinaram qual a maioria absoluta que devia exigir-se, e dúvidas se elevaram. Dúvidas se suscitaram, por exemplo, na Bélgica e na Itália, e se reproduziram entre nós.

¿E por que surgiram as dúvidas?

¹ LABAND, *Le droit public de l'empire allemand*, trad. de GANDILHON, 1, Paris, 1900, pág. 159.

¿Por motivo dum interesse puramente académico? Não cuido que tenha sido essa a razão, que mais prontamente se encontrará decerto na dificuldade em que se viram as mesas das assembleias legislativas sempre que, interpretada a maioria absoluta como sendo a maioria absoluta do *número legal* de membros, reconheceram impossível assegurar o normal funcionamento dos trabalhos parlamentares, visto como essa interpretação levava à exigência dum *quorum* elevado, que as mesas raramente viam atingido.

Mas depois de surgidas as dúvidas, é natural que o debate se tenha estabelecido entre os partidários do *quorum* elevado e do *quorum* reduzido.

Na Bélgica, determinara a Constituição no art. 38.º: «... aucune des deux chambres ne peut prendre de résolutions qu'autant que la majorité de ses membres se trouve réunie». Mas não precisaram os regulamentos das câmaras que maioria absoluta fosse esta. Assim, uma tarde sucedeu que em certo escrutínio só 66 membros tinham votado quando o número de membros da câmara era, *segundo a lei*, de 132. Não se havia pois manifestado a maioria do número legal: alguém indicou porém que havia já aberta uma vaga. Aceite, no momento, ser o número para cômputo 131, a votação efectuou-se. Logo na abertura da sessão seguinte, o presidente, dizendo confessar o seu erro por que avaliara o *quorum* pelo número *real* de membros quando o devera ser pelo número *legal*, convidava a nova votação.

Travou-se debate, durante o qual um antigo presidente sustentou que o cálculo só devia fazer-se sôbre o número de membros que estivessem em condições de votar, mas logo pouco depois o debate foi encerrado resolvendo-se a questão *de facto* com a repetição do voto.

¿Implicitamente, é certo, a câmara belga pronunciou-se pela adopção do *quorum* referido à maioria absoluta do *número legal* dos membros da assembleia? Mas a verdade é que o problema, doutrinariamente, subsiste e se por um lado THONISSEN serve de apoio à doutrina do número *legal*, GIRON pugna pela do número *efectivo*¹.

Na Itália, o art. 53.º do *Statuto* fundamental da nação também dispunha e ainda dispõe: «*le sedute e le deliberazioni delle Camere non sono legali, né valide, se la maggioranza assoluta dei loro membri non é presente*».

¹ Vid. PIERRE, *op. cit.*, pág. 1126; D'AMMAN, *op. cit.*, págs. 61 e segs.; THONISSEN, *La Constitution belge, annotée*, Bruxelles, 1879, págs. 153-4; A. GIRON, *Le droit public de la Belgique*.

Mal começara a vigorar a Constituição piemontesa se reconheceu a dificuldade em reunir a maioria absoluta do número total dos membros da assembleia. As razões eram, além das que já se conhecem, outras que resultavam da própria configuração geográfica do país, tornando muito longas as viagens dos parlamentares não da côrte, e ainda da dificuldade de comunicações e da ausência de subsídio. Assim, logo nesse ano de 1848 se procurou dar ao art. 53.^o uma interpretação que facilitasse a regularidade dos trabalhos legislativos. Nesse sentido se caminhou por *étapes*, e a princípio resolve-se apenas que a expressão «membros das câmaras», para o efeito da fixação do *quorum* não abranja o número de lugares vagos e de eleições duplas. Era já uma dedução ao número legal, mas não bastou, e lentamente, em tentativas que se sucediam (porque subsistiam as mesmas dificuldades para se atingir o *quorum*), pouco depois do Senado, a Câmara dos Deputados, tendo reformado em 1863 o seu regimento, introduzia nelle o princípio segundo o qual os membros da câmara que estivessem no gôso de licença regular não seriam tidos em conta para o cômputo do *quorum*. Era já alguma cousa mais: mas não se evitava ainda que numerosas vezes a sessão se levantasse por falta de número. Cinco anos depois, em 1868, por ocasião da nova reforma do regimento, aos deputados no gôso de licença se equiparam os que estavam desempenhando qualquer missão de que a Câmara os houvesse encarregado.

E assim foi que, por sucessivas interpretações do art. 53.^o da lei fundamental, as câmaras italianas conseguiram assegurar duma forma que parece definitiva, o regular funcionamento de ambas as casas do parlamento.

As deduções que ao número legal podem fazer-se são, às vezes, numerosas: bastará dizer que, sendo de 508 o número de membros da Câmara dos Deputados, já se deu o caso de o *quorum* ter descido a 176¹.

A lição do que na Itália se passou e decidiu é assim verdadeiramente significativa — e prova bem que, se para assegurar o funcionamento das assembleias legislativas é necessário fixar um *quorum*, a experiência leva a aconselhar que se não fixe um *quorum* elevado.

6. A questão entre nós. Primeira ocasião em que se suscitou: modo por que foi solucionada. A resolução do Congresso de 23 de abril de 1912.

Aqueles que por algum tempo teem acompanhado os debates do

¹ MICELI, artigo cit., págs. 237 e segs. e *Principii* cit., págs. 41 e segs.; D'AMMAN, *op. cit.*, pág. 65; ARANGIO RUIZ, *Istituzioni di diritto costituzionale italiano*, Roma, 1913, págs. 459 e 460.

parlamento português recordam que, se alguma questão constitucional se tem versado apaixonadamente, essa é a do *quorum*, pretendendo determinar-se qual o rigoroso sentido do art. 13.º da Constituição política da república portuguesa, quando nele se diz que «*as deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente, em cada uma das Câmaras, a maioria absoluta dos seus membros*». Deve entender-se que a maioria absoluta é a do número total dos membros de cada assembleia ou a do número dos seus membros que *real e efectivamente* a compõem?

Sobre o problema tem debatido largamente a imprensa política, tem decidido as Câmaras, tem-se pronunciado o Congresso — até em sentidos absolutamente contrários. Dir-se-hia quasi que já todas as instâncias hão proferido o seu *verdictum* — se por ora não faltasse ainda o do poder judicial, a quem o art. 63.º da actual Constituição conferiu o poder de apreciar a constitucionalidade das leis, o que alguma vez lhe poderia oferecer ensejo de se pronunciar também sobre o problema.

A questão foi levantada entre nós, pela primeira vez, na Câmara dos Deputados, em sessão de 12 de abril de 1912, onde o sr. Manuel Bravo, chamando a sua atenção para o facto de que raras vezes era possível fazer a abertura da sessão à hora regimental porque da maioria não compareciam os membros suficientes para constituir número, apresentava uma proposta, cuja primeira parte visava a que se interpretasse a disposição constitucional «*no sentido de não se contar na maioria absoluta dos membros da Câmara aqueles que, por motivo de licença, doença ou comissão de serviço público, não podem comparecer às sessões*».

Na discussão entraram, além do proponente, os deputados srs. drs. Jacinto Nunes e Germano Martins, sustentando o primeiro que a Câmara não tenha competência para examinar a proposta, visto que só às Constituintes tendo poder para fazer e revogar as leis constitucionais tem poder para as interpretar, e defendendo o segundo, com o proponente, a doutrina de que o Congresso poderia interpretar a Constituição, porque, fazendo-o, não deliberava sobre matéria constitucional e apenas tomava a iniciativa duma determinada interpretação dum artigo da Constituição.

No sentido das considerações que fizera, o deputado sr. dr. Jacinto Nunes apresentou sob a forma de questão prévia uma proposta na qual consignava dever a Câmara reconhecer-se incompetente para interpretar qualquer artigo da Constituição. Foi aprovada essa proposta, mas imediatamente requerida a contra-prova a requerimento do deputado sr. dr. Afonso Costa, votou-se a sua rejeição, vindo afinal

a receber o sufrágio da Câmara a proposta do deputado sr. Manuel Bravo, com um aditamento do sr. dr. Germano Martins no sentido de que, na sua primeira reunião conjunta, as duas Câmaras se pronunciassem à cerca dela ¹.

Ao sufrágio da Câmara aderiu também o deputado sr. dr. Brito Camacho que, ainda antes de se encerrar a sessão, solicitou do Presidente da Câmara que procurasse conseguir que na semana seguinte se reunisse o Congresso para deliberar sobre a proposta Manuel Bravo, «no intuito de não se continuar a perder tempo à espera de número para as sessões abrirem», fazendo votos também por que se entendesse com o Presidente do Senado, sobre o assunto, o mais depressa possível ².

Poucos dias depois, realmente, em sessão conjunta de 23 de abril de 1912, o Congresso era chamado a decidir sobre a proposta do sr. Manuel Bravo. Antes porém que esta se discutisse, o congressista sr. dr. Jacinto Nunes antecipava-se a mandar para a mesa uma questão prévia onde, insistindo na argumentação que já anteriormente desenvolvera, da mesma forma concluía por dever o Congresso declarar-se incompetente para deliberar sobre a questão que lhe era submetida. E, posta a votos, a questão prévia foi aprovada, tendo a mesma sorte depois de contra-prova requerida pelo congressista sr. dr. Afonso Costa ³.

7. Renovação das dúvidas suscitadas. A resolução do Congresso de 29 de maio de 1913.

O problema, como se vê, não chegava a ser colocado, ou, melhor, sofria na sua solução um recuo. Solicitado a pronunciar-se sobre o exacto sentido do art. 13.º da Constituição, o Congresso suspende-se no exame duma *questão prévia* e não conhece da proposta, uma vez alegada e decidida a sua incompetência para interpretar qualquer artigo da Constituição.

Encontrava assim uma sanção solene a tese de que as Câmaras, isoladamente, e mesmo o próprio Congresso, não podem interpretar a Constituição—competência que só pode atribuir-se a um Congresso Constituinte, pois só elle tem poderes para fazer e revogar a lei constitucional.

¿Que resultou então deste voto do Congresso relativamente à questão do *quorum*?

¹ *Diário da Câmara dos Deputados*, sessão n.º 89 de 12 de abril de 1912.

² *Ibidem*.

³ *Diário do Congresso*, sessão n.º 8-A de 23 de abril de 1912.

Aprovada pelo Congresso a moção Jacinto Nunes, e gorada pois a tentativa de interpretar-se a disposição do art. 13.º como exigindo apenas a maioria absoluta dos membros das câmaras em efectivo exercício de funções legislativas, as mesas das duas secções do Congresso, considerando exigível, para a validade das deliberações a maioria absoluta do *número legal* dos membros, continuaram a lutar contra a demora freqüente dos parlamentares retardatários, e contra a diminuição sucessiva do número de parlamentares em efectivo exercício de funções, o que mais difícil tornava ainda alcançar o *quorum* calculado por aquela forma.

Daí resultou que, apesar do resolvido solenemente na sessão do Congresso de 23 de abril de 1912, o Senado, vinte e cinco dias depois, resolvia *reformular* o seu Regimento interno aprovando o seguinte § 1.º ao art. 29.º: «*para o cômputo da maioria não entram os Senadores, cujas vagas tenham sido declaradas e não preenchidas*». Ainda o senador sr. dr. Sousa Júnior opoz que a esta interpretação obstava o art. 13.º da lei constitucional, mas debalde, porque o novo artigo do Regimento lá ficou inserto¹.

No comêço da sessão de 1912-1913, demais, produziu-se na Câmara dos Deputados um episódio conflituoso cuja origem foi a questão do *quorum*. A 9 de janeiro de 1913, por ocasião de votar-se um artigo de determinado projecto de lei, sôbre o qual recaiu votação nominal, disseram *rejeito* 54 deputados, e *aprovo* 19 deputados. Haviam intervindo portanto 73 membros: o Presidente da Câmara declarou que o número era suficiente para deliberar.

Momentos depois, porém, a uma pergunta do deputado sr. Álvaro Poppe, o Presidente respondia que o número total de deputados era de 145. Foi em seguida a esta declaração que se suscitou um conflito nos termos seguintes:

O sr. ÁLVARO POPPE: — Se o número total dos srs. deputados é de 145, V. Ex.ª há pouco não cumpriu a disposição regimental e constitucional que manda observar que para se tomar qualquer deliberação são necessários metade e mais um dos srs. deputados presentes.

Ora metade e mais um dos 145, que é o número de deputados da lista por onde se faz a chamada, são 74 srs. deputados e não 73, e contudo o sr. Presidente disse que a votação sôbre o art. 1.º do projecto da contribuição do registo era válida, quando apenas votaram 73 srs. deputados.

Apoiados da esquerda.

O sr. PRESIDENTE: — Tenho a observar ao ilustre deputado sr. Ál-

¹ *Diário do Senado*, sessão n.º 91 de 17 de maio de 1912, pág. 18.

varo Poppe que a sessão sempre se considera legalmente aberta com 73 srs. deputados, sem nunca ter havido reclamações por êsse facto. Metade e mais um de 145, são 73.

Portanto, hoje, ao votar-se o art. 1.º do projecto, observou-se a lei como me cumpria e sempre faço.

Apoiados da direita.

O sr. PRESIDENTE: — *Devo dizer ainda que na lista por onde se fez a chamada figura o nome do sr. Henrique de Sousa Monteiro, que renunciou.*

Portanto, existe menos um sr. deputado, o que me vem dar ainda maior razão.

O sr. ÁLVARO POPPE: — *É necessário contar ainda nas votações com êsse sr. deputado, porque êle foi chamado quando se abriu a sessão.*

Portanto, para uma votação ser válida é preciso que deliberem 74 srs. deputados e não 73.

A votação do art. 1.º do projecto que há pouco se fez não pode, pois, ser considerada válida em face da Constituição e do Regimento. Tem de repetir-se essa votação.

Estou tão convencido de que me assiste razão, que apelo para a intelligência e bom senso de todos os que me ouvem.

O sr. PRESIDENTE: — Julgo o incidente liquidado.

Apoiados da direita.

VOZES DA ESQUERDA: — Não apoiado.

O sr. ÁLVARO POPPE: — Não se pode encetar outra discussão, emquanto não se fizer nova votação.

Apoiados.

VOZES: — Ordem, ordem.

Grande sussurro.

O sr. BISSAIA BARRETO: — *V. Ex.ª, sr. Presidente, tem a bondade de me dizer qual é o número de deputados que estão legalmente exercendo o seu mandato?*

O sr. PRESIDENTE: — *O número que figura na lista é de 145, mas há um, o sr. Henrique de Sousa Monteiro, que renunciou o seu mandato.*

O sr. PRESIDENTE: — *O sr. Aresta Branco forneceu-me uma informação que é preciosa: é que já aqui foi lida na mesa a resposta à instância de S. Ex.ª para com o sr. Sousa Monteiro, dizendo terminantemente que insistia no seu pedido de renúncia; foi lida na Câmara e está na secretaria.*

Mas há mais: eu lastimo profundamente que se esteja a lançar a suspeição de eu querer fazer uma votação contrária a um lado da Câmara, quando é certo que nesta Câmara se tem feito sempre votações com 73 deputados.

Há ainda mais: a Constituição diz que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, estando presentes em cada uma das Câmaras a maioria absoluta dos seus membros, e não há dúvida de que 73 é a maioria absoluta dos seus membros.

O sr. ÁLVARO POPPE: — *A votação é inconstitucional.*

Protestos.

Grande sussurro.

VOZES: — Ordem, ordem.

OSR. PRESIDENTE: — Está interrompida a sessão.

Eram 17 horas e 55 minutos.

Reabre a sessão às 18 horas e 25 minutos.

O sr. CORREIA HERÉDIA: — «... peço ao meu querido amigo sr. Álvaro Poppe, a quem reconheço toda a razão debaixo do ponto de vista aritmético, que, atendendo à gravidade das consequências que poderiam resultar de se tomar hoje uma deliberação em sentido contrário doutras que porventura se tenham tomado em assuntos de maior importância, não insista na sua reclamação.

Fazendo êste apêlo ao patriotismo do sr. Álvaro Poppe, estou convencido de que S. Ex.^a não insistirá, porque embora tenha toda a razão, também tem um pouco de culpa, como de resto a tem todos, em ter deixado que a Câmara deliberasse muitas vezes em igualdade de circunstâncias, sem protesto.

É preciso proceder-se assim, para não se poderem levantar dúvidas sobre a validade de votações anteriores.

O sr. BARBOSA DE MAGALHÃES: — Sr. Presidente: diga-se o que se disser, eu não posso deixar passar o facto da violação da Constituição sem o meu protesto, pois não vejo as consequências graves a que o sr. Correia Herédia aludiu.

A Constituição é expressa quanto à exigência da maioria absoluta, pois diz assim:

Leu.

Ora, sr. Presidente, maioria absoluta é metade e mais um.

Maioria absoluta é metade e mais um.

Tenho dito.

O sr. ÁLVARO POPPE: — Sr. Presidente: sou forçado a não manter o meu propósito, porque não quero impedir os trabalhos da Câmara.

Eu estava no propósito de, sempre que V. Ex.^a, sr. Presidente, declarasse que ia discutir um projecto, eu levantar-me e dizer que a votação era inconstitucional. E V. Ex.^a não tem no Regimento disposição que tal não permitisse.

Mas como isso não é sistema, e eu não levantei o incidente com o propósito de estorvar os trabalhos da Câmara, mas simplesmente porque repugnava à minha inteligência e aos meus conhecimentos de aritmética considerar que 73 era maioria absoluta de 145, por isso não insisto.

O incidente merecia destaque porque revela que, contra a interpretação defendida pelo deputado sr. Álvaro Poppe e apoiada pela esquerda da Câmara, a mesa já dêste número pretendia deduzir os membros que houvessem renunciado — indo assim contra a decisão do Congresso de 23 de abril de 1912 que já ficou apontada.

¿Por que motivo? Por um só, evidentemente: porque, vendo-se todos os dias em dificuldade de reunir o *quorum* reputado verdadeiro, só assim conseguia que não se paralisassem definitivamente os trabalhos legislativos.

Ora foi decerto por êste conflito, e pela repetição desta dificuldade dia a dia constatada que o Presidente do Conselho sr. dr. Afonso Costa em sessão do Congresso de 29 de maio de 1913 (aliás expressamente convocada com outro fim) provocou um novo voto sôbre o *quorum* quando, em seguida a uma proposta do congressista sr. Vitorino Godinho relativa à interpretação do art. 33.º da lei constitucional, alguns oradores se manifestaram no sentido de que o Congresso não podia interpretar a Constituição — como se resolvera já na sessão de 1912.

Abordando então o problema, o Presidente do Conselho, depois de considerar absolutamente absurda a doutrina tendente a demonstrar-se que a Constituição não é interpretável, e de referir que, já por diversas vezes, o Congresso a interpretara enviava para a mesa a seguinte moção de ordem:

Considerando que, nos termos dos artigos 26.º, n.º 1.º e 82.º da Constituição, se é defeso ao Congresso alterar por qualquer forma êste diploma fundamental fora dos prazos e trâmites da revisão, lhe é, todavia, lícito e até forçoso interpretá-la como lei da República em todos os casos em que ela seja ambígua;

Considerando que, no art. 13.º, segunda alínea, a Constituição exige como *quorum*, para se poder deliberar que em cada uma das Câmaras esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, mas sem explicar se são sómente os que estão no exercício das suas funções legislativas, se são todos os que subsistem dentre os eleitos ou se deve tomar-se em conta o número total dos que foram eleitos para as duas Câmaras;

Considerando que é praxe fundamental, reguladora do funcionamento de colectividades, que os indivíduos presentes, quando formam maioria, representem todos os que, estando no exercício das suas funções não quiserem comparecer;

Considerando que, pela Constituição, artigos 16.º, 18.º, 20.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º e respectivo § 2.º comparados com o § único, do art. 21.º só os membros das Câmaras, no exercício das funções legislativas, podem considerar-se como constituindo-as para o efeito de se contar qual seja a sua maioria, sendo por isso excluídos dêsse número os licenciados, doentes ou por outra forma legalmente impedidos:

O Congresso da República reconhece que a segunda alínea do art. 13.º da Constituição só exige que estejam presentes em cada uma das Câmaras, para validade das suas deliberações, metade e mais um dos membros dela, que a mesa reconheça encontrarem-se no exercício das suas funções legislativas, excluídos os licenciados, doentes ou por outro modo legítimo, impedidos de comparecer.

Foi esta moção discutida pelos congressistas srs. Brandão de Vasconcelos, Sousa da Câmara e dr. João de Freitas, sendo certo que o debate não trouxe nenhum argumento novo. Combateu-se a doutrina

da moção Afonso Costa dizendo-se que o assunto nela versado não fôra indicada na ordem dos trabalhos da sessão do Congresso que se estava realizando, e que, quando mesmo êsse defeito não se verificasse, o Congresso não poderia pronunciar-se no sentido apontado, já porque o art. 13.º da Constituição não exclue expressamente os membros da assembleia doentes e os licenciados, já porque, finalmente, não era lícito ao Congresso interpretar a Constituição como êle próprio de resto já reconhecera em sessão de 23 de abril de 1912, expressamente convocada para a decisão dêsse ponto. Seria incoerência, pois, ir agora proferir um voto absolutamente contraditório.

A moção foi todavia aprovada — e nessa mesma tarde teve ensejo de entrar em imediata aplicação, considerando-se como *maioria absoluta* a maioria absoluta dos membros que *efectivamente* compõem o Congresso. Desde essa data até hoje é esta a decisão que tem prevalecido e é decerto a que prevalecerá até à próxima revisão constitucional.

8. **Apreciação da forma por que o problema foi colocado e resolvido no Congresso. ¿O Congresso pode interpretar a Constituição?**

¿O que deve pensar-se de todo êste debate — e, especialmente, da solução adoptada?

De propósito antecipado me limitei nos parágrafos anteriores a acompanhar simplesmente os relatos parlamentares para que, chegado o seu termo, a apreciação pudesse fazer-se em melhores condições.

Não é difícil constatar uma extraordinária confusão de espíritos através os debates — e as conclusões paradoxais a que por vezes leva o empenho obstinado de defender determinadas teses.

¿Na verdade, o que se vê, desde que, em 1912, a questão pela primeira vez se coloca? Que, seguindo uma precipitada visão do problema, há quem cuide que êle fica resolvido com a questão prévia apresentada: a *interpretação da Constituição*.

¿O que se pretendia, o que se pretendeu sempre com a moção Manuel Bravo, com a attitude do Presidente da Câmara dos Deputados no conflito apontado ou com a moção Afonso Costa? Interpretar o art. 13.º da Constituição no sentido de que a *maioria absoluta dos membros* de cada uma das Câmaras é a maioria absoluta dos membros que *efectivamente* as compõem. Por quê? Por que, procedendo-se como até aí, isto é, continuando a considerar-se como maioria absoluta dos membros a maioria absoluta do seu *número legal* — era impossível, na maior parte dos casos, assegurar o proseguimento dos trabalhos legislativos.

¿Os que se opuzeram à interpretação desejada, à interpretação

necessária — com que fundamento se opuzeram? Com o fundamento de que as secções do Congresso isoladamente, e o próprio Congresso mesmo, não podiam interpretar a Constituição.

E não se reflectiu que, por um estranho paradoxo, era precisamente ao resolver que o Congresso não tinha poderes para interpretar a Constituição, era precisamente quando resolvia não interpretar a Constituição que o Congresso a interpretava com toda a solenidade. Evidentemente. . .

O art. 13.^o da Constituição, na passagem referida, só pode ter duas interpretações: a *maioria absoluta dos membros* ou é a maioria do número legal, ou é a maioria do número efectivo de membros.

¿Resolvendo que não podia interpretar a Constituição, o Congresso renunciava a interpretar o artigo 13.^o? Pelo contrário!

O Congresso interpretava-o como até aí se interpretara: entendendo que *maioria absoluta dos seus membros* era a maioria absoluta do número legal. Quer dizer, era pois quando se declarava incompetente para interpretar a Constituição que êle lhe dava uma interpretação — e solenemente.

Dêste modo, o Congresso que em abril de 1912 se considerava incompetente para interpretar a Constituição e o Congresso que em maio de 1913 a interpretava — procediam, *em principio*, da mesma maneira: interpretando-a. ¿Pronunciavam-se em sentidos contrários? Justamente. E isso prova que em qualquer dos casos interpretava. É por isso que, quando em abril de 1912, repelia determinada interpretação do art. 13.^o com o fundamento de não poder interpretar a Constituição — o Congresso aproximava-se de Mr. JOURDAIN, de MOLIÈRE, e interpretava. . . sem dar por isso.

E nem podia deixar de ser assim.

¿Porventura poderiam viver as duas secções do Congresso, e o próprio Congresso sem interpretar a Constituição? ¿A quem, mais do que a todos, se dirigem as leis constitucionais? ¿Quem é o seu mais próximo destinatário? É precisamente o denominado poder legislativo.

Uma verdade profunda escreveram os eminentes ESMEIN e DUGUIT quando, ao tratar das leis constitucionais, emitiram a opinião de que, sendo autênticas leis, o seu *imperativo* se dirige ao próprio legislador indicando-lhe os seus deveres — que para ESMEIN consistem na intangibilidade dos direitos individuais e para DUGUIT se traduzem na missão de fazer funcionar legalmente o *serviço público legislativo*¹.

¹ DUGUIT, *Traité de droit constitutionnel*, 1911, 1, pág. 144.

E se assim é, se a Constituição é realmente para o legislador — e ninguém o saberá negar com exito — a verdadeira lei da sua missão, do serviço público que desempenha, se há de ser dentro dos stritos termos da Constituição que o legislador tem de cumprir os seus deveres — como admitir que êle a possa cumprir e executar sem a interpretar? *Como caso de interpretação a um certo ponto*

Sempre que, em cumprimento do seu dever, o legislador obedece, applica ou executa determinada disposição constitucional — evidentemente a interpreta. ¿Por vezes succede que o texto não tem admitido dúvidas? É porque, nesse caso, só tem, plausivelmente, uma interpretação. O Congresso, applicando o texto, não deixa de o interpretar: interpreta-o pela forma que se reconheceu única, pelo menos até aí.

Mas sempre que dúvidas se ofereçam — é forçoso que o legislador será levado a definir a melhor interpretação. O legislador, perante as dúvidas sôbre o sentido da lei constitucional, não se suspende, nem pode suspender-se. Interpreta-a. Aliás, deixará de cumprir ou executar nesse ponto a Constituição.

É por isso que se tornaria até verdadeiramente difficil ao sr. dr. Afonso Costa o enumerar as vezes que as duas secções do Congresso, e o Congresso mesmo, já interpretaram a Constituição, umas vezes *tácitamente*, convindo toda a assembleia no sentido a atribuir a determinados artigos, já *expressamente*, após debates onde se versou o diverso sentido que aos artigos podia ligar-se.

Freqüentes vezes se apresentam, no decorrer dos debates, questões prévias pelas quais os seus autores convidam a assembleia a pronunciar-se sôbre a constitucionalidade de projectos — e não tem sido raro, entre nós, os próprios presidentes tomarem a iniciativa de sustar a discussão ou de não permitir mesmo a discussão de determinados projectos, atenta a sua inconstitucionalidade.

Todos os dias, no decurso dos debates, é taxada de anti-constitucional ou inconstitucional a doutrina dos projectos que se discutem. Pode até dizer-se talvez sem exagêro que a primeira arguição feita sempre pelos opposicionistas às propostas do govêrno é a da sua manifesta inconstitucionalidade — e sem exagêro se diria que é êsse também o último argumento quando a imaginação oposicionista já não cogita outros. É que cada qual dos parlamentares se coloca atrás da Constituição... para a fazer falar a seu gôsto.

¿E sempre que se tem estabelecido debate sôbre êsse assunto, que outra cousa fazem os legisladores se não interpretar a Constituição? ¿E quando se encerra o debate por uma votação sôbre êsse tema, que cousa diferente de interpretá-la faz a assembleia?

Interpretar a Constituição é, pois, para o Congresso, mais do que lícito: é, muitas vezes, forçoso. E, assim, *pelo simples facto de a interpretar*, não violou a lei constitucional o Congresso em abril de 1912 ou em maio de 1913¹. ¿Mas interpretou em 1913 o art. 13.º segundo o espírito da Constituição?

9. ¿Como deve interpretar-se a expressão «maioria absoluta dos seus membros» da alínea segunda do art. 13.º da Constituição? A opinião de Marnóco e Sousa. A opinião do sr. dr. Afonso Costa. ¿Qual a interpretação mais conforme à lei constitucional? O art. 18.º da Constituição brasileira e a prática do Congresso nacional. Os arts. 7.º, § 1.º, e 13.º, § único da nossa Constituição.

¿Arredada, desta maneira, a questão prévia, o problema subsiste assim tal qual logo nas primeiras palavras se formulou: como deve interpretar-se a expressão *maioria absoluta* contida na alínea segunda do art. 13.º da Constituição?

¿É a maioria absoluta do *número legal* dos membros da assembleia?

¿É a maioria absoluta dos que *real e efectivamente* a compõem?

Pela primeira solução se pronuncia o meu ilustre Professor dr. MARNÔCO E SOUSA², pela segunda o sr. dr. AFONSO COSTA³.

¿Qual a interpretação mais conforme com a lei constitucional?

Embora não possa aceitar a razão com que MARNÔCO E SOUSA defende o seu parecer⁴, *em face da Constituição, do seu espírito e do*

¹ ¿Objectar-se há que o Congresso pode, porventura até involuntariamente, interpretar em desarmonia com a Constituição, e violá-la mesmo? Não é improvável. Mas foi para essas e outras hipóteses que a mesma Constituição, no art. 63.º, confiando a sua guarda ao poder judicial, lhe conferiu competência para apreciar a conformidade das leis com a Constituição e com os princípios nela consignados. A lei que assente sobre uma errónea ou falsa interpretação da Constituição é inconstitucional por sua vez.

² *Commentário à Constituição política da república portuguesa*, págs. 345-6.

³ Em sessão do Congresso de 29 de maio de 1913, como se vê da moção transcrita a pág. 959.

⁴ Entende o eminente constitucionalista que a expressão «*maioria absoluta de membros*» não pode deixar de considerar-se referida ao número legal com a razão de que essa exigência «é mesmo uma garantia do regular funcionamento das câmaras, visto a maioria necessária para isso não poder ser desfalcada pelas circunstâncias acidentais das vagas, licenças, comissões, etc.» (*Commentário cit.*, págs. cit.).

Mas a verdade é que a necessidade do regular funcionamento das câmaras só traz uma exigência: a de fixar-se um *quorum* — e não leva forçosamente a um *quorum* referido ao número legal.

Acresce até que, como largamente referi, o funcionamento regular do parla-

seu texto entendo que a expressão «maioria absoluta dos seus membros» empregada na segunda alínea do art. 13.º deve interpretar-se no sentido de *maioria absoluta do número de membros que legalmente compõem as camaras.*

¿Por quê?

Por uma razão de character histórico, em primeiro lugar. O art. 13.º da Constituição política actual, em quanto dispõe com referência ao *quorum*, foi aproveitado da segunda parte do art. 18.º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil que semelhantemente diz: «*as deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros*».

Ora o Congresso brasileiro interpreta o art. 18.º da Constituição referindo a maioria absoluta não apenas ao número dos membros da assembleia que estão no exercício efectivo de funções legislativas, mas sim ao número de membros que *segundo a lei* a compõem.

Na Câmara dos Deputados é o *quorum* calculado sobre a indicação da respectiva lei eleitoral que fixa o seu número (Const., art. 28.º § 1.º), e no Senado Federal sobre o número que resulta da eleição de três senadores por cada Estado e três pelo distrito federal (Const., art. 30.º), isto é, precisamente como succede entre nós.

Ora é realmente sobre o número 212 de deputados¹, e sobre o

mento é tanto mais difficilmente assegurado quanto maior é o *quorum* fixado. Entre nós, também, foi justamente o facto de o *quorum* permanecer elevado, emquanto se referiu ao *número legal*, que ocasionou a perturbação constante dos trabalhos legislativos. Ao contrário, pois, da razão do illustre escritor, entre nós, como já na Itália, a garantia de regular funcionamento das câmaras tem-se atingido depois que se deixou de referir o *quorum* ao número legal.

¹ O número 212 resulta da seguinte representação dos Estados na Câmara dos Deputados:

Amazonas	4	Espírito Santo	4
Pará	7	Rio de Janeiro	17
Maranhão	7	Distrito federal	10
Piauí	4	S. Paulo	22
Ceará	10	Paraná	4
Rio Grande do Norte	4	Santa Catarina	4
Parahyba	5	Rio Grande do Sul	16
Pernambuco	17	Minas Gerais	37
Alagoas	6	Goyaz	4
Sergipe	4	Mato Grosso	4
Bahia	22	Total	212

número 63, de senadores, eleitos pelos vinte Estados da União e pelo distrito federal, que os presidentes das câmaras fazem sempre a estimativa do *quorum*, limitando-se a proseguir nos debates e não iniciando ou interrompendo as votações, sempre que o *livro de porta* acusa número inferior ao necessário *quorum* calculado nesses termos.

E se no Brasil se calcula o *quorum* referindo-o ao *número legal*, de igual forma deve entre nós interpretar-se a expressão da segunda alínea do art.º 13.º, uma vez que esta foi directa e textualmente transladada de lá.

Mas o próprio sistema da nossa Constituição indica, duma maneira imperiosa, que a expressão «maioria absoluta dos seus membros» não pode deixar de ser referida ao número legal de membros que compõem as câmaras.

Quando nela se emprega o termo *membro* referido a qualquer das casas do Congresso, a Constituição refere-o à assembleia considerada como o conjunto de cidadãos que *legalmente* a compõem.

É assim que, tendo-se dito no art. 7.º que o Congresso é formado de duas Câmaras, adiante se dispõe no § 1.º que «os membros do Congresso são representantes da Nação e não dos colégios que os elegem». Está aqui empregada a expressão *membros do Congresso* como significando evidentemente o número de indivíduos que *legalmente* o compõem. Se assim não fosse, se a expressão «membros do Congresso» só se referisse aos que estão no exercício de funções legislativas, chegar-se-hia a concluir que perdiam a qualidade de representantes da Nação os deputados e senadores que não estivessem em exercício de funções, o que é absurdo. E nunca ninguém pretendeu de facto que um deputado doente ou um senador no uso de licença houvessem por isso perdido a referida qualidade.

Mas o mesmo art. 13.º, onde na alínea segunda se encontra a disposição que tem dado origem a todo o debate, irá dizer no seu § único, e sem a menor sombra de dúvida, o que deva entender-se por «membros das Câmaras». Aí se dispõe que *a cada uma das Câmaras compete verificar e reconhecer os poderes dos seus membros*.

Não pode duvidar-se de que o termo «membros» está aqui referido ao número de cidadãos que, *segundo a lei*, compõem as câmaras.

Ainda não estão verificados os seus poderes, ainda os indivíduos de que se trata não estão no exercício efectivo de funções legislativas, e já a Constituição lhes chama *membros das Câmaras*. ¿E o que são elles nesse momento, se não os que, *segundo a lei*, compõem a assembleia?

Para sustentar a opinião oposta, o sr. dr. AFONSO COSTA aproxima os arts. 16.º, 18.º, 20.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, e § 2.º do § único do art. 21.º da Constituição e conclue que, no espirito desta, só os membros das Câmaras, *no exercício das funções legislativas*, podem considerar-se como constituindo-as para o efeito de se contar qual seja a sua maioria.

Discordo desta interpretação, entendendo de resto que as disposições acima aludidas tem na Constituição um significado verdadeiramente excepcional, que deve ser posto de lado uma vez que se pretende saber qual o sentido que, *em regra*, a Constituição atribue à fórmula «membros das Câmaras».

Que a Constituição teve em vista, no art. 16.º, unicamente os membros das câmaras *durante o exercício de funções legislativas*, resulta na verdade do próprio texto que começa justamente por aquelas palavras. Mas daí mesmo se deduz que não é esse o sentido normal com que ela fala dos «membros do Congresso», pois nesse caso se limitaria a empregar esta última expressão, que já empregara no § 1.º do art. 7.º, e no art. 12.º, tão próximo do art. 17.º Se no art. 16.º, e tendo-se empregado a mesma expressão «membros do Congresso» se começou por dizer «durante o exercício de funções legislativas» é por que se quiz limitar, evidentemente, o alcance da fórmula geral, e abranger *apenas* os que nessa condição se encontravam. Dêsse modo, «membros do Congresso» não pode deixar de entender-se referido ao número *legal*.

De resto, a disposição do art. 16.º, é como a do art. 18.º, de character *excepcional*. Contêm *privilégios*, ou *prerogativas*, se assim preferir chamar-se-lhes, conferidas aos membros do Congresso, pela necessidade de garantir o livre exercício das suas funções legislativas. São derogações ao direito comum, e tão odiosas aos princípios democráticos que a Constituinte as limitou aos termos em que se encontram, atribuindo-as aos parlamentares apenas durante o exercício das suas funções ¹.

São pois princípios de character excepcional, e daí o empregar-se nos artigos 16.º e 18.º as expressões «*exercício de funções legislativas*» e «*findas as funções*». Só aos membros do Congresso que estejam nesses termos aproveitam os privilégios. Fora dessas condições, a regra é a aplicação do direito comum. A expressão «membro do Congresso» é pois uma designação geral: refere-se a quantos o são, em harmonia com a lei. Quando tem de aludir-se aos que estão em condições de votar juntam-se os termos que designem o

¹ MARNOCO E SOUSA, *Commentário cit.*, pág. 353 e segs.

exercício das funções. É o que sucede no art. 16.º, é o que sucede no art. 18.º

A comparação estabelecida pelo sr. dr. AFONSO COSTA entre o art. 20.º, § 1.º, n.ºs 1.º e 2.º, e § 2.º e o § único do art. 21.º também não pode favorecer a sua tese — se é o próprio art. 20.º que contendo determinada proibição aos «membros do Congresso» lha impõe logo «depois de eleitos».

Vê-se sem dúvidas que a expressão «membros do Congresso» está empregada sem que dos membros em efectivo exercício de funções legislativas se distingam aqueles que, por diversos motivos, dêle estejam impedidos. E tanto é certo o artigo não visar apenas os primeiros que, logo após a eleição, aos membros do Congresso lhes interdita a prática de certos actos, sob a comminação indicada no § único referido do art. 21.º

Se outra interpretação se desse à fórmula «membros do Congresso» empregada no art. 20.º, querendo que ela abrangesse apenas os membros em exercício de funções legislativas, seguir-se-hia daí que para iludir a disposição do art. 20.º e a comminação do § único do art. 21.º bastaria que o interessado requeresse, dias antes, licença ou apresentasse atestado de doença. E, todavia, ainda ninguém pretendeu sustentar semelhante doutrina.

Demonstrado assim pelo estudo da sua fonte e pelo próprio texto da lei constitucional que a expressão «*maioria absoluta dos seus membros*» da segunda alínea do art. 13.º deve interpretar-se como sendo a maioria absoluta do número de membros que *segundo a lei* compõem as câmaras, tem de concluir-se que não foi verdadeiramente conforme à Constituição que o Congresso interpretou em maio de 1913 a disposição referida.

10. O quorum e a próxima revisão constitucional.

¿Mas se assim foi, se sob o ponto de vista rigorosamente jurídico, entendo que se cometeu uma violência sobre o espirito e o texto da própria Constituição, poderá aconselhar-se que se regresse ao cálculo do *quorum* pela maioria absoluta do número legal, como se fez a princípio entre nós? ¿Sendo êsse, em meu entender, o *quorum constitucional*, será porventura também o *quorum conveniente*? Não é.

Bastará recordar que o fundamento jurídico do *quorum* é o de constituir um meio destinado a assegurar a regularidade de funcionamento das assembleias legislativas. E se a experiência de três anos de vida parlamentar do regime mostrou que o *quorum* de *maioria absoluta* calculado em referência ao número legal é um *quorum* ele-

vado, e se torna impeditivo do bom andamento dos trabalhos legislativos — êsse *quorum* ficou contra-indicado.

De resto, se a forma por que no Brasil se interpreta o art. 18.º da Constituição me levou a concluir no sentido de que pela mesma forma deve interpretar-se entre nós — as consequências que dessa interpretação lá resultam devem também convencer da vantagem dum *quorum* mais reduzido.

Na verdade, quem compulsar o *Diário do Congresso Nacional* verificará numerosíssimas vezes, e sem que isso possa atribuir-se a um premeditado obstrucionismo, que depois de os debates se terem concluído, quando o Presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal determina a passagem à *ordem do dia* para o efeito das votações e consulta o *livro de porta* para constatar a presença do *quorum*, tem de adiar para o dia seguinte a votação sôbre debates já concluídos, ou, se persiste em a realizar nesse mesmo dia, tem de esperar toda a sessão até que se atinja o número. E já acima ficou apontado quão funesto é o método de realizar as votações muito depois de concluídos os debates — quando porventura até já se tenham modificado as circunstâncias em que essa votação seria oportuna.

Vai realizar-se em breve entre nós a revisão constitucional nos termos do art. 82.º § 1.º da Constituição. ¿O que é de aconselhar?

Chamado a rever a lei fundamental, não seria inútil que as vistas do Congresso se detivessem na alínea segunda do art. 13.º e que a experiência de mais de cinco anos de vida parlamentar das instituições já a todos os futuros constituintes houvesse convencido das vantagens em adoptar-se um *quorum* reduzido. ¿De que forma?

¿Fixando-se então *constitucionalmente* que o *quorum* se calculará pela maioria absoluta do *número efectivo* de membros?

¿Reduzindo o *quorum* à fracção dum terço do *número legal*?

Muito preferível seria adoptar-se a segunda solução. A referência ao número *legal* traria esta vantagem: é que, uma vez fixado na lei eleitoral o número de deputados — e não é natural que êle varie muito sensivelmente — fixado ficava o *quorum* para todo o período de duração da legislatura. Tornava-se imediatamente conhecido, não se prestando assim a deduções ardilosas e propositadas, já por parte da mesa, já por parte dos agrupamentos políticos. Sabido antecipadamente, e com a certeza de não sobrevirem alterações no decorrer da sessão, o número necessário para que as câmaras funcionassem com regularidade, já não seriam tão fáceis as manobras políticas que, apesar de todas as cautelas, podem pôr-se em execução quando o *quorum* se calcule pelo número *effectivo* de membros da assembleia. De

resto, contra o receio de que o *quorum* dum terço do número legal seja reduzido, pode objectar-se com verdade que bem mais reduzido é, em certas épocas do ano, o *quorum* medido pela maioria absoluta do número de membros que estão em funções legislativas — como se recordará de ter notado entre nós quem com atenção tenha seguido a vida parlamentar do regime ¹.

1 de dezembro de 1915.

MAGALHÃES COLLAÇO.

¹ Assim sucedeu, por exemplo, na sessão legislativa que decorreu de junho a setembro de 1915. Calculado pela *maioria absoluta* do número efectivo de membros da assembleia, o *quorum* na Câmara dos Deputados desceu a 51 e aí se manteve largo tempo. Sendo o número *legal* de deputados, então e actualmente, de 163 (lei de 1 de junho de 1915, quadro da divisão dos círculos), vê-se que o *quorum* calculado pela maioria absoluta do número efectivo ficou inferior ao que se calculasse pela terça parte do número legal.

163
1/3 = 54

A anatomia em Coimbra no século XVI¹

1

Alonso Rodriguez de Guevara

IV

Foi um ano de desasocegada vida universitária êste de 1558-559. O conflito dos médicos, de que atrás tratámos, não foi o último nem o primeiro.

O ano foi cheio de concursos, tanto para igrejas como para regência de cadeiras, e ano de concursos era ano de agitação segura, em que os ânimos andavam sempre acesos e as discussões sempre longe das matérias que se liam na Universidade.

Por isso se temiam, na Universidade, os concursos e se procurava fazê-los de surpresa para não dar motivo a manobras demoradas de subôrno fácil.

A Universidade tinha então de seu padroado muitas igrejas, nos bispados de Coimbra, Pôrto, Lamego, Viseu e Guarda, em que estava de posse de apresentar reitores, quando vagavam.

Um documento conhecido da segunda metade do século XVI faz delas a seguinte relação:

Sam Saluador de bouças matriz, cõ Sam miguel de leça e Sam martinho de Guifões aneixas.

Item nosa Sra da Sardoura matriz cõ sam martinho aneixas.

Item Sam martinho de mouros matriz, cõ sam *yoão* da fontoura e sam *pedro* de gosende, e sam *pedro* de paos aneixas.

Item são Joam baptista de moimenta matriz, com nosa Sra da graça de paradinha e Sam Sebastiam de baldos aneixas.

Item nosa Sra darrua de Caria matriz cõ o esprito Santo do Carregal e sam *pedro* de ãna cõba aneixas.

¹ Continuado do vol. IV, pág. 630.

Item nosa sra do pranto da villa de Sendim matriz cõ sam Siluestre darcos e cõ santadriam aneixas.

Item Sam bertolameu de paredes matriz cõ Sam miguel de rioudades aneixa.

Item a ygreja de nosa Sra do prãto de penella matriz, cõ Santa *Catharina* de vallongo e Santa margarida da pouoa aneixas.

Item a ygreia de freixo de neemão matriz cõ sam *pedro* de moos, aneixa e Santamaro ermida.

Item a ygreia de Sam Miguel das antas matriz cõ santa cruz da beselgua aneixa.

Item a ygreja de nosa sra da fonte arcada matriz cõ sam bertelameu do uilar e nosa sra da macieira, e sam Miguel de chusendo e sam Miguel de freixo e santesteuam de fererim e sam domingos descurquella aneixas.

Item a ygreia de Sam fagundo.

Item a ygreia de veride.

Item a ygreja de nosa Sra dansiam.

Item a ygreja de santa olaia da aguada de çima.

Item a ygreja de Sam lourenço de taueiro.

Item a ygreja de Sam geens de palla.

Item a ygreia de Sam martinho de val dermijo.

Item a ygreja de Sam Miguel doliueirinha.

Item a ygreia de Santandre do eruedal.

Item a Igreja de Santa Marinha.

Item a ygreia de Santa *maria* de Cadima.

Item a ygreia de Santa marinha dalcorouuim.

Item a ygreia de sam paio de oliueira de frades.

Item a ygreia de Sam Miguel de papizios.

Item a ygreia de nosa Sra dalcofra.

Item a ygreia de nosa Sra de pinheiro e quitriz.

Item a ygreia de são *João* do môte.

Item a ygreia de Sam Miguel de cortinhal.

Item a ygreia de Santa *maria* de val de coelho.

Item Sam Joam da talha.

Item Santome dos mogos.

Item Santa *maria* do Castello de torres vedras.

Item Sam nicolao de lix.^a

Item as tres Rações da acanbuia.

A esta relação teremos a acrescentar as capelanias de S. Miguel dos paços, que assim se chamava então à antiga capela rial, agora capela da Universidade.

A provisão destas igrejas era motivo de concursos freqüentes e portanto de desasocêgo e irregularidade nos estudos.

Êste ano vagaram e proveram-se: as igrejas de Nossa Senhora da Sardoura; S. Bartolomeu de Paredes e S. Miguel de Rio Dades, anexa; S. Fagundo; além duma capelania na capela de S. Miguel dos paços.

O provimento destas igrejas fazia-se por lições de opposição entre os concorrentes e votação a seguir, motivos freqüentes de désordens e desasocêgo. Professores e alunos iam assistir aos concursos e votações, sempre muito discutidas, desde a regularização dos votos, até às mínimas formalidades legais. As bocetas, em que se recolhiam os votos, eram meticulosamente inspecionadas, e, se tinha de interromper-se a votação, metiam-se numa arqueta encoirada, chapeada de ferro, fechada à vista do público que a não deixava ir para casa do reitor, sem que o escrivão verificasse, de modo a não deixar dúvidas a ninguém, que era sólida, que estava bem fechada, e que a fechadura era segura.

Da sala da votação ia a arqueta acompanhada até casa do reitor e aí era metida num cofre de duas chaves, uma das quais ficava nas mãos dêle e a outra nas do escrivão, e, quando tinha de continuar-se a votação, recomeçava o cerimonial, em que cada um procurava um motivo de reclamação para o caso de lhe não ser favorável o resultado do concurso.

A primeira a vagar fôra a igreja de Nossa Senhora da Sardoura. A ela se opposeram Simão Álvares, mestre em Artes, clérigo de missa e estudante teólogo, em 24 de setembro, e o mestre André Brochado, em 27 do mesmo mês.

Cada um dêles prestou juramento e deu fiança a cumprir o estatuto, no próprio dia da apresentação. A pena, no caso de não cumprirem o estatuto, era de vinte cruzados.

Simão Álvares tirou ponto para a lição que havia de ler, em 3 de outubro. António Brochado em 5.

A 6 do mesmo mês, reunia o Conselho; mas não poude concluir a votação naquele dia, por ser já tarde, o que fez no imediato, apurando-se então a André Brochado seis votos e a mestre Simão Álvares trinta e três, motivo por que foi julgada a êste a vigaria.

Estava vaga já a capelania de S. Bartolomeu de Paredes desde o dia 27 de setembro e a ela se tinham oposto André Fernandes, bacharel em Cânones, logo no mesmo dia em que vagara, e, mais tarde, Francisco Gonçalves, clérigo de missa, que só em 19 de outubro prestou fiança.

Ainda não estava acabado um concurso, levantava-se logo outro,

A 7 de outubro, aparecia novo édito à porta das Escolas, annunciando vaga outra capellania, e dando o prazo de quinze dias para concurso aos estudantes clérigos.

Era uma capellania da capela de S. Miguel, nos paços em que estava a Universidade. Era de esperar um grande número de concorrentes, lições tumultuosas, votações renhidas e muito contestadas.

Haviam começado as desinquietações com o ano. Não podia acabar bem.

O Conselho, que via como se iam enredando os acontecimentos e sabia bem como assembleias e votações os complicavam, reunia-se o menos vezes que podia.

O reitor, já no dia 6 de outubro, em que não pudera levar-se a cabo a votação sôbre a vigaria de Sardoura, dissera que D. Manuel de Meneses lhe escrevera para vagar uma capellania dos Paços e se fazer o provimento por opposição. O reitor, dando conhecimento do caso, não o mandou pôr em discussão e indirectamente fez notar assim mais as dificuldades que o provimento por opposição ia mostrando no provimento da capellania de Sardoura.

Quando, no dia immediato, acabada a batalha de Sardoura, o reitor propoz ao Conselho que decidisse como deveria fazer-se o provimento da capellania de S. Miguel, êste depressa concluiu: *q̄ pla oppssã q̄ era auerẽ se de puer p liçã de ponto como as vigr̄ias e q̄ se gastaua & pdya mujto tpo & cõ essa occasiã deyxaũ de ler os lentes ho q̄ era muy pjudicyall a vniuersidade & asy ao bẽ comũ*, parecia melhor e mais conveniente que, corridos os quinze dias do concurso, se proovessem p *votos dos deputados & cõselhr̄os aq̄les estudãtes clerygos de misa q̄ p exame do canto & eformaçõ de saber letras & boa vida & vertudes se achasẽ serẽ mays ptencẽtes*.

Assim se decidiu e assim se fez, mandando-se logo nesse dia pôr o édito na porta das Escolas.

Acho porê m uma differença entre as palavras do édito, como o decidiu o Conselho, e as do que foi afixado, segundo a nota que de ambos ficou no registo universitário.

Segundo a acta do Conselho, o escrivão deveria pôr um édito *como era vagua a dta capellanya pa se apsentarẽ diãte do Sõr Rtor os que q̄sesẽ pa sabendo os q̄ estauã apsetados se eformasẽ dos mays ydonjos*

O édito afixado dizia apenas *q̄ estaua uagua hũa capellanya pa dentro e q̄nçe dias pm̄os segujntes se opporẽ & apsetarẽ a ella os clerygos estudantes*.

Por o que se vê, procurava-se afastar todos os motivos de irritação, todo o pretexto para discussões e désordens.

O concurso foi, como se esperava, muito concorrido. O primeiro concorrente apareceu três dias depois do edital, a 10 de outubro. Foi o padre Francisco Fernandes, de Riba de Coa, bispado de Lamego, estudante de Teologia.

Seguiram-se-lhe: Francisco Gonçalves Prestarim, Pero Lopes, Diogo Francisco, Cristovão de Matos, Fagundo Guterres, estudante teólogo, de Lamego, Gaspar Álvares, Vasco Afonso, Pero Fernandes e Vasco Lourenço.

A provisão da capellania fez-se a 24 de outubro, em conselho de Deputados e Conselheiros, como fôra determinado. Foi consultado o mestre de Canto, que não votou, e informou apenas se os pretendentes *sabyã bẽ do cãto*.

A eleição deu a capellania a Vasco Afonso, com obrigação de desistir da que já tinha, e que o Conselho, para evitar mais ajuntamentos, deu, logo ali, a Francisco Gonçalves, que fôra o segundo votado.

Este Francisco Gonçalves, depois de se ter apresentado, e dado fiança em 12 de outubro, desistiu a 21 do mesmo mês, de sua própria vontade, declarando que *nõ q̄rya ser opposytor nẽ se opporya majs a dita capellanja p esta vez*.

Declarou que esta sua determinação era voluntária e não *p peyta nẽ p Rogos* e pediu que disso se fizesse assento nos livros da Universidade *pa ficar diso obrygado*.

Isto passava-se em 21. Pois a 22, no dia imediato, aparece este mesmo Francisco Gonçalves a declarar que depois de ter desistido, se aconselhara e se arrependera, e que por isso vinha revogar *quãto cõ dr^o podia a dita desystencya logo incõlinẽte*.

Foi recebido a concurso novamente, concorreu, e foi êle o provido. Aproveitou-lhe o bom conselho.

O mesmo modo de concurso se seguiu para o provimento da vigaria de S. Bartolomeu de Rio Dades. Mas o fermento de inquietação escolar continuava existindo e rebentou afinal com o pretexto da eleição de Jorge Pinto para conselheiro dos médicos, como deixámos já tratado nas efemérides universitárias da primeira terça de 1558-559.

Na segunda terça, appareceu novo conflito.

Havia então anos lectivos assim. Ano que começasse mal ia desasoçado até ao fim.

Bem procurava o Conselho reunir-se o menor número de vezes, não tomar resoluções e deixar à experiência do reitor resolver os conflitos. Eles surgiam a cada momento. E esta atmosfera de apreensão dum conflito eminente era aproveitada pelos que pretendiam

abreviar estudos e requeriam que se lhes contasse tempo que o Conselho, apesar de toda a boa vontade de se ver livre de agitadores, nem sempre podia dar por provado.

Para evitar tumultos, demorava-se a abertura de concursos procurando afastar subornos e motins noturnos, ou as violências que se davam, por vezes, durante a regularização dos votos e as votações, mesmo diante do reitor e do Conselho.

Nesta segunda época, houve tumultos como na primeira; desta vez provocados pelo concurso para a cadeira que fôra do doutor Simão de Sá.

Esta cadeira estava sendo lida, em substituição, por o licenciado Manuel Francisco que para isso recebera comissão do Conselho. Em 1 de dezembro porém, o Conselho intimou-o a desistir da cadeira *cõforme ao asêto do conselho & obryguação q̄ fez de cõprir os mãados do Sôr R^{tor} & conselho*, e elegeu para o substituir o licenciado Eitor de Pina *não auendo de ser opposytor da dita cadr^a por esta vez se se vaguase*.

Saiu Francisco Machado do Conselho e foi-se à procura de Eitor de Pina para lhe dar êste recado da parte do reitor.

Eitor de Pina pediu duas horas para pensar e, ao cabo delas, veio-se dizer a Francisco Machado que, se o Conselho lhe garantia *q̄ lerya na dta cadr^a ujte dias* aceitaria, e doutra maneira não.

Quando Francisco Machado voltou ao Conselho depois de demora tão grande, o Conselho achou a resposta inconveniente e nomeou para a cadeira o bacharel António de Gouveia, *ê q̄ tanto senã determjnasse outra cousa plo conselho*.

A desconfiança de Eitor de Pina era natural: Estas decisões successivas do Conselho indicavam um motivo que êle não desejava ficasse descoberto e que desta vez as indiscrições das actas nos não dão bem a conhecer, como no caso da nomeação de Amador Rodrigues com que se pretendera solucionar o conflito dos médicos.

Os factos vieram dar razão a Eitor de Pina.

Em 10 do mesmo mês de dezembro, o reitor ponderava em Conselho *como era acabado o tpo dos dous meses p̄ q̄ ho cõselho prouera a substituyção da cadr^a do doutor sjmão de saa o q̄l nã era ujndo pelo q̄ era tpo q̄ o cõselho uaguase a dita substituyção*.

Assim se resolveu e afixou-se, à porta das Escolas, o édito abrindo o concurso dentro do praso dos estatutos.

Esteve muito tempo sem aparecer concorrente algum. No dia 12, apresentaram-se dois, Manuel Francisco e Martim Salvador. Eram os únicos.

Naturalmente, não foi o caso surpresa para ninguém. A decisão

do Conselho intimando o licenciado Manuel Francisco a abandonar a regência da cadeira não implicava, pelo que se vê, censura ao professor, antes parece ter-se feito para lhe abrir caminho à nomeação, que não estava todavia só nas mãos do Conselho.

Quem parece que procurava afastar-se era Eitor de Pina, embora se lhe oferecesse a regência da cadeira *plo proueyto q̄ sabyã q̄ nella farya*.

Com a fiança prestavam os concorrentes o juramento do estilo, obrigando-se a não dar nem prometer ouro nem prata, nem cousa que o valha a nenhum opositor para que se deixasse de opôr, nem a nenhum voto para que votasse em seu favor, além do mais que mandasse o estatuto.

O concurso realizou-se a 15 de dezembro com a leitura das lições de opposição e votação a seguir, que não pôde fazer-se toda nesse dia e só terminou no dia 16, à tarde.

Os últimos a votar foram o mestre João Pinheiro e o bacharel Pero Machado, por quem se esperou, por não terem prescindido destes dois votos os concorrentes que escusaram os mais que poderiam votar e que não apareceram.

A substituição foi dada ao doutor Martim Salvador, que teve na votação, a mais que Manuel Francisco, cento e vinte dois cursos.

Foi-lhe dada posse, no dia imediato, 17 de dezembro. Ficou lendo porém tão tarde, que a noite o obrigava a não dar mais de meia hora de lição.

E assim regeu até fevereiro, abandonando por vezes os ouvintes a aula por êle continuar regendo apesar de ser noite cerrada.

A 6 de fevereiro, aparece ordem para se pôr a concurso a propriedade da cadeira que fôra de Simão de Sá, apesar de Martim Salvador estar regendo a substituição por a ter levado por concurso.

É um tanto obscuro o *q̄ pasaua nesta cadr^a*, como diz, a outro propósito, a nota do bedel.

Pôs-se o édito a 6, marcando vinte dias para praso do concurso. A 13, apresenta-se em Conselho o licenciado Manuel Francisco e pede que se guarde o estatuto e, conforme a êle e ao costume que havia, fosse tirada a substituição a Martim Salvador, pois não poderia continuar regendo a cadeira como substituto, desde que queria concorrer à propriedade dela.

Manuel Francisco não pudera ter em segredo a pretensão e fôra precedido no Conselho por Martim Salvador que viera denunciar-lhe o ataque e dêle se defendera, dizendo o seu caso especial e que o estatuto se referia às substituições dadas por o Conselho e não à sua, que fôra provida por opposição,

Quando chegou a vez de decidir, o Conselho dividiu-se, ficando o resultado da votação dependente do voto do reitor, o que mostrava já como deveria ser renhida a eleição.

Martim de Azpilcueta dissera, em pleno Conselho, que não tinha ainda resolvido se iria ou não ao concurso para a propriedade da cadeira, que se dizia ter sido aberto por recado de sua Alteza. Mas a declaração de Martim Salvador não iludia ninguém. Se procurava manter-se na regência da cadeira, era porque tinha resolvido concorrer. Os ouvintes tinham voto no concurso, e apesar de reger pouco e mal pela hora que lhe tinham dado para ler, melhor os seguraria por si, do que por outro que ficasse em seu lugar.

Seu tio, o doutor Martim de Azpilcueta, com quem viera para Coimbra, e a cuja sombra dera os primeiros passos na Universidade, escrevera do subôrno universitário um livro, que teve tanta aceitação que, tendo-o feito em romance para uso do vulgo, teve de traduzi-lo em latim a pedido de doutos.

O Conselho via o perigo de fazer dos concursos matéria de discussões. O reitor reservara-se para votar no fim e; quando viu que a votação ficara empatada, mostrou-se duvidoso em decidir desde logo, e disse que mais tarde cuidaria nisso.

O Conselho resolveu então *q̄ sêdo elle Sor R^{tor} de parecer q̄ não lese a dita substituyção o doutor Marty Saluador a lese êtretãto o brel j^o jorge & ysto por se não tornar outra uez sobre yso a fazer cõselho.*

Só a 26 de fevereiro se apresentaram os concorrentes à cadeira, que eram os mesmos Manuel Francisco e Martim Salvador que já tinham concorrido a substituição dela.

A 28 de fevereiro, reunia o Conselho para proceder à eleição, depois de ter ouvido as lições de substituição.

Durante todo êste período, fervera a intriga de que tanto se temiam na sociedade universitária de então.

Neste mesmo ano de 1558-559, a 21 de dezembro, pedira em Conselho o bacharel Tomás Henrique para se não dar por vaga a cadeira de Instituta, que fôra do doutor Pero Barbosa, senão depois do Natal, porque esperava estar já livre da doença que então o impedia de concorrer, ao que o Conselho *não teue Respeyto pelo jncouenjete do Soborno q̄ nos taes dias podia aver âtre os Estudãtes por serê dias de cõpytes bāquetes & ajuntamentos.*

Na sala grande apareceu, como dissemos, para a eleição o reitor D. Jorge de Almeida, mestre Martim Gonçalves da Câmara, os bachareis Sebastião de Madureira, João de Figueiredo, Domingos Rodrigues, António Brandão, Francisco Machado e mestre João da Gama.

Faltou só Inácio de Moraes que esteve doente até o fim do curso.

Na sala, não faltava gente. Havia mau estar geral. Poucos se apresentavam para votar. O guarda Nuno Fernandes corria a chamar os votos; mal chegavam, começavam as discussões.

Recolheram-se os votos de Vasco Afonso, Fernão Pais, Duarte Dias, Agostinho Soeiro, Rodrigo Lopes, Matias da Fonseca, Jorge do Amaral, e Diogo da Fonseca.

Apenas oito, e eram já onze horas!

O reitor mandou interromper a votação. Veiu a arqueta para fechar os votos. Era pequena, forrada de coiro, com travessas recortadas e chaparia de ferro, fechada só com uma fechadura forte.

Meteram-lhe dentro as bocetas com os votos, tanto os aprovados como os reprovados, e fechou-se por fim, entregando a chave a João de Figueiredo que a levou.

O escrivão verificou que a arqueta ficava bem fechada. Dali foi a arqueta levada à residência do reitor e fechada num cofre de duas chaves que foram entregues ao escrivão.

Às duas horas, voltou à Sala Grande o reitor e o Conselho. Mandou o reitor vir a arqueta. Foi buscá-la o escrivão, lavrando auto de que encontrara a arqueta e o cofre como os deixara.

Na sala, fez ver o escrivão que a arqueta vinha bem fechada e pediu a João de Figueiredo a chave para a abrir.

Aberta a arqueta, o reitor e os do Conselho olharam para dentro, como a verificar, e o escrivão anunciou que tudo estava como lá se metera.

Continuou a votação até à noite, interrompendo-se com o mesmo cerimonial de pela manhã, ficando a reitor com uma chave do cofre por assim o ter exigido o licenciado Manuel Francisco.

E na votação se gastaram ainda os dias 1, 2, 3 e 4 de março!

O reitor que procurava não deixar pretexto para reclamações, chamou os concorrentes no dia 1 e disse-lhes que Inácio de Moraes estava doente e não podia comparecer, resolvendo eles que isso não fosse motivo para não dar a eleição por válida.

Nesse mesmo dia, declararam que dali por diante não poriam oposição ou excepção a voto algum e que o Conselho os tomasse como entendesse, que tudo eles davam por válido.

Nesse mesmo dia, se tomou um dos opositores à porta da sala com alguns votantes, de que resultou escândalo e tumulto, o que obrigou o reitor a interromper a votação até o dia imediato.

O resultado da votação era tão incerto que Manuel Francisco, no decorrer dela, declarou que protestaria contra a sua validade, *sendo*

caso q̄ não leuase esta cadr^a por dous votos -s- o bacharel jorge pinto & o bacharel a^o da gama.

Este Jorge Pinto era o que, por muito favorecido do Conselho, fizera demorar o conflito com os médicos.

Foi Manuel Francisco quem ganhou a cadeira.

É curioso o episódio final.

Quando, mais tarde, em 6 de maio, Martim Salvador foi protestar, mostrando-se muito agravado da decisão, o Conselho decidiu: *q̄ ho Sñor R^{tor} dese a Reposta ẽ nome do dito cõselho ao dito doutor q̄ lhe bẽ pareçese porq̄ diso erã contêtes sã mayns tornar ao conselho...*

Por este pequeno quadro dos costumes universitários da renascença se pode imaginar a inquietação deste ano, sobretudo se pensarmos que foi bem cheio de concursos de todas as ordens.

Além da capelania de S. Miguel, em cujo concurso já falámos, houve os de S. Bartolomeu de Rio Dades, o de S. Fagundo, e Santa Olaia.

A regência das cadeiras era outro motivo freqüente de desasocêgo pelas contendas que determinavam os concursos.

Muitos dos lentes andavam ausentes, e não faltavam pretendentes às substituições das cadeiras.

Apareciam aos cardumes a pedir ao Conselho nomeações provisórias, uns previdentemente no fim dos anos lectivos, outros ao abrir das aulas.

Em 28 de setembro deste ano, apresentaram-se em Conselho: o licenciado Ilário Moreira a pedir a substituição de prima de Teologia por estar ausente frei Martinho de Ledesma; o doutor Jorge Lião requerendo uma substituição vaga de Cânones; o mesmo queria o doutor Diogo Álvares Cisneiros, apontando a cadeira do doutor Simão de Sá, também pretendida por o bacharel Manuel Francisco, a quem fazia conta por ser à tarde e deixar-lhe livres as manhãs, em que era impedido na mesa do bispo; finalmente, o bacharel Aires Gomes.

Para as cadeiras de Leis ofereceram-se os bachareis Félix Teixeira, António Vaz, João de Ruão, Ascenso Lopes, Fernão de Fontes.

Apesar de tão boas vontades, eram freqüentes as questões entre o Conselho e os substitutos que nomeava para as cadeiras e que, umas vezes, punham condições ou de hora, ou de salário e que outras, se recusavam abertamente a ler.

Mas, se não apareciam para reger, não faltavam a alegar direitos e precedências, quando se julgavam prejudicados em interesses, já criados, ou que desconfiavam vir a criar-se um dia.

Neste ano houve, além dos concursos da substituição e da propriedade da cadeira que fôra de Simão de Sá, e tanto uma como outra

deram lugar a questões de que nos chegou apenas pelas actas o éco apagado dos escândalos que provocaram, os da cadeira de Jerónimo Pereira, e da cadeira de Instituta que fôra do doutor Pero Barbosa.

Além destas causas novas de irritação constante, havia o conflito aberto entre a Universidade e a Companhia de Jesus que já historiamos largamente e que, neste ano, se azedou, determinando a saída de D. Manuel de Meneses de Lisboa, onde se achava tratando dos interesses da Universidade, para Évora.

Na segunda terça dêste ano, appareceu de novo o conflito de jurisdições entre a Universidade e o bispo de Coimbra, motivado por uma queixa do doutor Morgoveio.

Quando o bacharel Sebastião de Madureira lera as lições para o grau de licenciado, o doutor Morgoveio tomara-se de razões com James de Moraes sôbre a heterodoxia duma proposição.

Fôra o escândalo grande e de muito mau exemplo; porque os dois lentes se haviam desmandado em palavras altas e gestos descompostos, durante muitos dias objecto das discussões, fora e dentro do corpo acadêmico que por isso andava dividido em dois bandos de muito irritados ânimos e acesa lucta.

Na cidade, comentava-se o caso, nem sempre favoravelmente para a Universidade.

O doutor João de Morgoveio agravou o mal, dando parte ao vigário geral do sucedido, indicando-lhe as testemunhas que sôbre o caso poderia mandar tomar, a matéria sôbre que deveriam depôr e êle tinha que informar-se.

João de Morgoveio referia, nesse documento, as palavras azedas que trocara com James de Moraes, tentava desculpá-las por o seu amor à fé, dando a entender que a proposição, que originara a discussão, era errônea e contra as determinações da igreja e acabava por deitar toda a culpa do escândalo sôbre o reitor; que só os mandara calar tarde e quando o mal era já sem remédio.

Não era novo nem o escândalo nem a intervenção do bispo.

O doutor Luís de Castro, lente de Cânones, havia, no ano anterior, por ocasião das conclusões que sustentara por obrigação da sua leitura, defendido proposições que haviam parecido contra a fé.

Tinha sido, já então, o causador do conflito o doutor Morgoveio que não se limitara às palavras violentas da discussão no acto official, e fôra para as Escolas dizer públicamente, da cadeira abaixo, aos estudantes que, lhe ouviam as lições; palavras injuriosas contra o doutor

Luís de Castro, *q̄ diminujã m^{to} em sua honrra e letras dizendo q̄ huã opinião q̄ nas ditas conclusões sustētara era erronea e heretica.*

O Conselho estranhara então êste procedimento do doutor Morgoveio e deixara a censura na acta.

O bispo nomeara para examinar as conclusões o doutor Marcos Romeiro, e mestres Martinho de Ledesma, Álvaro e Diôgo de Gouveia, lentes de Teologia que tinham considerado algumas das proposições heréticas e contra os evangelhos e concílios.

O reitor, pelo seu lado, enviara ao cardeal infante as mesmas conclusões impressas com uma certidão em que se mostrava que haviam sido examinadas e aprovadas pela faculdade de Teologia que nada nelas encontrara contra a fé.

O cardeal, que tinha sido também informado pelo bispo, mandou uma carta à Universidade para que a faculdade de Teologia explicasse a contradição das duas informações e ordenando que dali por diante tivessem *muyto tento & não deixassem q̄ nenhūas Conclusões se sustentē atee prim^o serē v^{tas} & examjnadas plos lentes da mesma faculdade*, não devendo deixar correr as que não fossem de qualidade para isso.

Não levou pouco tempo a esclarecer o caso e bem custou a salvar a heterodoxia da Universidade.

Agora, fôra ainda ao doutor Morgoveio que se devia o novo conflito.

Por isso êle era mais irritante.

O reitor reuniu conselho de lentes a 31 de janeiro, para lhe dar parte que o vigário geral começara a inquerir testemunhas sôbre o que se passara na lição do bacharel Simão de Madureira, não sabendo êle se com consentimento do bispo, estranhando muito que pessoa tão grave, como era o doutor Morgoveio, se não tivesse dirigido directamente a êle reitor, como mandavam os estatutos, e tivesse ido para tribunal estranho com o que se passava nas Escolas entre os lentes, o que era contra a honra e privilégios da Universidade que êste doutor tinha obrigação de zelar e guardar.

Êle mesmo Morgoveio reconhecera no auto que James de Morais não errara; fizera por isso uma cousa pouco digna da sua qualidade de padrinho e da sua muita virtude e letras, levantando tão grande escândalo e dando motivo a que o povo falasse como falava, não havendo razão para isso.

E pretendia justificar-se, continuava indignado o reitor, attribuindo-lhe a êle toda a responsabilidade, quando a não tinha. Tal procedimento, concluiu sentido, não era próprio da cortezia que os lentes deviam ao seu reitor.

Os lentes aprovaram por unanimidade todas as queixas e obser-

vações do reitor, resolvendo escrever a el-rei para lhes dar & aver do Scto padre com q̄ a vnjuersydade seja ljure do bpo E seus officiaes nẽ possa Entẽder e q̄aesq̄r pposições q̄ na vnjuersydade se desputarẽ asj como sãõ lyures todas as vnjuersydades jsignes plos grandes pjuizos & incõvenjentes que do contrario se seguẽ e aites a facultade de theologia som^{te} etenda nestas pposições a q̄l quãdo ouuer algũa ptinacia & neçessidade de mayor Remedio tenha cuydado de o fazer saber ao Cardeal & officiaes de Sua A. | porq̄ doutra man^{ra} se por q̄lq̄r palaura elles anvã de estar aveturados a pder suas honrras & o credito da mesma vnjuersydade elles se nã atreuyã estar nella | .

Foram nomeados os doutores frei Martinho de Ledesma e Martim Salvador para irem ter com o bispo e declarar-lhe que, na disputa que houvera entre Morgoveio e James de Moraes, nada se dissera contra a fé que pudesse justificar a sua intervenção e por isso deveria dar ordem ao vigário para não continuar com a inquirição.

Quanto ao vigário, a culpa fôra de quem lhe entregara a petição, que dêsse se apurasse a responsabilidade, castigando-se quem o merecesse.

Entretanto, se respondesse mui bem respondido ao vigário que êle fizera, quando fôra recebido doutor na Universidade, juramento de guardar obediência ao reitor, respeitar os privilégios e preeminências dela, e fosse mays amoestado q̄ dahy por diãte soubese q̄ nos autos honde fosse psente nas Escolas nã auya de vjr como vig^{ro} som^{te} como doutor porq̄ se outra vez se etrometese & pturbase a jurdição do R^{tor} se lhe daria o castigo q̄ mereçese & seria puado das ppinas.

Esta *privação das propinas* parece que era, ao tempo, remédio seguro para conter rebeldes.

Andavam também frouxas as relações entre a Universidade e a cidade.

Tinham começado a esfriar por fins do ano anterior.

Quando fôra das exéquias, a cidade recebera carta de el-rei para estar presente com a Universidade na igreja de Santa Cruz em que elas se haviam de realizar.

A cidade respondeu que ia, como sua alteza mandava, contanto que a Universidade lhe soltasse o lugar mais honroso e principal, que era à mão direita, porque êste era o seu lugar e q̄ hay aujã de estar & q̄ nã aujã de deixar de yr poys q̄ Sua alteza lhes Mandaua q̄ se achasẽ presêtes.

A Universidade mandou-lhes o conservador para lhes dizer *cõ boas & brandas palauras* que se contentassem com o lugar que costumavam ocupar nas exéquias de D. Afonso Henriques e não quizessem agora outro.

Se quèriam assistir, como era mandado por el-rei, tèriam de ocupar êsse lugar, se porêm teimavam na sua determinação, a Universidade cortaria o mal pela raiz e não faria procissão nem officios por *asy parecer may's serujço de Deus*.

Neste ano de 1558-559, levantou-se nova questão a propósito do vereador da cidade.

Já o meirinho da Universidade se queixara em abril de que os da cidade lhe tinham defendido, sob penas graves, que tomasse espadas a pessoas leigas da cidade sem primeiro mostrar a autoridade que tinha para isso, e registar o diploma na Câmara, se porventura o tinha, e disso haviam lavrado assento a 11 de fevereiro.

O Conselho determinara então que êle nada mostrasse, nem registasse; porque tinha posse antiga de prender quem e quando o julgasse necessário.

Fôra nomeado vereador pelo corpo universitário o nosso conhecido Manuel Francisco, que era já doutor, e quando fôra para tomar posse, o juiz e outros officiais da Câmara não quizeram dar-lhe lugar acima de dois vereadores mais novos que êle, contra a Ordenação que dizia que o teriam sègundo suas idades.

Protestou êle, não quiz tomar o lugar que lhe davam, e veiu queixar-se ao reitor que convocou conselho de deputados e conselheiros para 27 de junho de 1559 e lhes deu parte de que o juiz e vereadores haviam chamado à Camara a cidade e aí tinham assentado não darem outro lugar ao vereador do Corpo da Universidade senão abaixo dos outros, ainda que fosse mais velho, e haviam determinado mandar à còrte sôbre isso, para o que se oferecera logo um dêles.

O Conselho resolveu intimar os vereadores, por parte da Universidade, a cumprir a ordenação e o costume e tirar instrumento de agravo, no caso de não obediência da parte da Câmara.

De tudo se lavrou o instrumento seguinte, que começa a fls. 271 v. do livro respectivo:

SOBRE A DIFFEREÇA DA ÇIDADE CO A VNIUERSIDADE SOBRE O LUGAR DO VARIADOR DO CORPO DA VNJUERSID^E Q A ÇIDADE LHE DENEGUA

«Aos ujnta sete dias do mes de junho de jbclix años na çydade de cojmbra & paços del Rey nosso Sór na casa honde se custuma fazer ho cõselho da vnjuersidade sendo hy p̄sente o Sór dõ Jorge dalmeida R^{tor} & o doutor frey Martinho de ledesma & o doutor Joã de morgouejo & o d. g.^{ar} glz & o doutor dõ anRiç della coeua & o doutor Manoel da costa & o d. p^o barbosa & o d. Dy^o loçz de haro & o d. thomas Roiz & o d. a^o Roiz de gueuara & o m^{te} ayres da Silua & o

bacharel Marti Glz da camara & o bacharel a^o de barros & o bacharel danjel da costa & o bacharel fr^{co} machado & o bacharel a^o cElema & bacharel joã de fig^{do} & o bacharel Inasção de morais & o m^{te} yoã da guama todos juntos deputados & cōselhr^{os} chamados a cōselho & cōselho fazendo | logo hy p^{pos} o dito S^{or} R^{tor} q̄ o doutor M^{el} fr^{co} vynha nomeado por S. a. p̄ vereador da çidade do corpo da vnjversidade & q̄ sendo chamado na camara p^a tomar posse do dito offiçio fora la & lhe deneguarã o Juiz & outros offiçiaes da camara seu lugar q̄ cōforme a ordenaçã tẽ q̄ diz q̄ o terã segundo suas ydades & p̄ elle ser de mays ydade q̄ dous delles lhe cabia seu lugar açima daçles dous o q̄l lhe denegauã p̄lo q̄ nã tomara outro & se ujera & dera de tudo conta a elle Sor R^{tor} Estando fazendo mēza cō hos doutores deputados della & q̄ o juiz & vereadores chamarã a camara a çidade sobre yso & q̄ tinhã asētado nã darẽ out^o lugar ao vereador do corpo da vniuersidade senã abayxo dos outros ajnda q̄ mais uelho & sobre yso determjnã mandar a corte & yrẽ e p^a p^a q̄ se offerecera huũ delles | & p̄ q̄ ysto era mujto e p̄juizo da vniuersid^e & hōra della & cōtra a ordenaçã q̄ suas merçes uotasẽ sobre o q̄ neste caso se faria ho q̄ visto & pōderado logo elles S^{ñrs} asētarã q̄ o l^{do} jnofre fr^{co} Syndico da vnjuersidade fosse cō huũ es^pvã a camara tēdo tãbẽ pp^{cam} do dto doutor M^{el} fr^{co} & Req̄rese aos dtos offiçiaes por p^{te} da dta vnjuersidade goardasẽ & cōpsẽ a dta ordenaçã & nã o q̄rendo asi fazer pedise & tirase diso huũ Estrom^{to} dagrauo | & etã jutamēte a vnjuersidade es^puese a sua A sobre o caso & asi ao S^{or} dō M^{el} Relatãdo q̄ deuja ser Re^phensos & assignados como a q̄brantadores da ordenaçã paulo de barros ora es^pvã do conselho o es^pvj».

Se as relações com a cidade não eram boas, também não corriam muito bem as que havia com o mosteiro de Santa Cruz, e que a organização da Universidade tornava constantes e forçadas.

O mosteiro de Santa Cruz, comó a cidade e muitas vezes parece de acōrdo com ela, faltava à consideração que devia à Universidade e procurava embaraçar os negócios de sua fazenda.

A Universidade queixava-se de que o prior e cancelário não iam dar os graus, como eram obrigados pelos estatutos e se faziam substituir por outras pessoas, o que dava lugar a escândalos frequentes.

O reitor e o Conselho já uma vez tinham provido por substitutos, contra o que o mosteiro apresentara um requerimento de instrumento de agravo em 1 de dezembro de 1558, por *ellegere e conselho cancellaryo e ausencia do por & vig^{ro} do dito Most^o nã ujndo aos autos a q̄ por via do dito offyçio de chãcellaryo deuẽ ser psentes cada huũ delles a q̄ ptēçer.*

O Conselho encarregara os doutores Gaspar Gonçalves e Manuel da Costa de responder ao instrumento de agravo, e de tudo informou a Regente.

A Regente, consultada, escreveu ao reitor e Conselho uma carta em que lhes dava plena satisfação e que eles mandaram registrar.

Foi lida em Conselho de 9 de dezembro de 1558 e dizia assim, segundo o registo que dela ficou:

«¶ Reytor deputados & conselhr^{os} da vnjuersydade de cojmbra | Eu El Rey uos inuyo Muyto Saudar | Plo asy auer p̄ meu Serujço & mayor decēçya do carrego de cācellaryo dessa vnjuersydade & por se Escusarē os p̄juizos & Escādalos que soccedem de se o dito carrego serujir plas cōissões q̄ o Prior & vig^{ro} do Most^o de Sca + fazem a diuersas p^{as} | Ey por bem & uos Mādo que elegaes ē conselho huã p^a q̄ sirua o dto carguo de cançellaryo nos autos ē q̄ o dto Por & Vig^{ro} o nã seruirē como podē fazer p̄ vertude da carta q̄ dele tē Del Rey meu Sōr & avo q̄ Sca gloria aja | & Esc̄vermeis a p^a que asy ellegerdes p̄a o dto carguo p^a o Seruir p̄ mynha p̄ijsã | Jorge da Costa a fez ē lix^a a q̄nze dias do mes de outubro de jbelbiiij M^{el} da costa a fez es̄p̄ver

Raynha»

Foi o escrivão que leu a carta em voz alta, q̄ todos ētenderã.

Depois de discussão, resolveram: *que fosse a dita p^a q̄ auja de seruir o dito cargo de cācellaryo ho doutor Mays antigo de theologiã q̄ era o d. a^o do prado*, e, no caso de este estar doente ou impedido de servir, ou o não quizesse fazer, serviria por ele o outro doutor q̄ *ãtre os q̄ fiquã for mays antigo*, sem para isso haver necessidade de outra discussão ou eleição.

Nem a carta real, nem a decisão do Conselho podiam ser levadas à boa mente pelos cónegos de Santa Cruz, muito ciosos da sua autoridade e sempre prontos a resolver violentamente as questões.

Por abril, apresentaram êles ao reitor um alvará real que mandava que a Universidade remittisse o juramento a dois ou três letrados para poderem procurar e aconselhar nos negócios que o mosteiro trazia com a Universidade.

Apresentou o reitor a questão em conselho de deputados e conselheiros, resolvendo que a Universidade tinha todo o interesse em acabar depressa os negócios pendentes com o mosteiro, e remittiram o juramento ao doutor Rui Lopes que era o indicado pelo prior e convento.

E resolveram que os doutores Marcos Romeiro, frei João Pi-

nheiro e Gaspar Gonçalves *estudasẽ deubar o caso p^a se mays satisfazerẽ.*

Entretanto, foi dizendo o reitor que o cancelário que, pelos estatutos, era obrigado a dar os graus de licenciado aos juristas e médicos na capela do estudo, os dava no mosteiro de Santa Cruz, e o mesmo fazia para a tiragem dos pontos, a que estava presente, e mostrou a necessidade de tomar sôbre isso uma determinação.

O Conselho resolveu: que os graus fossem dados na capela, como mandavam os estatutos; quanto aos pontos, por ser de menos prejuizo, *se desimulase*, protestando todavia que se não perdesse o direito da Universidade.

Não era bom o estado sanitário da cidade. Morria-se sem se saber bem de que, eram freqüentes as mortes, o que naqueles tempos de ameaça constante de peste, trazia apavorado o povo e em sobresalto as autoridades.

Os padres do convento de S. Domingos aproveitavam o ensejo e procuravam aterrar a lagôa que havia junto do seu colégio, atribuindo-lhe em grande parte o mal.

Logo no princípio do ano, no Conselho de 19 de outubro, se apresentara frei João Pinheiro, lente de véspera de Teologia e, em nome dêles, e *proueyto comũ da çidade*, pedira à Universidade alguma ajuda para entupir a lagôa de S. Domingos por haver *çerteza dos medicos q̃ as doemças da çidade pla mor parte pcedyã dos vapores da dita alagoa.*

Os padres de S. Domingos tinham também já pedido à cidade e ao bispo e tencionavam pedir ao povo *pelo grande bẽ q̃ era aver saude na çidade.*

Na cidade havia febres de que o próprio João Pinheiro foi vítima, andando em tão má disposição que teve um acidente. De nada lhe valia o tratar-se com os melhores médicos da cidade. Eram baldados os remédios do grande Tomás Rodrigues; Cosme Lopes não sabia que fazer-lhe. Chegou a tal debilidade que se não atrevia a vir a pé da rua de Santa Sofia à Universidade a ler a sua lição de Teologia.

Não lhe consentiam também os médicos que viesse a pé; mas a êle custava-lhe atravessar a cidade, a cavallo e com o hábito da ordem, sem ser obrigado por mandado de el-rei.

Por isso dirigiu uma petição ao Conselho, em que contava suas lástimas e pedia que êle escrevesse a sua alteza que assim o ordenasse. Foi lida a petição no Conselho de 9 de maio.

Fez o Conselho como João Pinheiro pedia, encarecendo muito o acto, e assim ficou lançado a fls. 218 v.^o e imediata do livro compe-

tente, num curioso documento, que não nos podemos furtar ao desejo de transcrever:

PETIÇÃO DE FREY JOÃO PINHRº

«no dto conselho se vyo huã petiçã do padre frey Joã pinhrº e q̄ dezia o trabalho grande q̄ tinha e vyr do seu collegio açima as Escolas a pee p̄ causa de sua ma desposiçã e por ser eybado de huã p̄na p̄lo q̄ tiuera huũ açidente o verã p.^{do} & este año esteue muyto mal tratado de hũas terçãs de q̄ estaua oje e dia mujto atormentado & q̄ tinha por parecer dos medicos q̄ ho curã q̄ he o doutor thomas Ríz & cosmo loþz e nenhuã man^{ra} poder yr ler a pee s̄e por a Risco sua vyda & saude ho q̄ v.^{to} pedia a ssuas mçs s̄edo contêtes de seu serujço o q̄sesẽ signjficar a S. a. pedyndo lhe aja p̄ bẽ v^{tas} estas Rzões q̄ elle vaa ler e huã besta porq̄ se nã estreue sem seu mādado nesta trá cõ seu abito fazello | & lyda asi a dta petição asētarã elles Sñrs q̄ se lhe deuja de dar a carta signjficãdo quã p̄ueytosa era sua liçã & q̄ sua alteza lhe deuya de dar a dta licença de poder yr ler e huã besta ecarreçendo o m^{to} p̄las causas q̄ p̄a yso auya no dto padre paulo de barros o esp̄j».

No Conselho de 19 de outubro apresentara, como dissemos, o pedido dos padres de S. Domingos para que a Universidade concorresse com alguma ajuda para se aterrar a lagõa de S. Domingos, a cujas águas estagnadas êle attribuía o mau estado sanitário da cidade.

O Conselho resolveu concorrer com dez cruzados por os estatutos lhe não permitirem dar mais.

Isto em outubro. Meses depois, em 21 de abril, reunia o Conselho e o reitor informava de que já por duas vezes se havia encontrado com os médicos e com eles conferenciara sôbre o remédio a dar às muitas enfermidades que havia, de modo a atalhar-lhes antes que viesse o verão.

Os médicos tinham dado os seus pareceres e quasi todos eram conformes nas causas e nos remédios.

O Conselho resolveu escrever uma carta à regência *dãdo lhe breuem^{te} cõta do caso hido cõ ha carta os apõtamos q̄ os medicos sobre yso diçerẽ bẽ declarados.*

Resolveram também dar um mês mais de férias, começando-as nõ mês de julho *p̄ eĩã se esperar q̄ auera mays efirmjdades q̄ e outro tpo.*

Em período de tanta agitação é para admirar a atitude de Guevara que nos aparece absolutamente pr̄so pelos trabalhos da sua cadeira, chegando por vezes tarde aos Conselhos, outras vezes não aparecendo mesmo, mas desenvolvendo os trabalhos práticos de anatomia

e publicando neste mesmo ano, nas oficinas de João da Barreira, a sua obra de defesa de Galeno e refutação de Vesálio.

Além da regência da cadeira e da publicação da sua obra, Guevara achou-se, neste ano, envolvido na vida geral da Universidade, pois foi nomeado deputado, como lente médico, na eleição que se fez na véspera de S. Martinho.

Aqui deixamos arquivada a nota, como ficou a fl. 74 v. do 3.º volume dos Conselhos:

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS & MORDOMOS DA CONFRARYA
ELEYTOS PA SERUIRE O ANO SEGUITE Q COMEÇA P DIA
DE SÃO MARTYNHO DESTE PSETE AÑO & ACABA E
VESP^A DOUTRO TAL DIA DE JBCLIX

theologos

<i>lentes</i>	<i>nõ lētes</i>
ĩ o doutor frey martynho	ĩ o m ^{te} ayres da Sylua
ĩ o m ^{te} frey y ^o pinhr ^o	ĩ o b ^{rel} baltesar m ^{aso}

canonistas

<i>lentes</i>	<i>nõ lētes</i>
o doutor y ^o de morgovejo	ĩ o d ^{tor} d ^o āRi ^{q̄} de la coeua
ĩ o doutor g ^{ar} glz	ĩ o b ^{rel} ā ^o teles

legistas

<i>lentes</i>	<i>nã lentes</i>
ĩ o doutor m ^{el} da costa	ĩ o doutor dy ^o lo ^{pz} de haro
ĩ o doutor p ^o barbosa	ĩ o l ^{do} eytor borges

de medeçina

<i>lentes</i>	<i>nã lētes</i>
ĩ o doutor a ^o Roiz de gueuara	ĩ o b ^{rel} danjel da costa
ĩ o L ^{do} Jorge de Saa	ĩ o b ^{rel} ā ^o de barros

Mordomos

da confrarya

ĩ d^o Miguel de castro
ĩ d^o a^o castel branco

Escrivães

da confrarya

ĩ o b^{rel} dy^o dafonseq^a
ĩ o b^{rel} lyonis Symois.

Tomou posse, como já dissemos, em 12 do mesmo mês, prestando o juramento dos estatutos e assistiu ao Conselho dêsse dia.

Os livros universitários dão fé dêle nos Conselhos de 29 de outubro, 12, 15 e 17 de novembro e 1 de dezembro de 1558, 28 de janeiro, 21 de abril, 2, 9, 10 e 31 de maio, e 7 de setembro de 1559.

Guevara chegara a Coimbra, vindo de Lisboa, no comêço de outubro e começara logo a reger (a 7 ou 10 do mesmo mês).

Deixou de ler na primeira terça sete dias por falta de ouvintes, sendo apenas escusado em cinco dias por, nos outros dois, ter tido um ouvinte a que não leu.

Os trabalhos práticos de anatomia devem ter começado êste ano muito cedo; porque no Conselho de faltas (multas) da primeira terça, que se realizou a 11 de janeiro de 1559, o licenciado Jorge de Sá apresentou como escusa de não ter lido em uns dias por doença, em outros por não ter ouvintes e *ẽ outros por Rezã de se fazer anotomja*.

Não ficou porêem registo dêsses dias e o primeiro dia que encontramos registado, como de trabalhos práticos de anatomia foi o de 31 de janeiro, seguindo-se-lhe 4 de fevereiro e 1 de março. Por esta ordem se acham, na nota das multas da segunda terça, que anda a fls. 201 e 201 v. do vol. 3.^o dos *Conçelhos*:

MEDEÇINA

Í ao p̄m^{ro} dia de março nã leo o doutor fr^{co} lopez p̄ nã ter ouujntes & serẽ a uer fazer anotomja foy escuso da multa v^{ta} a causa

Í ao deradr^o dia de jan^{ro} nã leo o doutor a^o de guevara p̄ fazer anathomja & ao p̄^{ro} & ao terc^{ro} dias de feu^{ro} nã leo | & aos q̄atro do dto mes de feu^{ro} nã leo p̄ fazer anotomja & asj ao p̄m^{ro} de março p̄la mesma Rezã

& nã foy ao p̄stito ao dia nẽ as bespras de Santo thomas | nã foy multado p̄ dar ẽ cõselho causas legitimas aos dias destas faltas & as justificar

Í o L^{do} Jorge de Saa aos tres & q̄atro dias de jan^{ro} nã leo por estar doẽte & leo por ele o doctor fr^{co} lopez aos ditos q̄atro dias & aos seys e oyto do dto mes de jan^{ro} nã leo & aos xb dias de feu^{ro} nã leo mays q̄ meya hora por vyr tarde & aos 4^o de março nã leo p̄ nã ter ouujntes p̄ serẽ na anothomia & nã foy ao p̄stito de sãto thomas ao dia & q̄ãdo se fez a festa de nossa snora de março nã foy ao p̄stito nẽ ao dia nẽ as vespras & aos xxx ds dabrill nã leo dizendo q̄ staua doẽte & sendo chamado a cõselho justificou as causas q̄ teue p̄ nã poder ir aos p̄stitos & asy os dias q̄ nã leo p̄lo q̄ ho ouuerã p̄ escuso som^{te} ficou multado ẽ hũa lyçãõ & no dia de santo thomas & allegou

tãbê Rezões p̄ nã ser multado ē dous cōselhos a q̄ nã foy a terça p^{da} & v^{tas} as causas ho absoluerã de huũ dia delles sē ēbargo de estar multado ja na outra terça & tãbê o multarã na m^a hora q̄ veyo tarde

Ī o b̄rel alu^o nũiz lête nã foy as vespras nē ao dia de santo thomas p̄ estar doēte de hũa p̄na & aos xb dias dabril faltou hum 4^o de hũa hora p̄ vjr tarde | Justeficou a doēça ē cōselho p̄lo q̄ foy absoluto da multa do p̄stito & nã foy multado no 4^o v^{to} como nã tinha outra multa.

Continua a mostrar a nota do bedel, o que já concluíramos da anterior: o interesse que estavam despertando na Universidade os trabalhos práticos de anatomia, a que a competência cirúrgica de Guevara, reconhecida em todo o país, dava notável autoridade.

Os alunos abandonavam as aulas em dias de disseccção para ir assistir aos trabalhos anatómicos e o Conselho abonava as faltas aos professores que por êsse motivo ficavam sem ouvintes.

Os trabalhos práticos eram feitos nos dias marcados para as lições de anatomia, desobrigando o professor doutro trabalho de leitura. Perdiam-se por isso muitas lições nas outras cadeiras, o que obrigou o Conselho a marcar a quinta feira, que era o dia feriado, para as disseccções, podendo Guevara escolher outro dia da semana para *folga ē lugar da d^{ta} q̄nta fr^a.*

Pena é não se encontrarem nos livros do Arquivo notas que permitam concluir qual a natureza dos trabalhos práticos que só da obra impressa de Guevara se pode depreender.

E bem pouco bastaria para dar uma grande luz. Uma simples verba, que tivesse ficado perdida nas notas da receita e de despesa, seria o bastante para indicar se as disseccções eram feitas em cadáveres humanos, se em animais, a freqüência dumas ou outras, o material de disseccção, a natureza das operações anatómicas.

O pouco porém, que sôbre isso temos encontrado, só mais tarde aparece e não é duma significação bem clara.

As conclusões tiradas dos estatutos posteriores enfermariam de dois vícios, o da necessidade de admitir que não se tivessem introduzido reformas no ensino, e que a execução da lei fosse norma corrente.

No ano anterior de 1558, as disseccções haviam-se feito nos meses de verão (28 de junho, 5 e 11 de julho) que não eram os mais próprios para êstes trabalhos. A sua maior freqüência na primeira e na segunda terça, ou na primeira e segunda época, como hoje se diria, não deve por isso ter sido um mero acaso. Várias razões, além desta, me levam a admiti-lo.

A nota das multas da derradeira terça, ou de S. João, dá-nos mais

alguns pormenores sôbre a regência de Guevara. Transcrevemos do respectivo livro (vol. 3.^o dos *Conçelhos*, fls. 216, 216 v., 217 e 217 v.), integralmente, a parte que diz respeito à regência dos estudos médicos:

MEDEÇINA

Í o d. thomas roiz aos xxix dias dabrill êtρου tarde a ler q̄ seria meya hora p̄ q̄ começãdo a ler deu logo o Relogio & aos cinço de mayo outra meya hora & aos xxiiij leo meya hora & deyxou de ler hũa hora por vir tarde & aos xix dias do mes de junho êtρου tarde a ler depouys de dadas as sete horas & aos xbiij de julho veyo tarde meya hora & v^{to} p̄ elles sñrs estas multas ho ouuerã p̄ multado e duas horas som^{te} & no mays ho absoluerã p̄ algũas vyr tarde por se eġanar cõ os Rellogios q̄ adauã mays trazeyros q̄ os das Escolas

Í o d. f^{co} loþz aos xbiij dias de mayo nã leo por este dia se fazer anothomia & aos xx do dto tãbẽ nã leo p̄ estar doẽte & aos xbiij de julho nã leo p̄ nã ter ouujtes & asy aos xix justificou p̄ seu juramento como fora deste & os outros dias v^{to} como deixara de ler por falta douujtes como deu fee o bedel ho ouuerã por Escuso da multa de todo o dto tpo.

Í o d. a^o Riz de gueuara nã leo aos ujte & seys dabrill nã leo abas as liçoẽs & aos xxix nã leo a lição de Sorrorgia & aos xiiij dias de mayo tãbẽ nã leo mas foy p̄ esta hora nã ter ouujtes & aos xbiij nã leo a dta lição de sorrorgia por fazer anotomya & aos xx do dto mes de mayo nã leo a dta lição de solorgia por nã ter mays de huũ ouujte & aos xxiiij de mayo nã leo abas as liçoẽs por nã ter ouujtes & aos xxbj nã leo a liçã de Sorrorgia & aos xxx do dito mes de mayo nã leo aballas liçoẽs por se fazer anothomja & aos dez de junho nã leo aballas liçoẽs por dizer ao bedel q̄ estaua doẽte & aos xiiij dias do dto mes de junho deyxou de ler por se jr camjnho da corte Risqy se aos | & começou a ler aos xxbiij dias de junho depouys q̄ veyo da corte & nã leo aos xbiij dias de julho p̄ falta douujtes & asi aos xbiij do dto mes & aos xix nã leo por estar doẽte & v^{tas} as dtas multas pellos sñres asẽtarã q̄ os dias de q̄ o bedel daa fee q̄ p̄ falta de ouujtes nã leo ficasse escuso da multa & asi os dias q̄ jurase pãte o Sõr R^{tor} q̄ estiuera doẽte & fizera anothomja tãbẽ fose escuso da multa & nos de mays ficasse multado

Jorge de Saa

Í o dtor Jorge de Saa aos 28 dias dabrill estando no gerall cõ tres ouujtes deu fee o bedel q̄ nã sobira a cadr^a plo q̄ o ouuerã p̄ multado & asi p̄ nã ler aos xxix do dto mes foy multado & aos cinq̄ dias de mayo êtρου tarde de meya hora p^a çima foy multado & aos 17 & 18

de mayo nã leo p̄ se fazer anothomya foy escuso dessa & aos xxiiij de mayo nã leo p̄ nã ter ouujtes p̄lo q̄ o ouuerã p̄ escuso da multa & asi o escusará p̄ se fazer aos trjta de mayo anothomja & de nã ler & ao p̄m^o dia de julho nã leo nẽ outrẽ p̄ elle multado & asi aos xbij do dto mes por nã ler & sera ouujdo p̄âte o Sor R^{tor} se tẽ algũa Rezã q̄ o escuse

alu^o nũiz

ĩ aos xxbj dias dabrill nã leo o doutor alu^o nuiz tendo dous ouujntes & aos 18 de mayo nã leo por se fazer anothomya & aos xxiiij de mayo nã leo p̄ falta de ouujtes & aos vynte sete de mayo nã leo mays de m^a hora p̄ vir tarde & ysto na cadr^a de medecina & foy multado ẽ hora & mea som^{te}.

Pela nota do bedel se vê que, ainda nesta terça, os professores foram obrigados a não reger por os trabalhos de anatomia os deixarem sem ouvintes, e que por conseguinte se não poz em execução a ordem do Conselho que mandava que os trabalhos práticos se fizessem à quinta feira.

Houve portanto, neste ano, cinco dias de trabalhos práticos de anatomia: 31 de janeiro, 4 de fevereiro, 1 de março, 18 e 30 de maio, além dos que possam por ventura ter ficado por registar.

A ida de Guevara à côrte não aparece, nos documentos do Arquivo, senão na nota do bedel que transcrevemos. Dois motivos poderiam originá-la, ou a visita de doentes, ou a apresentação do seu livro de anatomia à rainha D. Catarina, a quem fôra oferecido.

Há, na nota do bedel, uma justificação de faltas que parece infantil, a apresentada pelo doutor Tomás Rodrigues que se desculpava com o desacôrdo em que andava o relógio da Universidade com os outros da cidade.

O relógio da Universidade estava então a cargo de Simão Nunes, filho de Nuno Fernandes, guarda das Escolas, que, pelos documentos, não parece poder servir de exemplo histórico a relojoeiros.

Ainda, neste ano lectivo, no Conselho do 1.^o de novembro, se tinham apresentado queixas contra o seu desleixo e falta de atenção aos mandados do reitor.

O relógio andava *mal temperado* e os lentes queixavam-se frequentemente. O Conselho resolveu q̄ fosse chamado n^o fr̄ seu pay q̄ era goarda das Escolas pa q̄ serujse seu officyo plo detrymẽto q̄ Recebyã as Escolas plo mao Seruyço & pouco Cuydado do dto seu f^o & nã no fazendo q̄ ẽtã se ellegese huũ boõ offvçiall q̄ bẽ serujse & tivese bõ cuydado assy do Relogyo como do mays das Escolas.

E assim fica justificado o *magnus* Tomás.

Além dos trabalhos práticos, o programa da cadeira para este ano era, como já deixámos escrito: *no principio do año acabar anothomia de venis et arteriis et nervi*, e, isto acabado, começar os *Dous lyuros de motu musculorum e os 3 pm^{os} de Vsu pliiũ*.

A isto se resume o que podemos encontrar nos livros universitários sôbre a gênçia da cadeira de anatomia neste ano.

NOTAS E DOCUMENTOS

SÑÇA DA VIGBIA DE SÃ BERTOLAMEU DE RYO DADES

«Aos vÿte & noue dias do mes de oytubro de j̄bclbiiij años na cydade de cojmbra & paços del Rey nosso Sñor sendo hy p̄sente o sñor dõ Jorge dalmeyda Rtor na sala dos paços sobre dtos & o doutor Marcos Romro & o d. dyo de gouuea & o d. James de morais & o d. yo de morgo uejo & o d. gaspar glz & o mte frey yo pinhrõ & o d. yllaryo mora & o d. mel da costa o d. eytor Roiz & o d. ayres pinel & o d. aluo vaz & o d. po barbosa & o d. grauuel da costa & o d. frco loþz & o ldo jorge de Saa & o brel yo de figdo & o brel dyo dafonseqa & o ldo mel frco & o brel bastyã de madora & o brel lyõis Symõis & o ldo Eytor borges & o mte danjel da costa & o o mte Martÿ glz & o brel frco machado & foy tãbẽ p̄sente o d. ao Roiz de gauarra & o d. Martÿ Saluador forã mays p̄sentes ãto de barros & o d. thomas Riz & do de Sousa & Ruy de Sousa & o doutor jorge lyã & o brel frco Carlos & o doutor luys de castro & o brel felix teyxta & o brel ãto p̄strelõ & uotará elles Sñrs todos jũtos cada huũ delles ẽ seu papel & o Rtor ẽ dous & acabado de uotar Regulou o Sor Rtor os uotos cõ o doutor marcos Romro & o doutor yo de morgouejo & Regulados os uotos acharã q̄ frco glz leuou çĩqõ uotos & ãdre fřz q̄nze & mel diz leuou dezoyto uotos & vto como leuaua de excesso tres uotos a ãdre fřz & asy grande excesso aos outros dous p̄ o jeronjo veloso nã leuar uoto alguũ lhe julgarã elles Sñrs a dita viguaria de Sã bertolomeu de Rio dades & sã mjguel sua aneyxa a q̄ ho ouuerã p̄ ap̄sentado & q̄ eu Escryuã lhe fizese a carta de ap̄sentaçã paulo de barros ora esp̄vã do conselho ho esp̄y & pus a ẽtrelinha & o Rtor ẽ dous

dom Jorge dalmeida

d

Marcos Romeiro

morgo vo

Prouou o dto brel mel diz pãte o dto Sor Rtor ser naçido de legitimo matrymonio E forã tsã q̄ asy o p̄uarã o brel mel gomez & esteuã vaz alfayate mres nesta cidade paulo de barros o esp̄vi¹.

SOBRE OS GRAOS DO BREL COSMO FřZ & DO CONSERUADOR FRCO DE LUÇENA

«Aos doze dias do mes de nouẽbro de j̄bclbiiij años na cydade de cojmbra & salla grande dos paços del Rey nosso Sor sendo hy p̄sente o Sñor dõ Jorge dal-

¹ Arquivo da Universidade, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 102, 102 v.

meyda R^{tor} & o doutor frey martynho de ledesma & o m^{te} frey y^o pinh^o & o doutor dy^o de gouuea & o doutor y^o de morgouejo & o doutor James de morais & o d. gar glz & o doutor lujs de castro & o doutor dy^o alūrz çisnros & o doutor dô Anriq̄ dela coeua & o doutor M^{el} da costa & o doutor Eytor Roiz & o doutor ayres pinel & o doutor p̄o barbosa & o doutor gabriel da costa & o doutor djo lofz de haro & o doutor thomas Roiz & o doutor fr^{co} lofz & o doutor a^o Roiz de gueuarra & o L^{do} fr^{co} de luçena conseruador & o m^{te} ayres da sylua & o brel âto teles & o brel âto de barros & o m^{te} Martý glz da camara & o brel âto brandã & o brel fr^{co} Machado & o L^{do} Eytor borges & o l^{do} M^{el} fr^{co} & o m^{te} y^o da gama & o brel baltesar mãso & o brel bastyã de Mador^a todos lentes deputados & conselhr^{os} jutos e conselho & a cõselho chamados & conselho mor fazendo logo hay no dito conselho eu espua ly huã carta de sua alteza p^a o R^{tor} lētes deputados & conselhr^{os} desta vnjuersydade de cojmbra sobre o brel cosmo frz e q̄ se contynha q̄ p̄ o dito brel ser pobre nã tomara os graos de l^{do} & d^{tor} nesta vnjuersjde & q̄ ora os ujnha tomar ao menos o do l^{do} plo q̄ lhes agardeçerya fazerẽ como se lhe nã leuasẽ p̄pinas nẽ Espsãẽ q̄ faça mays despesas no tomar do dto grao q̄ aq̄las que se elle atreuer & boamēte poder fazer & auja sua alteza p̄ bẽ q̄ no tomar do dto grao & pagar das p̄pinas seja aujdo p̄ lente ajnda q̄ ouuese huũ año q̄ nã era lēte na dita vnjuersydade & pasãte delle | a q̄l carta dezya ser fta p̄ ãdre sardinha e lixa aos x | dias de setembro de jbelbiiij & sobscrita p̄ M^{el} da costa & asynada do synall da R^a nossa S^{ra} | & v^{ta} & ouujda p̄ elles sñrs asy a dta carta asentarã q̄ q̄anto a se o dto brel agraduar como lente poys o fora tãtos años nesta vniuersydade q̄ elles o consētyã & admetyã a dta carta nesta p̄te pollo Sua alteza asy mādãr & aver por bẽ & ao mays q̄ sua alteza acerca das p̄pinas ecomendaua q̄ elles nã podyã p̄judicar a toda a vnversydade q̄ nas dtas p̄pinas tijnhã dr^{to} q̄ cada huũ do q̄ lhe coubese a sua p̄te podya fazer a cortesya q̄ lhe bẽ pareçese como logo muytos do dto conselho hay dyserã q̄ lhe nã leuariã p̄pina & outros q̄ lhe contaryã a metade & q̄ q̄anto ao da arca q̄ se lhe contase.

SOBRE O CONSERUADOR

no dto cõselho dise o L^{do} fr^{co} de luçena conseruador como elle pedyã a sua alteza q̄ lhe dese grao de doutor & q̄ p̄q̄anto sua alteza p̄a yso q̄ryã q̄ interujese consentymēto da vnjuersydade pedyã a suas m̄çes auendo Respto a sua p^a & a elle ser conseruador nesta vnjuersydade q̄ njso o fauoreçesẽ & da suas p^{tes} o pedisẽ por q̄ nã q̄ria q̄ se lhe fizese mays q̄ ho q̄ ja e semelhãte caso fora fto a dous conseruadores pasados no q̄ Reçeberya muy grã merce | & sajdo fora do conselho | depoy q̄ elles Sñrs sobre o caso muyto altercarã por parecer p̄ mujtos Resptos p̄judiçyall a vnjuersydade asētarã q̄ se espvese huã carta de favor a sua alteza sobre o dto conseruador e q̄ se ecomēdasẽ mujto seus mereçymētos & q̄ toda a merce q̄ sua alteza lhe fizer sera nelle bẽ epgada | & q̄ esta carta fose asy gerall nã espeçifycando p̄tycular merce & q̄ e sua alteza fazer merce ao dto conseruador a Reçeberya tãbẽ a vnjuersydade | & q̄ alcãçando o dto conseruador de sua alteza o dto grao de doutor q̄ a vnjuersydade ou a mayor p̄te della nã Reclamaryã mas porẽ q̄ elles nã podyã tolher o djreyto das p^{tes} q̄ nyso ho p̄tendesẽ & q̄ se se lhe dese çertydão fosse p̄tycular cõ declarar cada p^a que lhe nã q̄ryã leuar p̄pina plo q̄ p̄ nenhuã vya dauã consentim^{to} e p̄juizo da vnjuersydade p̄ lhes parecer q̄ ho nã podiã fazer cõ boas cõsçias mes porẽ q̄anto p̄ vya de seus jntereses p̄tyculares & p̄pinas a mor p^{te} dos q̄ erã psētes consētyã & nã contradesyã a merce q̄ lhe sua alteza fizer

açerca do dito grao de doutor paulo de baros ho sp̄vj & Risqy a alg. pus cōsētyā
Risqy não Reclamaryā

dom Jorge dalmeida
o Doutor Manoel da Costa»¹.

CONSELHO MOOR SOBRE OS B̄FES ĀDRE F̄TZ & MEL DIZ

«Aos dezoyto dias do mes de dezembro de jbelbii años na çidade de coimbra & sala dos paços del Rey nosso S̄or sendo hy ps̄ete o Sor dō Jorge dalmeida Rtor & o padre frey Martinho de ledesma & o doutor djo de gouuea & o doutor yo de Morgovejo & o doutor gar glz & o doutor dō āRiā de la coeua & o doutor Martý Saluador & o doutor Mel da costa & o doutor Eytor Roiz & o doutor thomas Roiz & o doutor aº Roiz de gueuarra & o doutor fr̄co lořz & o mte Martý glz da camara & o b̄fel āto teles & o mte ayres da Sylua & baltasar Māso & o doutor grauvel da costa & o doutor djo lořz de Haro & o ldo Eytor borges & o mte yo da guama & o b̄fel dyos Roiz & o b̄fel fr̄co Machado & o b̄fel jnasceo de Morais & o b̄fel joā de figdo & o b̄fel āto brādā & o b̄fel āto de barros | lentes deputados & cōselhos juntos ē cōselho & p̄a yso chamados segdo seu custume logo hy p̄pos ho dto Sor Rtor como erā jutos naqle cōselho p̄a se determ̄jnar a duujda do caso da eleyçā da vigria da jgja de sã bertolameu de paredes q̄ os dias pdos se fizera p̄la duujda q̄ auja ātre o b̄fel ādre f̄tz & o b̄fel Mel diz sobre a dta eleyçā & q̄ se uotase ho q̄ no tall caso se farya E logo p̄ elles S̄ñrs foy asētado q̄ dous doutores ujsē os autos ē nome de todo ho cōselho & os determ̄jnasē p̄ s̄ñça deffenjtua & nomearā logo hay os doutores Melchior Cornejo & pº barbosa q̄ forā eleytos p̄ jujzes ē nome do dto conselho p̄a o dto caso cō tall q̄ as p̄tes cōsētysē nelles & fose a seu aprazimto ou estes ou outros ē quē cōsētysē & nã cōvyndo os dous ouuese terçro o q̄l se nomeou hay & se elegeo p̄ terçro ho doutor jorge liā & sendo hay chamados os dtos ādre f̄tz & mel diz cōsyntirā & diserā q̄ erā cōtentes q̄ os taes juizes determ̄jnasē a dta causa p̄ s̄ñça final | paulo de barros ora esp̄vā do conselho o esp̄vy & diz o mal esp̄to dezoyto»².

SOBRE O LDO MEL DE CABEDO

«Aos tr̄yta & huū dias do mes de dezembro de jbelbii años na çidade de coimbra & salla dos paços del Rey nosso S̄or sendo hy ps̄ete o s̄ñor dom Jorge dalmeida Rtor & o padre frey Martynho de ledesma & o mte frey yo pinho & o d. Marcos Romro & o d. djo de gouuea & o doutor yo de morgouejo & o d. James de morais & o d. gar glz & o d. Melchior Cornejo & o d. Martý saluador & o d. dō anriā de la Coeua & o d. Mel da costa & o d. Eytor Roiz & o d. aluº vaz & o d. pº barbosa & o d. grauvel da costa & o d. djo lořz de haro & o ldo fr̄co de luçena conseruador & o doutor thomas Roiz & o d. fr̄co lořz & o d. aº Roiz de gueuarra & o ldo eytor borges & o b̄fel āto de barros & o mte danjel da costa & o mte Martý glz da camara & o b̄fel aluº nuiz & o mte ayres da Sylua & o b̄fel aluº añs syndico por inofre fr̄co & o b̄fel jnasceo de morais & o b̄fel joā de figdo & o b̄fel fr̄co machado & o b̄fel dos Riz & o mte yoā da gama todos lētes deputados & cōselhos juntos ē cōselho & cōselho fazendo & p̄a yso ehamados segundo seu custume logo hy ē suas presēças ap̄sentou Miguel de cabedo Lte ē leys huā p̄uysā del Rey nosso Sor cujo theor de

¹ Arquivo da Universidade, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 139, 139 v. e 140.

² Idem, *Ibidem*, vol. 3.º, fls. 299, 299 v.

verbo ad verbū he o q̄ se segue Eu El Rey ffaço saber a uos R^{tor} & cōselhos da vnjuersydade da çidade de coimbra q̄ eu ey p̄ bē & me praz por alguūs justos Respeytos que me a ysto mouē q̄ mostrādo Mjguel de cabedo L^{do} ē leys como lhe foy dado ho dto grao de L^{do} na vnjuersydade de orlyans ē frança lhe seja admjttido ho dto grao & se possa agradauar a doutor nessa vnjuersjdade como se nella Reçebera o grao de l^{do} E ysto fazendo elle os autos acostumbrados que p̄los Estatutos se Requerē p̄a lhe ser dado o dto grao de doutor & sē embargo dos dtos Estatutos & de mjnhas ordenaçōes & p̄uisōes q̄ ho *contro* despoē | Mandamos q̄ lhe Cumpraes este alur^a como se nelle cōtē posto q̄ nã seja pasado p̄la chria sē ēbargo da ordenaçã ē cōtro Jorge da costa o fez ē lix^a a xiiij de dezembro de Myl & q̄nhētos & l^{ta} & oyto | Manoel da costa o fez esp̄ver Raynha & ap̄sentou mays duas cartas ē pergamjnho huã de b̄fel ē leys & outra de l^{do} na dta facultade cō seus sellos pendentēs sē boradura nē lesã alguã ē laty & a de b̄fel era feyta ē nome do R^{tor} & collegio da vnjuersydade de orleans dada & feyta no año de mjl & q̄nhētos & q̄orēta & oyto aos uŷta huū dias do mes de junho & a carta de L^{do} era feyta ē nome de y^o tramot (?) doutor in vtroq̄ jure m^{te} Escola cācellario da vnjuersjdade de orlians & dezia ser feyta & dada na dta vnyuersjdade no año de mjl & q̄nhentos & q̄rēta & oyto aos uŷte & huū dias de junho sendo p̄sentes Mestre esteuã..... canonygo prebendado nella & arcediago baljēiinis & m^{te} frco de striypoy Scriba & njcolao gādý bedel gerall da dta vnjuersydade de orliãtas e nella m^{res} chamados & Rogados p̄las q̄aes cartas constaua tomar & Reçeber o dtos de b̄fel & l^{do} na dta cidade & vnjuersydade de orliãtas & o de l^{do} dezia ser lhe dado plo dto cācellario autoritate apostolica & lydo p̄ mj esp̄vã o dto alur^a ē uoz alta q̄ todos ouujrão & v^{tas} as dtas cartas apresentadas saydo se fora do cōselho ho dto L^{do} miguel de cabedo Mādou o dto Sōr Reytor depoy de p̄por o caso q̄ ho padre frey joã pinhr^o q̄ presente Estaua uotase ho q̄ lhe no caso pareçesse & acabado se sayse p̄a fora por ser jrmão do dto L^{do} & asy fizese o mesmo ho l^{do} frco de luçena *conseruador* por Rezã do mujto parētesco ao q̄ elles ãbos satysfizerã E logo os outros Sñrs q̄ fycauã no dto conselho uotando sobre ho dto caso asentarã p̄la mayor p^{te} q̄ ho dto alur^a de sua alteza se admjttise & Reçebese auendo ao dto miguel de cabedo por l^{do} como se nelle *ccntē* sē autos nē exames p̄a yso Req̄sytos mas porē q̄anto as propinas do leçççando q̄ as paguase por nã ser vysto sua A remjttilas por ser p̄juizo de terçeyro & no dto alur^a nã se declarar expressamēte | E se escreuese a sua A. pedindo lhe q̄ nã pase taees alur^{as} por serē p̄judiçiaes a vnjuersidade & irē *contra* o decoro della

no dto *conselho* dise o Sor R^{tor} q̄ os collegios dos Religiosos ēcorpados nesta vnjuersydade ao b̄po desa cidade q̄ faca a dta vnyã | & p̄q̄ ãto Roiz estaua nomeado por R^{tor} da dta jgēja & p̄ nã estar despensado p̄a a poder ter fica a dta jgēja despeyada p̄a logo se poder vnjr ao dto collegio esp̄vo ao dto ãto Roiz q̄ venha a mj p^a lhe fazer a merçe q̄ me bē parecer | ffar lhe es dar mynha carta q̄ cō esta uos sera dada p̄a o elle asy cump̄ | Jorge da costa a ffez ē lix^a a sete de dezēbro de 1558. Manoel da costa a fez esp̄ver | Raynha | & lyda asy a dta carta & ouujda & Entendida p̄ elles Sñrs asētarã q̄ ha dta carta se Cump̄se no mylhor modo vya & man^{ra} q̄ ser podese

E logo eu esp̄vã ly outra carta de sua A. cujo theor he o seguŷte ¶ R^{tor} lentes deputados & conselhr^{os} da vnyuersyde da çidade de coimbra | Eu El Rey uos jnuyo m^{to} saudar | Eu sã informado q̄ nas exeçãas E offiçios q̄ essa vnjuersydade fez p̄la alma del Rey meu Sor & auo q̄ ē Santa gloria aja & q̄ tenho ordenado q̄ se façã ē cada huū año ouue alguã duujda ãtre essa vniuersydade & a çidade |

sobre os lugares & asētos | E p̄ q̄ eu desejo muyto que os dtos offiços se façã sēp cō toda a solenjdade & cōformjdade & q̄ sejã a elles p̄sentes os da çidade cō os da dta vnjuersydade | vos ēcomendo & m̄do q̄ ēlegaes ē cōselho atee tres p̄as da dta vnjuersydade q̄ se ajūtē na crasta da See da dta cidade cō outras tãtas q̄ ha cydade ellegera p̄a yso & pratuquē o meyo & talho q̄ na dta duujda se poder dar & cōcordãdo nella mo Escreures p̄a açerca diso ordenar & m̄dar o q̄ ouuer por meu serujço E nã se podendo as dtas p̄as cōcordar me esp̄veres as Rezões q̄ p̄tendes ter p̄ uossa p̄te porq̄ asy esp̄uo tãbē a çidade p̄a q̄ eu ouujdas as Rezões uossas & suas determjnar & m̄dar o q̄ me bē parecer p̄a se goardar & ficar ē vso p̄a sēp | E asy uos ēcomēdo q̄ no dto ajuntamēto & pratica cō as p̄as da dta çidade goardes toda a moderaçã e bõ modo p̄a uos poder desavir & cōcordar ē alguũ boõ meyo porq̄ Receberey diso prazer ho q̄ asy cumpres & fareis cō toda benjnjdade jorge da costa a fes ē lixa a xxbij de nouēbro 1558 Manoel da costa a fez esp̄ver | Raynha | ¶ E lyda a dta carta q̄ todos ouujrã logo elles Sñres ē cōp̄mēto della ellegerã tres doutores p̄a a dta comunjaçã cō os da cydade cōforme ao q̄ sua A. M̄da na dta carta q̄ forã os doutores frey Martjnho de ledesma & gar glz E ayres pynel & o doutor ayres pinel dise q̄ t̄jnha causas bastãtes que ho Releuauã da tail eleyçã p̄lo q̄ pedia se elegese outro doutor ē seu lugar as q̄aes causas declararya ao Sor Rtor sēdo neçessario porq̄ erã taes que nã poderia deyxar de ho Escusar p̄lo q̄ foy asētado que ē deffeyto do dto doutor ayres pinel soccedese o doutor belchior cornejo por ter mays uotos ãtre os q̄ ficauã por elleger.

no dto cōselho dise o Sor Rtor q̄ era neçessario fazer se p̄pcam p̄a Roma ao comēdador mor q̄ la estaua p̄a q̄ ē nome da vnjuersydade & ē seu fauor possa açeytar todos os p̄ujlegios & hōrras tocãtes & cōcedidos a dta vnjuersydade & ysto sē p̄juizo della nã lhe podēdo p̄judicar ē cousa alguã p̄ vertude da dta p̄cam o q̄ asy foy asētado

no dto conselho se cōçedeo a diº dazeuedo huã carta gerall de fauor p̄a sua A. ē q̄ se lhe pedise fizese merçe ao dto djo dazeuedo por seus mereçimētos paulo de barros ora esp̄vã do conselho o esp̄vy»¹.

ELEYÇÃO DALMOTAÇES & SOBRE O OFFIÇO DO P̄TRO DãTE O CONSERUDOR
& SOBRE A CASA DAS FANGAS

«Aos xxbij dias do mes de janro de jbclix años na çidade de cojmra & sala dos paços del Rey nosso Sor sendo hy p̄sente o Sor dõ Jorge dalm^{da} Reytor & os padres frey yº pinhº & frey martynho de ledesma & o doutor gar glz & o doutor dõ ãRiç dellacoewa & o doutor m^{el} da costa & o doutor p̄o barbosa & o doutor djo lofz de haro & o doutor aº Roiz de gueuarra & o L^{do} Eytor borges & o L^{do} jorge de Saa & baltesar m̄so & o m^{te} danjel da costa & o m^{te} ayres da Silua & o m^{te} martý glz da camara & o b̄rel ãto brandã & o b̄rel bastyã de madorã & o b̄rel frico machado & o b̄rel joã de figdo & o b̄rel Dyos Riz & o m^{te} yoã da gama hay ap̄sentou Madanella fr̄z viuva molher q̄ foy de Symã alúez portro dãte o conserudor huã petiçã ē q̄ dezia q̄ ho dto seu marido cōprara o offiço de p̄tro a nº fr̄z goarda das Escolas & o serujo dez ou doze años sēp sem leuar stependio a vnjuersydade & aueria oyto ou noue dias q̄ era falleçido & ficou ella cō tres f̄as sen ter de seu cousa algũa mays

¹ Arquivo da Universidade, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 299, 299 v., 300, 300 v., 301, 301 v., 302.

que huās casynhas ē q̄ se recolhe & sē ho dto offiçio ē q̄ o dto seu marido ganhaua algũa cousa p̄ reçar (?) a fome p̄lo q̄ pedia m^{to} p̄ m̄çe lhe q̄sesē suas m̄çes fazer esmola delle p^a casam^{to} de hũa de suas f^{as} & q̄ ēq̄anto a nã casa posa por p^a q̄ ho syrua | & sendo elles Sñs asy juntos ē cōselho & p^a yso chamados deputados & cōselhros ouujdo logo hay o dto n^o frz sobre o caso q̄ dise q̄ tinha poder del Rey p̄a poder vender ho dito offiçio p̄ huū alur^a q̄ hay a p̄sentou & q̄ vendia p̄ vertude delle o dto offiçio ao dto Symão alvez mas porē q̄ ajuda lhe nã pagara mays de mjl f^s & saydo fora do conselho asētarã elles Sñrs q̄ ho Sōr R^{tor} cō os Sñrs da mesa vysē & conhecesē as Rezoes de huã & outra p̄te & q̄ cōforme ao que achasē se determjnaria.

| Sobre a casa das fãgas

no dto cōselho eu espua p̄ m^{do} do Sor R^{tor} ly huã petição q̄ hay se a p̄sentou de g^{ar} malharo ē q̄ dezia q̄ a tre as mays nobrezas q̄ Sua A. cōcedeo a vnjuersydade a mayor foy todas as terças fr^{as} francas p^a o q̄ p̄ as m^{as} farinhas q̄ acodē ordenarã p^a mayor lyberdade huū homē q̄ dese todas as medidas neçessarias de graça & ysto cō llyberdade & p̄uillegio & xb cr^{dos} de ordenado por año & p̄ q̄ p̄a este effeyto faltaua o mays neçessario q̄ he huã casa de fangas p^a se nela Recolherē & medirē as dtas farinhas por Rezã das chuvas & ventos & p̄ncipalmēte p̄ Rezã dos Rendros da Sysa q̄ nã cōsētē venderē se nas casas & a vnjuersydade ha años q̄ determjnaua fazer a dta casa ho q̄ nã ha effeyto diz elle so p̄cãte q̄ a sua p̄p̄a custa q̄ faz huã casa terrea de fangas cō todas p̄tas & grades neçessarias ē huū seu chaõ syto na mesma fr^a a q̄l casa q̄r dar & doar p̄a semp̄ a dta vnjuersydade p̄a servētia do dto dia & q̄r dar todas as medidas necessarias cō seus algujdares & tableyros neçessarios & tudo mādard admjnstrar a sua custa | cō tal q̄ a vnjuersydade p̄a semp̄ lhe cōceda a ele & a todos seus soçessores q̄ mādard admjnstrar a dta casa q̄ gozē dos p̄uillegios da vnjuersydade como os doutores & offiçiaes & p̄las medidas lhe cōcedã outrosj ē cada huū año p^a sēp̄ xb cruz^{dos} & isto afora o offiçio que ja tē cryado & se huū cryado do doutor prado q̄ ora serue o dto offiçio o tem voluntario ou p̄ sua A cōfirmado em sua vyda & o q̄ ele so p̄te Re q̄re he ē prol & p̄uejto da vniuersydade lhe satisfação ē q̄l q̄r man^{ra} sē escandalo ou ele tendo o cōfirmado o sirua na mesma casa asjnãdo a ele so p̄te salariu justo ē vida delle offiçial & p̄ seu fallecim^{to} q̄ fiq̄ a dta casa | & lyda & ouujda a dta petyçã asētarã elles Sñrs q̄ o Sor R^{tor} cō hos doutores da mesa praticasē ho cont^{do} na dta petiçã cō algũas p^{as} & cōforme a ēformaçã q̄ no caso achasē asy se determjnaria tornãdo a este cōselho p^a se determjnare nelle

Almotaces

no dto conselho forã eleytos p̄ almotaces p^a estes dous meses seguñtes de feuro & março o l^{do} Eytor borges & o bñel R^o malhr^o paulo de Barros ora espua do conselho o espvj^o ¹.

SOBRE A JGEJA DE VAL DARMIJO & DE SANTA M^a DO LUGAR DĀSĪĀ

«Aos ujntoyto dias do mes de jan^{ro} de jbclix años na çidade de cojmbra & sala dos paços del Rey nosso Sor sendo hy p̄sente o Sor dō jorge dalmeida R^{tor} & o padre frey martynho de ledesma & o doutor Marcos Romr^o & o doutor frey yo

¹ Arquivo da Universidade, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 263, 263 v., 264.

pinho & o doutor djo de gouuea & o doutor james de morais & o doutor gar glz & o d. Mart̃y saluador & o doutor Mel da costa & o doutor Eytor Roiz & o doutor aluo vaz & o doutor po barbosa & o doutor graujel da costa & o d. djo lofz de haro & o doutor Thomas Roiz & o doutor frco lofz & o doutor ao Roiz de gueuarra & o ldo Eytor borges & o ldo jorge de saa & o brel bastya de madora & ao perea mte do canto & o brel aluo nuiz & baltesar maso & o mte danyel da costa & o brel frco Machado & o brel yo de figdo & o brel joã dafonseca & o mte yo da gama & o brel dyos Roiz & o brel ato brandão & o mte Mart̃y glz da camara & o mte ayres da sylua lentes deputados & cõselhos todos juntos e cõselho & pa yso chamados & cõselho fazendo segdo seu custume logo hy eu Escriuã ly huã Carta del Rey nosso Sor cujo theor se segue ¶ Reytor Lentes Deputados & cõselhos da vnjuersidade da cidade de Cojmbrã | Eu El Rey uos enuyo Muyto Saudar | Saõ eformado q̃ gar frz conego dos atiguos do Mostrº de Sancta Cruz por da jgreja de Santa Maria do Lugar dãsiã he cõpendido no Motu p̃po do Sancto padre | plo que vos mado que o ffaças logo Reqrer plo ldo Inofre frco syndico da dta vnjuersidade p̃ate o vigro gerall dese b̃pdo se tẽ alguã embargo a vnjuersyde aver dapsetar a dta jgeja q̃ he de sua ap̃sentaçã | por elle asy ser compendido no dto motu p̃pio de sua Sãtidade | & p̃seguir se ha a causa plo dto syndico atee se nella dar s̃nça & s̃do julgado q̃ ho dto gaspar frz se Recolha na Religiã & ho dto beneficio fica vago p̃ vertude do dto motu p̃pio pedires ao b̃po desa çidade q̃ q̃yra vnjr a dta ygeja ao collegio de sã paulo no modo q̃ lhe eu esp̃uo & cõ as mays clausolas neçessarias & q̃ vos bẽ parecerẽ & ẽq̃anto se a dta vnjã nã fezer se ecomẽdara ha dta Igreja a hua pa q̃ ha sirua por tempo çerto cõ autoridade do dto b̃po | jorge da costa a fez ẽ lixa a ujnte de dezẽbro de 1558 Manoel da costa a fez esp̃ver Raynha E lyda asy a dta carta & jntendida p̃ elles Sñrs Mãdarã q̃ se cump̃se cõforme a determ̃naçã q̃ no caso ouuer do padre sãto E q̃anto a ygeja de val darmijo de q̃ atras faz m̃eçã dise o sor Rtor q̃ p̃ q̃anto ho tpo era p̃do pa o b̃po poder por nella vigro p̃petuo & q̃ Remouiuẽl nã podia q̃ se tratase ho meyo q̃ niso se tomaria ho q̃ vto asẽtarã elles Sñrs q̃ se deuja ecomẽdar plo b̃po por tpo de seys meses & q̃ ẽtretãto se aueria de Roma despensaçã pa poder por na dta jgeja vigro Remoujuel & q̃ todauya s̃ ẽbargo do sobre dto q̃ se veja ysto plos doutores frey martinho james de morais & gar glz pa asy o determ̃nãrẽ se lhes bẽ parecer paulo de Barros ora esp̃vã do conselho ẽ ausẽcia de dyo dazeuedo o esp̃vj Risqy se tratase o meyo | »¹.

SE SE PŪERA A SOBSTITUYÇÃ E Q̃ANTO A P̃PEDADE DA CATREDYLHA DE CANÕES
Q̃ FOY DO DTOR SYMÃ DE SAA ESTA VAGUA S̃ ẼBARGO Q̃ SE LEUOU P̃ OPPOSICÃ
A SOBSTITUYÇÃO DA DITA CATHREDILHA

«Aos treze dias do mes de feuro de jbclix años na çidade de cojmbrã & paços del Rey nosso (sic) na casa honde se custuma fazer conselho da vnyuersydade s̃do hy presente o s̃or dõ Jorge dalmeida Rtor & o brel ato brãdã & o mte Mart̃y glz da camara & o brel bastya de madora & o brel frco machado & o brel joã de figdo & o brel dyos Roiz & o mte joã da gama cõselhos juntos ẽ conselho & pa yso chamados & cõselho fazendo segdo seu custume logo hy pareço o doutor Mart̃y Saluador & dise como soubera q̃ ho ldo Mel frco Reqr̃ya a suas m.m. o Remouesẽ da sobstituyçã da cadra de canões q̃ fora do doutor symã de saa q̃ ora estaua lendo & ysto vto como a p̃pedade estaua uagua allegando

¹ Arquivo da Universidade, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 302, 302 v., 303.

pa yso estatuto & custume | o q̄l custume ele doutor neguaua auello hay nē o Estatuto se ētendia nesta sobstituyçã q̄ elle leuara p̄ opposiçã somte nas sobstituyções ēcomendadas plo conselho & naq̄las q̄ estauã uaguas & como q̄r q̄ o Estatuto estaua duuidoso se auja de Reduzir ao dr̄to comũ q̄ãto mays q̄ ele ajnda se nã declaraua p̄ opposytor nē sabia se ho seia | & sendo agravado p̄testaua Req̄rer sua justã diãte sua A. & q̄ eu espũã lhe daria dyso huũ estromto | & depois de saydo fora do conselho entrou o ldo mel fr̄co & req̄reo a ele s̄or Rtor & cõselhros goardasē o estatuto & cõforme a elle & custume q̄ auja puesē a sobstituyçã da dta cadra por a nã poder ler o dtor Marty Saluador por q̄ãto era oppositor da p̄pedade della | & saydo pa fora tratarã elles S̄ñrs sobre o caso & tomãdo ēformações asy por asētos do conselho dos āños p̄dos como plo doutor aluo q̄ foy chamado por ja ser oppositor & as ēformações q̄ elles S̄ñs tinhã sabydo & nã acharã praticado ho caso ē nenhũa das ptes & vto q̄ ho estatuto nã estaua claro & os uotos erã q̄asi ygoaes naq̄le caso & p̄ a dita nomeaçã (?) ficar no uoto do sor Rtor q̄ ajnda nã tjnha uotado & por ele estar duuidoso & diser q̄ cuydaria njso asētarã q̄ sēlo elle Sor Rtor de parecer q̄ nã lese a dta sobstituyçã o doutor Marty Saluador a lese ētretãto o brel jo jorge & ysto por se nã tornar outra uez sobre yso a fazer cõselho.

SOBRE O DTOR GUEUARRA

no dto conselho dise ho doutor aº Roiz de gueuarra q̄ na terça pasada o bedel de medecina ho apõtara q̄ fora ausēte no pnçipyo de oytubro p̄do dez dias ho q̄ era erro por q̄ vyera pmro & nã fora ausēte mays de sete dias plo q̄ pedia a suas m̄çes se emēdase & lhe fosse demenyda a multa cõforme aos sete dias q̄ fora ausēte | & saydo do conselho pa fora asentará elles S̄ñrs q̄ puãdo ho dto doutor ho q̄ dezia & q̄ fora erro do bedel se lhe emēdasse a multa sendo porē pmro ouuido ho bedell

no dto conselho pedio liçẽa o brel ãto de gouuea pa ler hũa lyçã extraordinaria na faculdade de canones da hũa as duas horas no geral de theologia ho q̄ se lhe cõcedeo cõ tall q̄ de fiãça cõforme aos Estatutos paulo de barros ho esp̄vy & diz o mal esp̄to joã jorge & Rysq̄yã & uuea | »¹.

SOBRE OS APÕTAMTOS DOS MEDICOS Q̄ SE HÃ DE MÁDAR A S. A.
& Q̄ SE ESPVA A S. A. SOBRE O DESPACHO DO S̄OR DÕ MEL

«Aos xxj dias do mes dabril de j̄bclix na cidade de cojm̄bra & paços del Rey nosso Sor na casa honde se custuma fazer o cõselho da vnjuersidade sēdo hi p̄sente o Sor dõ Jorge dalm̄da Reytor & o d. frey martinho de ledesma & o doutor joã de morgouejo & o d. dõ anRiç della coeua & o d. Mel da costa & o d. dyo lopz de haro & o mte marty glz da camara & o b̄rel ãto teles & o mte ayres da Silua & o ldo bastjã de madorã & o mte lionel da costa & o brel fr̄co machado & o brel jnasçeo de morais & o brel dos Roiz foy tãbē presente o d. gar glz & o mte yo da gama & o d. frey yo pinho & o b̄rel joã de figdo & foy tãbē psente o d. po barbosa & veyo o doutor aº Roiz gueuarra quasy no cabo do cõselho & logo hay p̄pos o Sor Rtor q̄ ja p̄ duas uezes se ajuntara cõ os medicos & tratarã sobre os Remedios pa ha saude das mujtas jnfermjdades q̄ nesta çidade ouue pa p̄ bõos meynos se atalhar ãtes q̄ ētrãse o uerã & darē alguns Remedios mediçinaes &

¹ Arquivo da Universidade, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 182 v., 183, 163 v.

q̄ os medicos tñhã dados seus pareceres no caso & q̄ quasj todos cõcorda uã q̄ vysẽ suas merçes ho q̄ seria bõ q̄ sobre o caso se fizese & asẽtarã q̄ se deuja esp̄uer huã carta a sua alteza dãdo lhe breuem^{te} cõta do caso jndo cõ ha carta os apõtamtos q̄ os medicos sobre yso fizese bẽ declarados apõtando tãbẽ q̄ se dese huũ mes mays de fereas começãdo as fereas no mes de Julho p̄ ẽtã se Esperar q̄ auera mays ẽfirmjades q̄ ẽ outro tpo & q̄ todo ysto se deuja fazer cõ breujdade

asẽtou se mays no dto cõselho q̄ se esp̄vese huã carta a sua alteza sobre o despacho de Dom Me^l de meneses apõtãdo a sua A. q̄ alẽ de seus mereçim^{tos} & o muyto q̄ lhe deuja a vnjuersidade era tãbẽ grande p̄uejto pa a vnjuersidade descarregarẽna de cẽto & sesẽta mjl r̄s q̄ se dã a dõ Me^l alẽ do ordenado de R^{tor} & cõ Sua alteza lhe dar bõ despacho ficaria a vnjuersidade desobrygada desta cargua plas m^{tas} obrygações q̄ tynha a q̄ avya de soj

q̄ se visite a capella

asẽtouse mays no dto cõselho q̄ ho Sor R^{tor} cõ dous lẽtes de p̄ma de theologia & canones vysitasẽ a capela p^a se p̄uer do neçessario por aver muyta falta de ornãmẽtos & outras cousas neçessarias p̄a o serujço & culto deujno

q̄ se Repayrẽ os paços

no dto cõselho se tratou tãbẽ da danjfiacão dos paços & q̄ aujã mjster Repayrados & asẽtarã q̄ v^{to} como serujã de Escolas q̄ a custa da vnjuersidade se deujã Repayrar cõ ho q̄ boam^{te} a vnjuersidade podia gastar cadaño p^a Repayro das Escolas & q̄ logo se deuja por p̄ obra

q̄ se faça ppãdo ao s̄indico

no dto cõselho se asẽtou q̄ se fizese huã ppcam ao Syndico de q̄ tynha neçessidade p̄a negoçios da vnjuersidade q̄ elle pedia a q̄l se Remeteo p̄ elles S̄ñrs aos deputados da mesa pa la se fazer cõ as clausolas neçessarias

lopo Ribro suspeyto a joã de figãdo

no dto cõselho. se vyo huã sospeyçã q̄ o b̄rel yº de figãdo posera & prouara o lopo Ribro esp̄vã dãte o conseruador a q̄l hay p̄pos o doutor Me^l da costa chãcerel dãdo Relaçã no cõselho do q̄ pasaua & v^{to} p̄ elles S̄ñrs q̄ ho dto joã de figãdo tynha legitimam^{te} p̄uada a sospeyçã p̄ q̄to dito lopo Ribro lhe ficaua sospeyto ho ouerã p̄ sospeyto ao dto yº de figãdo som^{te} nos negoçios q̄ daq̄j ẽ diãte socçederẽ ẽ q̄ o dto lopo Ribro ouese de esp̄ver ẽ juizo ou fora delle ẽ q̄ o dto Joã de figãdo fosse p^{te} mas q̄anto ao fto & espt̄o ate aquj ficase valido & nã fosse aujdo o dto lopo Ribro por sospeyto paulo de barros o esp̄vj & Risq̄y aujdo

dom jorge dalmeida

d
morgovejo

d. fr martinus
ledesmjus» 1.

¹ Universidade de Coimbra, *Conçelhos*, vol. 3.º, fls. 266 v., 267, 267 v., 268.